



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: LIMITES E DESAFIOS

BRUNA FERRARI PEREIRA

**São Carlos
Fevereiro/2016**

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: LIMITES E DESAFIOS

**AUTORA: BRUNA FERRARI PEREIRA
ORIENTADORA: PROF^a DR^a VERA ALVES CEPÊDA E
CO-ORIENTADORA PROF^a DR^a ELIANA MARIA DE
MELO SOUZA.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós
Graduação em Ciência Política da
Universidade Federal de São Carlos para
obtenção do Título de Mestre em Ciência
Política.

São Carlos -SP

Fevereiro/2016

Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da Biblioteca Comunitária UFSCar
Processamento Técnico
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

P436c Pereira, Bruna Ferrari
 Comissão Nacional da Verdade : limites e desafios
 / Bruna Ferrari Pereira. -- São Carlos : UFSCar,
 2016.
 146 p.

 Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de
 São Carlos, 2016.

 1. Comissão Nacional da Verdade. 2. Justiça de
 transição. 3. Ditadura militar no Brasil. 4. Direitos
 humanos. I. Título.



Folha de Aprovação

Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa de Dissertação de Mestrado do candidato Bruna Ferrari Pereira, realizada em 18/04/2016:

Profa. Dra. Vera Alves Cepêda
UFSCar

Prof. Dr. João Roberto Martins Filho
UFSCar

Profa. Dra. Maria Aparecida de Aquino Silva
USP

Profa. Dra. Eliana Maria de Melo Souza
IBILCE/UNESP

*Ao meu pai Henrique, por seu exemplo de
caráter e dedicação em vida.
Saudades.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus familiares que proporcionaram material e moralmente, os meios para que eu concluísse o mestrado. Agradeço também à Universidade Federal de São Carlos, a todos os professores e funcionários pelo exemplo, empenho de trabalho e seriedade no ambiente da Universidade Pública.

Agradeço à Professora Vera Alves Cepêda pelo esforço, empenho e generosidade em me acolher nos difíceis momentos desta caminhada, por me auxiliar quando parecia não haver mais saída, e permitir que este trabalho fosse realizado com seriedade. Agradeço-a pelas longas conversas de orientação e por ser um grande exemplo de profissional competente comprometida com a qualidade do ensino na Universidade.

Agradeço à Professora Eliana Maria de Melo Souza, por estar presente em toda minha trajetória acadêmica, por ser paciente com minhas dificuldades e com meus momentos de incerteza profissional, por me auxiliar a construir esta pesquisa e por todo apoio e exemplo durante esses anos. Agradeço também por seu exemplo e luta por causas com as quais muito me identifico.

Agradeço aos amigos – irmãos, que tornaram esta trajetória mais especial, e forneceram incansável e constante apoio, inclusive nos momentos mais difíceis: Bruna Lopes, Tainá Dutra, Marília de Azevedo, Nathalie Ferreira, Eduardo Seino, Luiz Fernando, Danilo Forlini, João Paulo Esteves Torres, Ana Cláudia Diegues, Amanda Mormito, Nathalia Navas, Livia Andersen, Ana Carolina Máriottini, Miller Rufino.

Agradeço ao Guilherme Antonini Donato, por estar presente nos principais momentos dessa caminhada, por todo amor, empenho e paciência nos momentos de dificuldade, assim como a toda a família Donato.

Agradeço ainda à Marília Ferrari Pereira, irmã querida, a Luiz Ferolla pelo apoio, à Adriano de Jesus Pereira, e aos avós por todo amor, carinho e exemplo Maria Francisca Ferrari avó dedicada e que muito amo, Maria Catarina de Jesus Pereira (*in memoriam*) e Antônio Henrique Pereira (*in memoriam*) por todo exemplo, nossos laços não são apenas sanguíneos, mas também espirituais e eternos.

Agradeço de forma especial à Tania Queli Ferrari, pelo amor materno incondicional e por todo apoio e carinho. E também de forma especial ao Pedro Ferrari por ter sido avô, pai e mestre durante todos estes anos, e por quem tenho amor profundo e muita admiração.

A tradição dos oprimidos nos ensina que o "estado de exceção" em que vivemos é na verdade a regra geral. Precisamos construir um conceito de história que corresponda a essa verdade. Nesse momento, perceberemos que nossa tarefa é originar um verdadeiro estado de exceção; com isso, nossa posição ficará mais forte na luta contra o fascismo.

Walter Benjamin em 8ª tese sobre o conceito de História, 1940.

RESUMO

Nesta pesquisa realizamos um estudo rigoroso do relatório final da Comissão Nacional da Verdade e buscou compreender como a atual conjuntura política e social do país limitou e obscureceu os ganhos trazidos por esta Comissão. Esta pesquisa teve como material além do relatório final, que foi resultado dos trinta e um meses de trabalho da Comissão, os depoimentos de militares prestados à CNV, as notícias de jornais sobre o assunto e uma vasta pesquisa bibliográfica acerca do tema. A partir deste material, o principal objetivo desta pesquisa foi analisar a forma como as relações civis-militares durante os trabalhos da CNV estão diretamente relacionadas à permanência do legado ditatorial em nossa democracia atual.

Palavras- chave: Comissão Nacional da Verdade; Justiça de Transição; Ditadura Militar no Brasil; Direitos Humanos.

ABSTRACT

In this research we conducted a rigorous study of the final report of the National Truth Commission, seeking to understand how the current political and social situation in the country was limited and overshadowed the gains brought by this Commission. This research had as material beyond the final report, the military's statements given to the Commission, the newspaper reports on the subject and a vast literature on the subject. From this material, the main objective of this research was to analyze how civil-military relations during the work of CNV are directly related to the permanence of the dictatorial legacy in our current democracy.

Key words: National Commission of Truth; Transitional Justice; Military dictatorship in Brazil; Human rights.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Comparação entre democracia e nível de terror em relação aos julgamentos de direitos humanos na América Latina	42
Tabela 2	Membros da Comissão Nacional da Verdade	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABI	Associação Brasileira de Imprensa
ACAT	Ação dos Cristãos para a Abolição da Tortura
AI	Ato Institucional
AIB	Ação Integralista Brasileira
AMFNB	Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil
ANFAVEA	Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores
ANL	Aliança Nacional Libertadora
ALN	Ação Libertadora Nacional
ALERJ	Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro
AN	Arquivo Nacional
AP	Ação Popular
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
BOPE	Batalhão de Operações Especiais
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CBA	Comitê Brasileiro pela Anistia
CEMDP	Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos
CENIMAR	Centro de Informações da Marinha
CGT	Comando Geral dos Trabalhadores
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CIE	Centro de Informações do Exército
CIEX	Centro de Informações do Exterior
CISA	Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNDH	Conselho Nacional dos Direitos Humanos
CNV	Comissão Nacional da Verdade
COLINA	Comando de Libertação Nacional
CONADEP	Comissão Nacional sobre Desaparecimento de Pessoas
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DEOPS	Departamento Estadual de Ordem Política e Social
DIAP	Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
DOI-CODI	Destacamento de Operações de Informações Centro de Operações de Defesa Interna
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
DPF	Departamento de Polícia Federal
DSI/MEC	Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura
EUA	Estados Unidos da América
FALN	Forças Armadas de Libertação Nacional

FEBRABAN	Federação Brasileira dos Bancos
FFA	Forças Armadas
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
HC	Habeas Corpus
HCE	Hospital Central do Exército
IBAD	Instituto Brasileiro de Ação Democrática
IBCCRIM	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
ICTJ	Centro Internacional de Justiça de Transição
IML	Instituto Médico Legal
IPES	Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais
MAC	Movimento Anti-Comunista
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MIR	Movimiento de Izquierda Revolucionária
MNR	Movimento Nacional Revolucionário
MOLIPO	Movimento de Libertação Popular
MPF	Ministério Público Federal
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MRT	Movimento Revolucionário dos Trabalhadores
MR-8	Movimento Revolucionário 8 de Outubro
NEV	Núcleo de Estudos da Violência
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OBAN	Operação Bandeirante
OEА	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PCBR	Partido Comunista Brasileiro Revolucionário
PFL	Partido da Frente Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
POLOP	Política Operária
RC	Recursos Ordinários Criminais
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SDH	Secretaria de Direitos Humanos
SISNI	Sistema Nacional de Informações e Contrainformação
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UDN	União Democrática Nacional

UNE	União Nacional dos Estudantes
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNESP	Universidade Estadual Paulista
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora
VPR	Vanguarda Popular Revolucionária
VAR PALMARES	Vanguarda Armada Revolucionária Palmares

SUMÁRIO

Lista de Tabelas	V
Lista de Abreviaturas e Siglas	VI
1. Introdução	1
2. Contexto histórico e conceitos da pesquisa	7
2.1 <i>Estado de Exceção</i>	22
2.2 <i>Ditadura civil-militar</i>	25
2.3 <i>Justiça de Transição</i>	31
2.4 <i>Prerrogativas e autonomia militares</i>	43
2.5 <i>A permanência do legado destrutivo da ditadura militar</i>	46
3.0 Metodologia	50
3.1 <i>Hipóteses</i>	53
3.2 <i>Estruturação do relatório final da CNV</i>	55
3.3 <i>Autoria do relatório final da CNV</i>	57
3.4 <i>Contexto sociopolítico da CNV</i>	62
3.5 <i>A quem se destina o relatório final da CNV</i>	65
3.6 <i>Uso do termo ditadura civil-militar no relatório final</i>	66
4.0 Relacionamentos, Atividades e Investigações da CNV	71
4.1 <i>Relacionamentos da CNV</i>	72
4.2 <i>Relacionamento da CNV com Ministério da Defesa e Forças Armadas</i>	75
4.3 <i>Relacionamentos da CNV com vítimas e familiares</i>	79
4.4 <i>Depoimentos de militares e investigações da CNV</i>	82
4.5 <i>A atuação do STF durante a ditadura militar</i>	105
4.6 <i>A participação empresarial</i>	109
5.0 Balanço das hipóteses de pesquisa	115
5.1 <i>Balanços da primeira hipótese de pesquisa</i>	115
5.2 <i>Balanços da segunda hipótese de pesquisa</i>	117
5.2.1 <i>O legado da ditadura militar retratado pela grande mídia brasileira</i>	120
5.2.2 <i>As tentativas de revisão da Lei da Anistia</i>	121
5.2.3 <i>O poder judiciário e as práticas de tortura na democracia</i>	125
5.2.4 <i>Acontecimento emblemático</i>	127
6.0 Conclusões	129
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	132
ANEXO I	142

1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho, realizamos uma análise documental do relatório final da Comissão Nacional da Verdade (2012-2014) com o objetivo de reconstituir os principais momentos de interação entre os civis membros da Comissão e os militares, de modo a observar como se configuraram as relações civis-militares durante estas atividades, e quais os empecilhos que estas relações trouxeram para a efetiva colaboração da Comissão Nacional da Verdade (CNV) com a justiça de transição e o avanço dos direitos humanos no Brasil.

A análise documental foi realizada a partir de três fontes principais: o relatório final da CNV¹, os depoimentos de militares chamados a depor em audiências promovidas pela Comissão e matérias de jornais publicadas sobre casos recentes ilustrativos da permanência de uma cultura autoritária no país, mesmo sob um regime democrático. Este processo de associação e cruzamento das fontes analisadas foi fundamental para a constatação dos acontecimentos durante os trabalhos da CNV.

A análise documental destas fontes ocorreu ao mesmo tempo em que realizamos o levantamento bibliográfico acerca dos principais temas e conceitos relacionados a esta pesquisa, de forma que não priorizamos o conhecimento teórico para depois realizar a análise documental, mas as duas análises (bibliográfica e documental) ocorreram paralelamente de forma a complementarem-se.

Ao analisarmos os empecilhos colocados pelas relações civis militares às atividades da CNV, trabalhamos com a hipótese de que há em nossa democracia atual a permanência de prerrogativas e autonomia militares conforme a definição de Alfred Stepan². Para este autor, prerrogativas militares

¹ O acesso ao relatório final da Comissão da Verdade ocorreu principalmente através de um CD disponibilizado por membros da própria Comissão ao Arquivo de Política Militar Ana Lagôa da Universidade Federal de São Carlos coordenado pelo Prof. Dr. João Roberto Martins Filho, quem muito gentilmente permitiu que eu consultasse o material na íntegra.

² STEPAN, Alfred. *Democratizando o Brasil*. Rio de Janeiro, Paz e Terra. (1988).

se referem ao privilégio ou direito que os militares adquirem enquanto instituição de governarem determinadas áreas dentro do aparato de Estado.

A outra hipótese de trabalho que buscamos verificar nesta pesquisa foi a existência de um legado destrutivo da ditadura militar em nossa atual sociedade, o qual impede que os valores e práticas democráticas sejam aprofundados em nosso país. Sobre este tema, Vladimir Safatle e Edson Teles afirmam que este legado pode ser observado a partir da “*presentificação do passado de repressão*”, e também das práticas institucionais autoritárias³.

O relatório final da CNV que analisamos nesta pesquisa foi a síntese de 31 meses de trabalho de um grupo de oito membros designados em maio de 2012 pela Presidenta Dilma Roussef ao instaurar a Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei 12.528/2011.

O fato de a CNV ser instituída por Dilma é muito significativo, pois durante a ditadura militar no Brasil (1964-1985) ela foi presa e torturada entre os anos de 1970 e 1972 devido à sua participação em organizações de luta armada contra o regime ditatorial. Durante seu discurso na cerimônia de instauração da Comissão da Verdade, Dilma se emocionou e afirmou que a instalação da CNV não era movida por “ódio, revanchismo ou desejo de reescrever a história de uma maneira diferente do que aconteceu”⁴. A Presidenta ainda defendeu que o Brasil não pode se furtar de conhecer a totalidade de sua história.

Em dezembro de 2013 pela medida provisória nº 632 esta Comissão teve seu mandato prorrogado até dezembro de 2014, quando ocorreu a cerimônia oficial de entrega do relatório à Presidência da República. Dentre os principais objetivos estabelecidos por lei para a CNV estiveram: a identificação e publicização das estruturas, locais, instituições e circunstâncias onde ocorreram as violações aos direitos humanos, incluindo os diversos aparelhos estatais envolvidos e setores da sociedade civil. O foco da Comissão foram os desaparecimentos políticos e principais eventos da ditadura militar.

A partir do relatório procuramos identificar a maneira como se deram as relações entre os membros civis da CNV e os militares. Para tanto, analisamos a maneira como estes civis conduziram as investigações sobre membros das Forças Armadas que cometeram violações aos direitos humanos durante a ditadura militar, e também as estratégias adotadas pelos militares

³ TELES, E; SAFATLE, V. (Org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

⁴ ROUSSEF, D. “Discurso na cerimônia de instalação da Comissão Nacional da Verdade”. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-cerimonia-de-instalacao-da-comissao-da-verdade-brasilia-df>

acusados para burlar as investigações ou negar as acusações ⁵.

A CNV foi formada por um grupo de oito integrantes além dos pesquisadores colaboradores e teve como objetivo esclarecer as graves violações aos direitos humanos praticadas entre setembro de 1946 e outubro 1988. Dentre seus membros estiveram: Claudio Lemos Fonteles, Gilson Langaro Dipp; José Carlos Dias; José Paulo Cavalcanti Filho; Maria Rita Kehl; Paulo Sérgio Pinheiro; Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari e Rosa Maria Cardoso da Cunha, os quais são em sua maioria juristas que atuaram em defesa dos direitos humanos durante o período ditatorial no Brasil.

Ao definir nosso objeto de pesquisa, podemos dizer que as Comissões da Verdade são mecanismos oficiais de apuração das violações dos direitos humanos que buscam esclarecer e elucidar crimes cometidos em determinado momento histórico. Essas Comissões trabalham temporariamente para revelar arquivos desconhecidos sobre as diversas formas de violência praticadas no passado. Seu objetivo final é a produção de um relatório que torne público à sociedade as violações aos direitos humanos, além de elaborar propostas e recomendações que possam fortalecer a segurança pública e os direitos democráticos evitando a repetição destas violações ⁶.

Conforme estabelecido por lei, os membros da CNV tiveram o poder de convocar vítimas ou acusados de violações aos direitos humanos, além de possuir livre acesso a todos os arquivos do poder público sobre o período: documentos que compõem o acervo do Arquivo Nacional, registros do extinto Sistema Nacional de Informação (SNI), dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, da Polícia Federal, entre outros órgãos. Além disso, a CNV também solicitou documentos ao governo dos Estados Unidos para consultas sobre o período da ditadura no Brasil compostos por memorandos, relatórios e telegramas que datam entre 1967 e 1977 produzidos por diplomatas que viviam no país.

No caso do acesso ao acervo documental, a CNV se empenhou tenazmente em buscar os documentos das Forças Armadas brasileiras, porém, os três setores das Forças Armadas afirmaram que estes documentos desapareceram ou foram incinerados, e que eles não tinham o que apresentar aos integrantes da Comissão.

Apesar destes importantes poderes e funções acima mencionados, a Comissão Nacional da

⁵ Uma das investigações da CNV que os militares tentaram burlar foi a busca por documentos referente ao período ditatorial (1964-1985) no Hospital Central do Exército do Rio de Janeiro (HCE). Na ocasião os militares afirmaram não haver estes documentos no local, e mais tarde os mesmos foram encontrados no Hospital mediante uma ação de busca e apreensão de documentos por procuradores do Ministério Público Federal (MPF). Aprofundamos este assunto mais à frente neste trabalho, especificamente na página 96.

⁶ POLITI, Maurice. *Cartilha: A Comissão da Verdade no Brasil, Por quê? O que é? Como devemos fazer?* Núcleo de Preservação da Memória Política - São Paulo, 2009.

Verdade não teve o poder de punir os acusados de violar direitos humanos. Além disso, a Lei da Anistia no Brasil (Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979), não permite o julgamento de crimes considerados políticos e eleitorais praticados por servidores dos poderes Legislativo, Judiciário e por militares no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.

Neste sentido, a CNV possuiu um importante papel no que se refere aos deveres do Estado brasileiro a partir da redemocratização, qual seja: o de esclarecer, avaliar e publicar as graves violações aos direitos humanos cometidas durante o período ditatorial. Estes deveres são fundamentais para que o Estado democrático de direito seja de fato recuperado, o qual foi violado no Brasil em diversos momentos políticos, dentre eles o mais recente é o período ditatorial militar que vigorou no país entre os anos de 1964 e 1985.

Apesar do foco dos trabalhos da Comissão da Verdade ter sido o período da ditadura militar, cabe aqui problematizar que o período analisado pela CNV conforme estabelecido por lei refere-se aos anos entre 1946 até 1988. Este período foi modificado por diversos motivos, dentre eles esteve a pressão de alguns setores militares para que a CNV não investigasse apenas as graves violações aos direitos humanos cometidas durante a ditadura militar no Brasil ⁷.

Assim, ressaltamos aqui, que até 1967, ou seja, durante os primeiros três anos da ditadura, a Constituição de 1946 serviu como pano de fundo para que os Atos Institucionais fossem publicados, e também para que o regime pudesse manter suas aparências legais e democráticas.

Outro aspecto importante a ser considerado para a definição deste período é o Artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 ⁸, o qual concede anistia aos que “foram atingidos por atos de exceção, institucionais ou complementares por motivações políticas, e assegura a estes as promoções ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo” durante o período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição de 1988. Este artigo ainda faz referência aos anistiados pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e ratifica as condições da anistia estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969.

Assim, podemos notar que o período estabelecido pela CNV para apuração das graves violações aos direitos humanos toma a Constituição de 1946 e a de 1988 como marcos históricos e

⁷ Neste trabalho tratamos mais a frente das mudanças efetuadas no projeto de lei que instituiu a Comissão Nacional da Verdade, inclusive da mudança no período de análise das graves violações aos direitos humanos, tratamos deste assunto especificamente na página 61.

⁸ O Artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias completo consta nos Anexos deste trabalho.

institucionais das investigações.

A carta constitucional de 1946 trouxe importantes conquistas para a sociedade brasileira da época, com avanços democráticos e aumento da liberdade individual dos cidadãos. Porém, é importante destacar que mesmo após a sua promulgação e o fim da ditadura Vargas, muitas perseguições aos comunistas continuaram ocorrendo por meio dos agentes do Estado, este é um dos principais motivos pelo qual a Comissão Nacional da Verdade buscou investigar também o período anterior ao golpe militar, ou seja, de 1946 em diante.

Como principal fato que corrobora esta argumentação, indicamos o caso de Angelina Gonçalves, a qual foi militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e faleceu em 1º de maio de 1950 com um tiro disparado pela polícia enquanto participava de uma manifestação em comemoração ao dia do trabalhador no município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

Assim como Angelina, o relatório final da CNV afirma que ocorreram outras mortes e desaparecimentos políticos anteriores ao golpe militar de 1964, como é o caso de outros perseguidos políticos que a CNV apurou: João Pedro Teixeira; Ari Lopes de Macedo; Aides Dias de Carvalho; Alvino Ferreira Felipe; Antônio José dos Reis; Eliane Martins. Sebastião Tomé da Silva; Geraldo da Rocha Gualberto; Gilson Miranda; José Isabel do Nascimento; Divo Fernandes D' Oliveira; Paschoal Souza Lima.

Assim, de fato houve um considerável número de graves violações aos direitos humanos anteriormente ao golpe militar em 1964, os quais devem ser elucidados e apurados com o objetivo de cumprir os deveres e garantia de direitos estabelecidos pelo Estado democrático de direito no qual vivemos. Apesar deste fato, por meio do relatório final da CNV foi possível notar que o foco de seu trabalho realmente esteve em apurar as graves violações aos direitos humanos que ocorreram durante o período de exceção mais recente no Brasil (1964-1985).

Esta dissertação é constituída por três capítulos, no primeiro deles fizemos uma abordagem acerca do contexto de surgimento da ditadura militar no Brasil e também do processo de redemocratização no país. Ainda neste capítulo, a partir de uma revisão bibliográfica, definimos os principais conceitos utilizados nesta pesquisa: estado de exceção; ditadura civil-militar; justiça de transição; prerrogativas e autonomia militar e legado autoritário. O objetivo foi esclarecer ao leitor a perspectiva pela qual analisamos nosso objeto de pesquisa, além dos referenciais teóricos que orientaram a análise.

Já no segundo capítulo realizamos a análise documental do relatório final da Comissão da

Verdade, onde analisamos alguns aspectos centrais do relatório, como: a estrutura do relatório; a composição dos membros da CNV; o contexto sociopolítico de surgimento desta Comissão; o uso do termo ditadura civil-militar no relatório; o balanço do número de casos de mulheres mortas e desaparecidas políticas apurados pela CNV; a atuação do Superior Tribunal Federal (STF) durante a ditadura militar; a participação de empresas nas graves violações aos direitos humanos cometidas no período. O enfoque principal deste capítulo foi a realização da análise documental e a exposição do material analisado ao leitor, por meio do qual procuramos testar nossas hipóteses de pesquisa.

No terceiro capítulo realizamos um balanço e problematização destas hipóteses, a partir da análise das recomendações e conclusões do relatório final da Comissão da Verdade, e também através de uma sistematização de notícias de jornais com casos emblemáticos e acontecimentos recentes que sugerem a existência de um legado da ditadura militar em nossa atual sociedade.

2. Contexto histórico e conceitos da pesquisa

A ditadura militar no Brasil (1964-1985) não foi o único período da nossa história marcado pela presença de um regime de exceção. Anteriormente a ela podemos encontrar outros surtos autoritários em diferentes momentos no país, este fato é uma das chaves principais para analisarmos não apenas os obstáculos à redemocratização do Brasil em 1985, como também o legado de aspectos da nossa última ditadura persistente na cultura, instituições e práticas da nossa atual democracia.

Dentre os marcos históricos dos períodos autoritários no Brasil, estão os governos varguistas (1930-1945). Vargas chegou ao poder pela Revolução de 1930, onde permaneceu como governo provisório. Posteriormente à Assembleia Constituinte de 1933/1934 foi eleito presidente (de forma indireta) e em 1937 implantou a ditadura do Estado Novo ao invés de abrir novas eleições, alegando a existência de um plano comunista para tomar o poder no Brasil. No mesmo ano o Presidente ainda fechou o Congresso Nacional e promulgou uma nova constituição, a qual possuía diversas características antidemocráticas e muitos aspectos de Constituições autoritárias da época como a da Itália e a da Polônia, esta denominada Polaca (exatamente pelo seu caráter de exceção).

Outro aspecto importante a ser notado é que os regimes autoritários e principalmente de caráter militar não ocorreram apenas no Brasil, mas na trajetória política de outros países da América Latina principalmente entre os anos 1970 e 1980. A onda das ditaduras militares que assolou os países latino-americanos nesse período caracterizou-se por graves violações aos direitos humanos, além de restrições aos direitos civis, políticos e sociais.

A partir deste debate sobre a presença de momentos de autoritarismo e exceção no Brasil, interrompidas pelos períodos de redemocratização e retomada de breves marcos constitucionais ou valorização dos direitos, podemos notar que durante a ditadura militar, houve claro tolhimento dos direitos civis e sociais no país, além dos atos de exceção e das graves violações aos direitos humanos cometidas naquele período.

Assim, estes atos e violações cometidos no Brasil constituem-se em um grave problema no contexto dos Estados democráticos de direito, os quais ao serem reestabelecidos após um longo período ditatorial possuem o dever de apurar, esclarecer e publicar os atos de exceção cometidos em seu passado recente, com a finalidade de efetivar os valores democráticos agora em voga.

A partir desta perspectiva, ao abordarmos nesta pesquisa o papel da Comissão Nacional da Verdade enquanto importante instrumento de retomada do pacto democrático no país torna-se imprescindível o conhecimento, problematização e reflexão sobre o período ditatorial militar no Brasil. Neste sentido, tratamos a seguir do contexto político e social em que surgiu a ditadura na América Latina e apresentamos o debate que se deu nas Ciências Sociais em torno deste importante período da história brasileira.

As ditaduras na América Latina se estabeleceram sob o contexto da Guerra Fria, período em que os Estados Unidos buscavam conter a expansão da hegemonia comunista. Também a Revolução Cubana (1956-1959) liderada por Fidel Castro e Ernesto Che Guevara, marcou este período e foi um dos principais fatores que motivaram o apoio norte americano às ditaduras militares como forma de conter o comunismo. Nesta conjuntura, a partir dos anos 1960 ocorreram sucessivos golpes de Estado e os militares assumiram o poder na maioria dos países latino-americanos, foi quando iniciou-se o ciclo ditatorial no continente ⁹, Uruguai (1973), Chile (1973) e Argentina (1976).

Após serem instalados estes regimes construíram uma complexa rede de informações entre os governos ditatoriais, com o objetivo de conter os movimentos oposicionistas. Esta rede ficou conhecida como Operação Condor e perseguiu militantes de esquerda e subversivos ao regime nos países do Cone Sul.

Durante esses anos, muitos atos de exceção foram cometidos nos países sob regimes ditatoriais, além da repressão, a censura à imprensa, a tortura, e a suspensão de direitos civis, políticos e sociais, os exílios, prisões e desaparecimentos forçados.

Um dos primeiros golpes militares na América Latina ocorreu no Paraguai ainda no ano de 1954, quando o presidente Federico Chávez foi deposto pelo general Alfredo Stroessner o qual implantou uma ditadura militar no país que vigorou 35 anos. Este regime impôs a filiação ao partido de apoio dos militares (Partido Colorado) como condição de acesso aos cargos públicos e Universidades. Esta medida cooptou inclusive setores da sociedade que poderiam ser oposicionistas,

⁹ RAPOPORT, M.; LAUFER, R. *Os Estados Unidos diante do Brasil e da Argentina: Os golpes militares da década de 1960*. Revista Brasileira de Política Internacional. vol.43 no.1 Brasília Jan./June 2000. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292000000100004>. Acesso em 16 de Agosto de 2015.

como os sindicatos de trabalhadores e o movimento estudantil ¹⁰.

No ano de 1973, o golpe de Estado pelos militares ocorreu no Uruguai, os quais permaneceram no poder até 1985. Este golpe foi arquitetado com o auxílio do presidente uruguaio eleito democraticamente, o qual com o apoio das Forças Armadas fechou o Senado, a Câmara dos Deputados e anunciou a criação do Conselho de Estado em substituição ao parlamento. A ditadura uruguaia ficou conhecida por seus governos cívico-militares, nos quais governantes civis recebiam ordens dos militares. Neste período também houve a proibição de partidos políticos e sindicatos além de censura à imprensa e perseguição, prisão, tortura e desaparecimento forçado de opositores ao regime ¹¹.

Neste mesmo ano de 1973 o Chile também sofreu um golpe militar. O governo de Salvador Allende à frente da *Unidad Popular* (coalizão dos partidos de esquerda) foi derrubado. Após o golpe conduzido pelas Forças Armadas, o general Augusto Pinochet assumiu o poder. Nesta ocasião, a “*via chilena ao socialismo*” - nome dado ao programa da *Unidad Popular* que buscou transformar radicalmente a estrutura sócio-econômica e preservar o regime político democrático ¹²- chegou ao fim, enquanto se instalava um dos regimes mais repressores da história do país.

A repressão no Chile foi uma das mais violentas da América Latina, milhares de pessoas foram perseguidas, presas, torturadas e mortas ¹³ em ações perpetradas por agentes do Estado. Em 1990, o general Pinochet deixou o poder e a ditadura militar foi extinta no país.

Já no caso da Argentina, foi em 1976 que o golpe militar retirou Maria Estela Martinez de Perón do poder, os militares se mantiveram governaram até 1983. Assim como em outras ditaduras da América Latina, no caso argentino também houve a suspensão de direitos, prisões arbitrárias, torturas e desaparecimentos forçados. Na data do golpe, o poder foi tomado por uma junta militar de comandantes das três Forças Armadas, a qual tomou os prédios do governo e do Congresso Nacional. (RAPOPORT, LAUFER, 2000).

No país foram editados decretos-leis a favor da ordem e contra a subversão, os quais

¹⁰ GOIRIS, Fábio Aníbal Jará. *Autoritarismo e Democracia no Paraguai Contemporâneo*. Curitiba. Ed. UFPR. 2000.

¹¹ MATHIAS, Suzeley Kalil; VALES, Tiago Pedro. *O militarismo no Uruguai*. In: História[online]. 2010, vol.29, n.2, pp. 50-70. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742010000200004>. Acesso em 17 de Agosto de 2015.

¹² GARRETÓN, M.A. *Mobilizações populares, regime militar e transição para a democracia no Chile*. In.: Lua Nova- Revista de Cultura e Política. no.16 São Paulo Março de 1989. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451989000100004>.

¹³G1. *Novo relatório sobe para mais de 40.000 as vítimas da ditadura de Pinochet*. Em 18/08/2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/08/novo-relatorio-sobe-para-mais-de-40000-as-vitimas-da-ditadura-de-pinochet.html>. Acesso em 15 de Agosto de 2015.

estabeleciam penalidades desde a reclusão por tempo indeterminado até a pena de morte. O “Processo de Reorganização Nacional” suspendeu diversos direitos e provocou inúmeras violações aos direitos humanos por meio de sequestros, prisões arbitrárias, torturas, censura aos meios de comunicação, intervenção aos sindicatos, proibição de greves, dissolução de partidos políticos, entre outros.

Neste processo muitos cidadãos argentinos opositores ao regime morreram, e até hoje diversos movimentos sociais na Argentina reivindicam o paradeiro de seus parentes mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura. Um dos movimentos mais conhecidos é o “Mães da Praça de Maio”, o qual possui mais de 40 anos e é constituído por mães que perderam seus filhos em ações perpetradas por militares argentinos durante o regime ditatorial e lutam para que seus corpos sejam localizados.

No Brasil o golpe militar ocorreu em 31 de março de 1964 quando o presidente eleito democraticamente João Goulart foi deposto e chegou ao poder o general Humberto de Alencar Castelo Branco. Dentre as primeiras medidas tomadas pelos autores do golpe esteve o Ato Institucional que concedia aos militares o poder de suspender por dez anos os mandatos legislativos, juízes e funcionários públicos, os quais não teriam o direito de recorrer à justiça. Este Ato também estabeleceu um prazo de trinta dias para que o Congresso se posicionasse com relação aos projetos de lei propostos pelo Executivo, caso contrário, sua aprovação automática.

Este foi o início de uma ditadura que durou 21 anos no Brasil, e foi responsável por suspender direitos constitucionais, censurar a imprensa, artistas e militantes, além de perseguir, torturar e matar opositores ao regime, e praticar desaparecimentos forçados e exílios.

As principais análises sobre o período ditatorial no Brasil estabelecem que os militares dividiam-se em duas correntes principais: a *linha dura* (os que possuíam posições mais radicais e intolerantes) e os *moderados* ou *castelistas* que eram mais tolerantes e defendiam o poder militar como um processo de transição rápido que colocaria ordem no país e retornaria à democracia, incluindo eleições diretas para presidente em 1966¹⁴.

O Ato Institucional número 2 (AI-2) editado em 1965, definiu que o próximo pleito nos estados ocorreria de forma indireta, extinguindo os partidos políticos e permitindo a existência de

¹⁴ FICO, Carlos. *Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 24, nº 47, 2004

apenas dois partidos, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e na oposição, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). No ano seguinte, em 1966 ocorre a promulgação do AI-3, o qual suprimia os direitos civis ao voto e concedia aos governadores o direito de indicar os prefeitos da capital, eliminando as eleições para estes cargos.

Ao chegar o ano de 1967, Costa e Silva assumiu o poder e neste mesmo ano foi promulgada uma nova Constituição, a qual apesar de trazer alguns elementos da Constituição de 1946, anexava os 3 Atos Institucionais da ditadura militar.

No ano de 1968 a ditadura militar acentuou sua face mais repressiva, e decretou o Ato Institucional número cinco (AI-5), o qual prevaleceu até 1978. Assim, o Congresso Nacional e as Assembleias Legislativas foram colocados em recesso e o poder executivo passou a ter plenos poderes para suspender direitos políticos dos cidadãos e legislar por decreto, os crimes considerados políticos passaram a ser julgados em tribunais militares mandatos foram cassados, juízes e funcionários públicos demitidos ou aposentados compulsoriamente.

Na análise de Carlos Fico, o Ato Institucional nº 5 foi na verdade o amadurecimento de um processo iniciado anteriormente, e não inaugurou uma fase completamente distinta da anterior (FICO, 2004). Dentre membros da sociedade civil o AI-5 fez com que muitos estudantes, intelectuais, operários e políticos fossem presos, cassados, torturados ou forçados ao exílio.

Dentre os movimentos de resistência o movimento estudantil teve importante participação principalmente através da União Nacional dos Estudantes (UNE), apesar das tentativas do governo militar de despolitizar o campo acadêmico com legislações que intervinham diretamente nas Universidades e previam a punição de militantes estudantis.

Principalmente no ano de 1968 ocorreram várias manifestações estudantis. Os estudantes se organizavam em forma de greves, passeatas e ocupações de faculdades. As reivindicações do movimento eram pelo ensino público e gratuito para todos, pela democratização, melhoria e aumento de vagas do Ensino Superior, além do direcionamento de verbas para pesquisas que se sobre os problemas sociais e econômicos do país.

Em março daquele ano, a morte do estudante secundarista Édison Luís em confronto com militares comoveu o país, desencadeou protestos de toda a sociedade e novos conflitos entre a polícia e os estudantes. Também o Congresso da União Nacional dos Estudantes em Ibiúna-SP no ano de 1968 o qual reuniu cerca de mil estudantes, foi um dos mais emblemáticos movimentos de resistência estudantil reprimidos pela ditadura militar.

Em 1969, iniciou-se o governo de Emílio Garrastazu Médici o qual durou até 1974, e foi o período em o governo atingiu o máximo grau de repressão e controle das instituições políticas. Dentre os movimentos de resistência ao regime a luta armada se fortalecia com a formação de diversos movimentos de guerrilha, como: Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8); Ação Libertadora Nacional (ALN); Movimento Nacional Revolucionário (MNR); Vanguarda Popular Revolucionária (VPR); Ação Popular (AP); Política Operária (POLOP); Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares); Movimento de Libertação Popular (MOLIPO); Comando de Libertação Nacional (COLINA ; Forças Armadas de Libertação Nacional (FALN), Partido Comunista do Brasil (PCdoB) dentre outros.

No ano de 1974, Ernesto Geisel assumiu o poder e governou até 1979. Seu governo iniciou-se com sérios problemas econômicos no país, e o colapso do “milagre econômico” estimulava o crescimento da oposição ao regime. O general assumiu o poder com o discurso de abertura *lenta, gradual e segura* e com o objetivo de retornar o poder aos civis.

A associação entre crise econômica, repressão política e os militares no poder, criou uma forte instabilidade no país, o que aumentou as manifestações políticas de oposição. Essa insatisfação popular refletiu claramente nas eleições legislativas de novembro de 1974, quando o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), obteve clara maioria nos votos.

Em 1979, João Figueiredo assumiu o cargo como último Presidente da ditadura militar, e tornou-se o Presidente da *abertura*. Dentre suas medidas, esteve a extinção do bipartidarismo, a revogação do AI-5 e a aprovação da Lei da Anistia, a qual permitia o retorno ao país de exilados pela ditadura, além de libertar uma série de presos políticos. Por outro lado, esta lei anistiava também os militares envolvidos com as práticas de tortura e repressão durante o regime.

Já na década de 80, quando o governo de Figueiredo chegava ao fim, o Brasil passava por importantes mudanças políticas, econômicas e também na configuração da sociedade civil. Porém, o país ainda não havia superado a grave crise econômica, com o aumento dos juros internacionais da dívida externa do país.

Conforme afirma Maria D’Alva Kinzo, não apenas o regime militar teve traços peculiares no Brasil, mas também seu processo de abertura. A autora esclarece que foi o caso mais longo de transição democrática o qual levou onze anos para o retorno civil ao poder (a autora considera que a primeira fase da liberalização do regime iniciou-se em 1974, ainda durante o governo do general Geisel) e depois mais cinco anos para que o presidente da República fosse eleito por voto popular

Assim, estes regimes ditatoriais se constituíram na verdadeira antítese do Estado democrático de direito, qual seja: o estado de exceção, no qual ocorreu não apenas a excessiva concentração de poder, mas também a suspensão direitos civis, políticos e sociais, e das liberdades individuais e coletivas.

Buscando dar continuidade na reflexão sobre este importante momento da história brasileira que foi o estado de exceção vivido entre os anos de 1964 e 1985, a seguir fazemos um balanço dos principais estudos sobre o golpe militar e a ditadura instituída no país, a partir de uma apresentação das contribuições dos principais autores das Ciências Sociais que abordaram o tema.

A literatura que versa sobre os estudos da ditadura possui inúmeras obras na tradição brasileira: Wanderley Guilherme dos Santos (1973); Guillermo O'Donnell (1990); Argelina Cheibub Figueiredo (1993); Maria Celina D'Araujo (1994); Elio Gaspari (2002) e Marcelo Ridenti (1993; 2000; 2004; 2010). Além destes autores, outros importantes nomes na literatura sobre ditadura militar e que abordaremos mais a frente são: René Armand Dreifuss (1981); João Roberto Martins Filho (1995); Daniel Aarão Reis (2000); Demian Bezerra de Melo (2012);

A obra “Além do Golpe – Versões e Controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar”, publicada originalmente em 2004 por Carlos Fico também é uma importante referência sobre o tema. Nesta obra, o autor realiza um debate sobre as principais interpretações acerca do golpe e da ditadura militar no Brasil. Além deste debate, Fico também reúne diversos documentos históricos sobre o período para realizar suas análises, dentre eles estão os documentos do Departamento de Ordem e Política Social (DOPS), os papéis da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça, e o material sobre a censura produzida pela Divisão de Censura de Diversões Públicas¹⁶.

Segundo Carlos Fico, as interpretações sobre a ditadura podem ser organizadas em alguns blocos, abaixo apresentaremos os autores e as interpretações mais representativas citadas pelo autor, com o objetivo de elucidar o debate travado nas Ciências Sociais sobre o período ditatorial no Brasil.

Wanderley Guilherme dos Santos, o qual já publicava suas análises sobre a conjuntura política que levou ao golpe em 1969, é um dos mais renomados autores sobre o tema. Ao observar o desempenho do Legislativo brasileiro entre os anos de 1959 e 1966 notou que havia instabilidade

¹⁵ KINZO, Maria D. Alva G. *A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição*. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v.15, n.4, p.3-12, dez. 2001.

¹⁶FICO, Carlos. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar* Rio: Record, 2004.

governamental entre os anos de 1961 a 1964, o que gerou uma crise de “paralisia decisória” no Congresso levando o sistema político a um colapso. A obra mais recente do autor sobre o tema foi intitulada “O cálculo do conflito: estabilidade e crise na política brasileira” e publicada no Brasil em 2003 ¹⁷.

Outra importante autora que escreve sobre esta temática é Maria Celina D’Araujo a qual inovou em sua análise ao considerar a dimensão político-institucional das crises do período no plano parlamentar. A autora analisa como o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) influenciou os militares de forma favorável ao golpe, sobre o tema a autora escreveu não apenas sua tese de Doutorado, como também importante artigo publicado em 1994¹⁸.

Já no caso de Argelina Cheibub Figueiredo em sua abordagem há uma clara preocupação não apenas com os aspectos político-institucionais que levaram ao golpe, mas também com a conjuntura socioeconômica no início dos anos 1960. A autora ainda refuta a ideia de “inevitabilidade do golpe”. Dentre as suas principais obras sobre o tema está “Democracia ou reformas? Alternativas democráticas à crise política: 1961-1964” amplamente divulgada e uma das principais referências da Ciência Política sobre o período ¹⁹.

Já no que se refere às análises com fundamentos marxistas sobre o golpe de 1964, citamos João Quartim de Moraes, que analisou os militares como agentes instrumentais da burguesia, os quais representavam estrategicamente a direita reacionária do período, de forma que o golpe estaria diretamente relacionado à expansão capitalista nos anos 1960, ao capital internacional e ao papel exercido por setores da burguesia brasileira. A obra de Quartim de Moraes que trata do tema é “O colapso da resistência militar ao golpe de 64”, publicada em 1997.

Gláucio Ary Dillon Soares inovou retirar ao *economicismo* do pensamento político de foco, defendendo que o golpe de 1964 foi essencialmente militar, de modo que a burguesia ou a classe média não podem ser responsabilizadas por este acontecimento, mesmo que o tenham apoiado. Neste sentido, Soares constrói uma crítica à tradição de análises marxistas presente na sociologia política latino-americana. Na opinião deste autor, a autonomia dos militares em relação ao golpe foi sistematicamente subestimada por esta tradição além de não basear-se em pesquisas específicas

¹⁷ SANTOS, W. G. dos. *Paralisia da decisão e comportamento legislativo: a experiência brasileira, 1959-1966*. Revista de Administração de Empresas, v.13, n.2, abr./jun. 1973.

¹⁸ D’ARAÚJO, M. C. *Raízes do golpe: ascensão e queda do PTB*. In: SOARES, G. A. D., D’ARAÚJO, M. C. (Org.) *21 anos de regime militar: balanços e perspectivas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1994.

¹⁹ FIGUEIREDO, A. C. *Democracia ou reformas? Alternativas democráticas à crise política: 1961-1964*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

sobre a realidade do Brasil.

Outro autor da Ciência Política que trouxe importantes interpretações acerca do golpe e da ditadura militar no Brasil foi Guillermo O'Donnell, segundo este autor a passagem para uma etapa competitiva da “industrialização substitutiva de importações” teria demandado regimes burocrático-autoritários. O'Donnell estabelece esta afirmação após analisar regimes autoritários que derrubaram governos democráticos em países da América Latina a partir dos anos 1960 e 1970.

O'Donnell também analisou a forma como este novo autoritarismo se diferenciava das outras ditaduras tradicionais latino-americanas, como por exemplo a ditadura populista de Getúlio Vargas no Brasil. O autor identifica que a base social deste “novo autoritarismo” havia substituído a antiga classe política oligárquica por uma coalizão de militares, empresários e tecnocratas da burocracia estatal. Uma das principais obras onde o autor aborda esta questão é “Análise do Autoritarismo Burocrático”, publicada em 1982²⁰.

Outro respeitado nome no que se refere à literatura sobre a ditadura militar é Elio Gaspari. O autor publicou uma série de quatro volumes intitulados: “A ditadura envergonhada” (2002); “A ditadura escancarada” (2002); “A ditadura derrotada” (2003); e “A ditadura encurralada” (2004). Nestas obras Gaspari analisa os objetivos dos militares ao assumirem o poder, o papel da resistência armada e a forma como se configurou o processo de transição. Esta obra teve muitos exemplares vendidos e se tornou uma das maiores referências no país sobre a ditadura e o golpe militar, além de possuir importante influência sobre a literatura referente ao tema ²¹.

Marcelo Ridenti também possui uma vasta obra sobre o período da ditadura militar no Brasil, além de ser um influente teórico sobre o tema. Dentre as suas principais obras, podemos citar: “O fantasma da revolução brasileira” (1993); “Em busca do povo brasileiro: artistas da revolução, do CPC à era da TV” (2000); “Brasilidade revolucionária: um século de cultura e política” (2010). Ridenti também foi organizador de livros como: “O golpe e a ditadura militar, 40 anos depois, 1964-2004” (2004) em parceria com Daniel Aarão Reis e Rodrigo Patto Sá Motta²².

²⁰ . O'DONNELL, G. *Análise do autoritarismo burocrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

²¹ GASPARI, Elio. *A Ditadura Derrotada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *A Ditadura Envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

²² RIDENTI, M. *O fantasma da revolução brasileira*, São Paulo. Ed.: Unesp/Fapesp, 1993.

_____. *Em busca do povo brasileiro. Artistas da revolução, do CPC à era da TV*. Record : São Paulo/Rio de Janeiro, 2000.

_____. *Brasilidade revolucionária: um século de cultura e política*. São Paulo: Editora. UNESP, 2010.

MOTTA,R.;REIS,D.;RIDENTI, M. *O golpe e a ditadura militar, 40 anos depois. (1964-2004)*. Bauru, EDUSC, 2004.

Cinquenta anos após o golpe em 2014 o autor juntamente com Daniel Aarão Reis e Rodrigo Pato Sá Motta organizou a obra “A ditadura que mudou o Brasil: Cinquenta anos do golpe de 1964”, na qual a reflexão sobre o golpe, a ditadura militar no Brasil e o seu legado em nossa atual democracia é aprofundada por uma coletânea de artigos escrita por diversos pesquisadores do tema. Dentre os principais assuntos abordados nos artigos estão: os movimentos de oposição à ditadura, as transformações econômicas no período militar, a rebelião dos marinheiros em 1964, o aparato repressivo da ditadura e a lei de anistia de 1979.

Após a reflexão sobre este significativo momento político do Brasil (1964-1985), analisamos a seguir o processo de redemocratização do país ocorrido no final do regime ditatorial. A partir desta análise buscamos esclarecer como a *transição negociada* para a democracia foi determinante para que os militares pudessem garantir - no processo democrático que se iniciava- um alto nível de prerrogativas e autonomia militares, as quais estão presentes até os dias atuais em nosso regime democrático.

O processo de redemocratização inicia-se entre os anos de 1983 e 1984 quando ocorreu a campanha “Diretas Já”, a qual mobilizou grande parte da sociedade civil em favor do retorno às eleições diretas, porém esta campanha não teve sucesso e em 1985 Tancredo Neves foi eleito indiretamente Presidente da República pelo Colégio Eleitoral sucedendo assim o último militar no poder, João Figueiredo. Na época, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) se aliou ao Partido da Frente Liberal (PFL) e indicou o senador maranhense José Sarney – que inclusive havia articulado contra as “Diretas Já” - como vice-presidente de Tancredo.

Com o agravamento do estado de saúde de Tancredo Neves logo após sua eleição, Sarney assumiu o governo inteiramente e definitivamente após 21 de abril de 1985 com a morte de Tancredo, se tornando o primeiro presidente civil após mais de vinte anos de ditadura militar no Brasil.

O contexto da reabertura política não consiste apenas no esgotamento do período ditatorial, mas revela muitos problemas herdados pelo governo anterior como: a dívida externa e a inflação, e também a insustentável tutela do Estado sobre o empresariado brasileiro.

A configuração do processo de redemocratização no Brasil - que mais tarde culminou em diversas medidas para a apuração das graves violações aos direitos humanos cometidas por agentes do Estado, e também na instituição da Comissão da Verdade – influenciou diretamente a cultura e as práticas institucionais adotadas pelo regime que se iniciava.

Neste sentido, adotamos para este trabalho a concepção de que a transição política da ditadura militar para a democracia no Brasil em 1985 foi um processo de *transição negociada*, permeado por diversos acordos entre civis e militares que garantiram determinados privilégios e autonomia aos militares, dos quais eles desfrutaram até os dias atuais, e que em grande medida têm se configurado em impasses aos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. Este conceito já foi consolidado na Ciência Política e trabalhado por renomados autores. A seguir abordamos suas principais definições e o debate em que está inserido.

Os principais autores da Ciência Política que tratam da *transição negociada* procuraram abordar este processo político a partir da análise da cultura política do país e da organização institucional do Estado observando as dificuldades políticas com relação ao modelo de transição negociado, o qual manteve no cenário político do país grupos que haviam colaborado com governo autoritário, dentre eles estavam grupos políticos tradicionais e militares que mesmo após a redemocratização se mantiveram influentes e conseguiram impor diversas restrições à nova ordem constitucional ²³.

Este processo teria garantido a permanência nas instituições políticas de seus antigos vícios, já que apesar de novas, as instituições eram geridas em grande parte pelos mesmos membros do regime autoritário, ou seja, muitas práticas daqueles grupos continuaram ativas como: o clientelismo político, a fragilidade partidária e o comprometimento das instituições com o poder privado. (OLIVEIRA, 2000).

Estas características da política brasileira, algumas que surgiram até mesmo anteriormente ao período ditatorial, foram trazidas à nossa democracia e influenciaram consideravelmente nos impasses e desafios à sua consolidação, assim como influenciaram significativamente as medidas de justiça de transição a serem adotadas no país.

Guillermo O'Donnell foi um dos principais autores que analisaram a transição política do regime ditatorial no Brasil, o autor observou que apesar do novo regime político constitucional, a autoridade política no Brasil ainda era exercida com mesmos os padrões tradicionais na qual vigora o personalismo do presidente da República e a fraqueza das instituições da democracia, dos partidos e das organizações da sociedade civil ²⁴.

O autor esclarece que a transição democrática brasileira, envolveu pactos informais e com

²³ OLIVEIRA, L.H.H. *Rumos da democratização brasileira: A consolidação de um modelo majoritário de democracia?* Revista de Sociologia e Política, Curitiba, nº 15, p. 11-29, novembro, 2000.

²⁴ O'DONNELL, Guillermo. *El Estado burocrático-autoritario*. Buenos Aires, Editorial de Belgrano, 1996.

participação restrita os quais estabeleceram acordos entre militares, representantes civis pró-ditadura e oposição. Estas articulações foram ocultas da opinião pública e das principais instituições políticas²⁵. A partir desta análise o autor estabelece a existência de dois tipos de pactos na época: o primeiro envolveu civis e militares, já o segundo envolveu civis pró-governo e civis da oposição.

Ao analisar o caso brasileiro O'Donnell estabeleceu que a primeira transição política pós-ditadura ocorrida no país foi o processo da conquista de um governo democrático, este processo foi seguido pela consolidação da democracia. Porém, com relação a esta segunda etapa, o autor faz importantes ressalvas ao considerar que apesar do processo de redemocratização, a configuração político institucional do país permaneceu estagnada devido às resistências das elites e da continuidade de muitas práticas políticas, aspectos que dificultam a consolidação democrática no país.

Nesta mesma linha argumentativa podemos citar a análise de Francisco Weffort, o qual identificou que o processo eleitoral de 1985 teve mais um sentido simbólico do que de efetiva renovação do poder. Assim, o autor observou que a transição brasileira não desafiou o poder da burguesia nacional, de forma que a transição no país pode ser caracterizada como um projeto de “conciliação nacional” tradicional e elitista. Estes aspectos fizeram com que a transição para a democracia fosse marcada por uma considerável continuidade do regime ditatorial anterior.

Desta forma, Weffort afirma que o processo transicional brasileiro foi marcado por um acordo moderado entre civis e militares, o qual trouxe sérias consequências às reformas institucionais empreendidas pelos atores políticos da *Nova República*²⁶. Assim, as possibilidades de efetivação da democracia no novo regime ficaram muito limitadas, sob a égide de uma transição apoiada no regime militar e pautada pela hegemonia liberal e conservadora do período.

Um importante dado que devemos considerar neste processo é o fato de que nas eleições gerais de 1986 que formaram a Assembleia Constituinte foram eleitos 217 deputados que pertenciam a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) partido de apoio ao regime autoritário e apenas 212 eleitos pertenciam ao antigo partido de oposição (MDB). Esse resultado é ilustrativo não apenas do continuísmo do regime ditatorial que se deu após o processo de transição política, mas também ilustra o significativo apoio de que ainda desfrutavam os líderes da ditadura militar

²⁵ _____ . *Transiciones, continuidades y algunas paradojas*. Cuadernos Políticos, n.56, ene./abr. 1989.

²⁶ WEFFORT, F. C. *Novas democracias. Quais democracias?*. In : WEFFORT, F. C. *Qual democracia?*. São Paulo : Companhia das Letras. 1992.

entre a população brasileira, a qual permitiu que mantivessem suas posições de poder.

Assim, as consequências desta *transição negociada* não afetaram apenas as eleições nos anos seguintes após a democracia, mas como bem analisou Weffort, afetaram também as reformas institucionais pelas quais o Brasil deveria passar, limitando os ganhos e avanços democráticos delas provenientes. O controle dos militares durante o processo de redemocratização no Brasil permitiu que estes atores resguardassem na democracia recém- inaugurada um alto grau de prerrogativas, as quais lhes garantiram na época a sua manutenção enquanto atores políticos relevantes, e lhes garante nos dias atuais determinada imunidade no que se refere à responsabilização de graves violações aos direitos humanos cometidas durante o período ditatorial²⁷.

Apesar de seus percalços e de todos os acordos que permearam este processo, a transição política no Brasil em 1985 instaurou no país a volta do Estado democrático de direito, principalmente após a promulgação da chamada *Constituição Cidadã* em 1988.

Neste sentido, a Comissão Nacional da Verdade, apesar de tardiamente, surgiu como um importante instrumento neste processo de retomada do pacto democrático no Brasil ao garantir às vítimas da ditadura o direito de que as graves violações aos direitos humanos que sofreram sejam apuradas, esclarecidas e publicadas. Desta forma, a CNV dá continuidade a todas as medidas transicionais que vêm sendo tomadas pelo Estado brasileiro desde 1985 com o objetivo de cumprir os deveres de um Estado democrático de direito restituído após um longo período ditatorial.

As medidas transicionais são parte dos deveres de um Estado democrático de direito que foi instituído após um período ditatorial no qual houve graves violações aos direitos humanos. Neste contexto, é importante considerarmos a longa trajetória de consolidação dos direitos civis, políticos e sociais responsáveis pela constituição do Estado democrático de direito no Brasil, o qual em muitos momentos de nossa história teve sua trajetória interrompida por “surto autoritários” no país.

Ao retomarmos a história da marcha dos direitos no Brasil, citamos a consagrada obra de José Murilo de Carvalho “Cidadania no Brasil”²⁸, a qual fornece importantes reflexões que podem nos auxiliar a compreender o contexto político em que surge a Comissão Nacional da Verdade e o seu papel no atual regime democrático brasileiro.

Nesta obra, a concepção de cidadania do autor está ancorada no clássico “Cidadania, classe

²⁷ ARTURI, Carlos S. *O debate teórico sobre mudança de regime político: o caso brasileiro*. Revista de Sociologia e Política, n.17, Curitiba, nov. 2001, p. 11-31.

²⁸ CARVALHO, J. M. *Cidadania no Brasil – O longo caminho*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2011.

social e status” do sociólogo britânico Thomas Humphrey Marshall ²⁹. Ao caracterizar a cidadania, Marshall estabelece uma divisão entre os direitos: os direitos civis seriam aqueles que dizem respeito à liberdade individual, de imprensa, de expressão, a consciência de autonomia e igualdade jurídica; os direitos políticos aqueles que permitem ao cidadão votar e ser votado, participando do governo da sociedade e os direitos sociais aqueles que garantem a participação na riqueza coletiva e ao mínimo de bem-estar frente a uma sociedade capitalista, e refere-se à ideia de justiça social.

Ao analisar o caso brasileiro José Murilo de Carvalho nota que no Brasil há duas principais diferenças em relação ao modelo clássico desenvolvido por Marshall: a primeira é a maior ênfase no direito social em relação aos outros. O autor indica que no Brasil os direitos sociais surgiram primeiro, e foram implantados durante um período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular, referindo-se a Getúlio Vargas.

O autor ainda afirma que além de surgirem tardiamente os direitos políticos também surgiram às avessas no Brasil, pois a maior expansão no país do direito ao voto deu-se em outro período ditatorial (1964-1985), quando os órgãos de representação política foram transformados em *peças decorativas do regime*. (CARVALHO, J. 2011, p. 219-220).

A segunda diferença apontada por José Murilo é na sequência em que os direitos foram adquiridos, o autor observa que a cronologia e a lógica da sequência descrita por Marshall foram invertidas no Brasil, de forma que o direito social precedeu os outros.

Ao retomar a história dos direitos no país, o autor retoma a Constituição republicana de 1891 e observa que naquele período o Estado atuava minimamente nos direitos sociais. Assim, segundo José Murilo até 1930 o povo brasileiro era pouco organizado politicamente e com a participação política limitada a pequenos grupos, havia uma grande distância entre o povo e o governo, de forma que a população assistia a realidade do país *bestializada*.

É então a partir de 1930 que mudanças significativas começam a ocorrer com relação aos direitos no Brasil, principalmente os direitos civis com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Consolidação das Leis do Trabalho em 1943. Neste período ocorre também o aumento dos sindicatos e dos partidos políticos e o surgimento de importantes movimentos de massa como a Aliança Nacional Libertadora (ANL) liderada por Luis Carlos Prestes e a Ação Integralista Brasileira (AIB) de influência fascista e liderada por Plínio Salgado.

Já em 1933 surge o direito ao voto secreto e a Justiça Eleitoral. Segundo José Murilo o

²⁹ MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e “Status”*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

período entre 1930 e 1945 foi marcado pela conquista de direitos sociais, mas sem que houvesse participação política e com precária vigência dos direitos civis, de forma que não existia cidadania ativa.

A antecipação dos direitos sociais fazia com que os direitos não fossem vistos como tais, como independentes da ação do governo, mas como um favor em troca do qual se deviam gratidão e lealdade. A cidadania que daí resulta era passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora. (CARVALHO, J. 2011, p. 126).

Ao analisar o período de 1945 a 1964, o autor mostra que houve uma retração na liberdade de imprensa e de organização política o que refletiu uma estagnação dos direitos sociais. Sobre a queda da ascensão democrática em 1964, José Murilo afirma que tanto a direita (liberais) como a esquerda (João Goulart e Leonel Brizola) lutavam pelo poder sem que houvesse de fato uma prática democrática representativa, como disse o autor: *não havia organizações civis fortes e representativas que pudessem refrear o curso da radicalização*. (CARVALHO, J. 2011, p. 152).

Já no fim da década de 1970 há uma retomada e renovação de movimentos de oposição e do sindicalismo. Em 1978, é decretado o fim do AI-5 e da censura prévia no rádio e na televisão, além do restabelecimento do *habeas corpus* para crimes político. E no ano de 1979 é abolido o bipartidarismo e surgem seis novos partidos.

Na década de 1980 surge o Partido dos Trabalhadores liderado pelos sindicalistas metalúrgicos paulistas com o apoio da Igreja Católica e de importantes intelectuais do período. Neste momento, outros setores da sociedade civil ainda se colocaram contra a ditadura militar, como por exemplo, a Central única dos Trabalhadores (CUT); a Igreja Católica; a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Desta forma, José Murilo afirma que os movimentos sociais emergiam e começavam a buscar o contato direto com a população, o que marcou o período pelo entendimento dos cidadãos sobre seus direitos.

Após a redemocratização em 1985, o autor afirma que houve um avanço nos direitos políticos, principalmente com a eleição direta para Presidente em 1989, apesar de ainda permanecer no país desigualdades sociais que debilitam os direitos sociais.

Neste sentido, o autor observa que desde a era Vargas a sociedade se acostumou a reivindicar seus direitos de forma corporativa, ou seja, os benefícios sociais eram negociados por grupos e categorias com o governo e não como direito de todos de forma que a noção de cidadão é

confundida com a de consumidor no país. O autor afirma:

A ausência de ampla organização autônoma da sociedade faz com que os interesses corporativos consigam prevalecer. (...) Cria-se uma esquizofrenia política: os eleitores desprezam os políticos, mas continuam votando neles na esperança de benefícios pessoais. (CARVALHO, J. 2011. p. 223 e segs.).

Finalmente José Murilo ainda esclarece que na atualidade muitos direitos civis continuam inacessíveis à maioria da população e prejudicam o avanço da cidadania brasileira, pois esta ainda enfrenta diversos problemas como a violência, o desemprego, o analfabetismo, a má qualidade da educação e os problemas na oferta de serviços de saúde e saneamento. Estes fatores tornam os mecanismos agentes do sistema democrático como as eleições, os partidos, o Congresso e a classe política desgastados e sem a confiança de seus cidadãos o que prejudica consideravelmente o aprofundamento de nosso regime democrático.

Desta forma, o Estado moderno deve promover direitos políticos civis e sociais. Além disso, existe a declaração universal dos direitos humanos a qual é um documento mundialmente conhecido por estabelecer as cláusulas pétreas dos modernos Estados constitucionais e democráticos e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 1948.

É então a partir da perspectiva dos Estados democráticos de direito que os estados de exceção se tornam um problema, ao considerarmos que eles afetam os princípios democráticos e constitucionais, além de suspenderem direitos universais.

A partir deste debate, podemos notar que no Brasil ao instituírem o estado de exceção, os militares não apenas utilizaram a força para suspender direitos, como fizeram disso uma prática de governo, instaurando dentro de um estado que deveria ser democrático de direito, mecanismos absurdos como tortura, cerceamento, privação de liberdade, entre outros.

A literatura recente que trata do tema incorpora uma bela definição desta forma de governo apresentada por Giorgio Agamben na obra *Estado de Exceção* publicada em 2003 a qual trataremos a seguir.

2.1 Estado de Exceção

Outro importante conceito que utilizamos neste trabalho para compreender o período da ditadura militar é *Estado de exceção*. Um dos primeiros esclarecimentos de Agamben sobre o

Estado de exceção ³⁰, é que este não se trata de um direito garantido, ou um direito especial como por exemplo, o direito à Guerra, mas trata-se de uma suspensão da própria ordem jurídica, este também pode receber o nome Decreto de Urgência, Estado de Sítio, ou então de Poderes Emergenciais.

Segundo Agamben, a primeira referência que se conhece ao estado de sítio está no decreto de 8 de julho de 1791 da Assembleia Constituinte Francesa, a qual fez as divisões entre estado de paz, estado de guerra e estado de sítio.

Na definição do italiano, o estado de exceção define-se como um regime da lei no qual a norma vale, mas não possui força suficiente para ser aplicada cedendo lugar a atos que não possuem o valor de lei, mas detêm a força. Neste sentido, a força da lei se torna um elemento indeterminado o qual só pode ser reivindicado pelo Estado ou pela autoridade de uma organização revolucionária.

Estes aspectos tornam o estado de exceção um espaço anômico, onde vigora uma força de lei que suspende a própria lei. Neste sentido, o estado de exceção não é apenas uma ditadura por si só, mas um espaço vazio de direito, pois ele não implica a criação de uma nova Constituição e promove uma zona de anomia que suspende todas as determinações jurídicas.

O aspecto mais curioso do estado de exceção apontado por Agamben é justamente o respaldo que este encontra na ordem jurídica, como se o Direito devesse necessariamente manter uma relação com esta anomia.

Assim, conforme a teoria de Agamben o estado de exceção pode ser chamado também de *ditadura constitucional*, seria uma estratégia de governo provisório que provém ou não de um acordo entre os setores do poder, e que colocam como objetivo salvaguardar a democracia. Porém, o autor mostra que estas medidas liquidam a democracia, colocando em suspensão o próprio objeto que a protege, qual seja: o ordenamento jurídico, ainda que “temporariamente”.

Ao tratar do conceito de *homo sacer* Agamben retoma algumas definições do filósofo grego Aristóteles, o qual define *zoé* como o homem dotado de vida meramente biológica, o que Agamben chama de “*vida nua*”. É então a partir da linguagem, que o homem passa de *zoé* a *politikòn zôon* (animal político), e assume uma vida política (bíos políticos).

Outro conceito de Aristóteles retomado pelo autor italiano é o da *euemería* (o belo dia) o fim último da existência política do homem. Este conceito é utilizado pelo filósofo grego, para explicar

³⁰ AGAMBEN, G. *Estado de Exceção*. Tradução. Iraci D. Poleti, São Paulo: Boitempo, 2004.

o fim específico do ingresso do homem na *pólis*, qual seja: propiciar o bem viver. Porém, Agamben nota que devido à própria natureza do poder soberano o fim último da vida política do homem foi esquecido, pois o soberano encontra-se em uma posição *sui generis*, de forma que ele se coloca dentro e fora, ao mesmo tempo, do ordenamento jurídico ele tem o poder de legislar sobre o caos e de decidir se a vida em sociedade está normal ou não.

Neste sentido, Agamben desenvolve sua teoria sobre o *homo sacer*, pois seja sob um regime totalitário ou sob um regime democrático, o exercício do poder político sobre a vida do homem torna-o despido de sua humanidade transformando-o em mero ser vivente.

Desta forma, Agamben destaca que os próprios regimes autoritários criam mecanismos ditos legais e processuais para tolher as liberdades públicas daqueles que desafiam o regime. Este processo ocorre por meio de um falso aspecto de legalidade, segregando a vítima ao colocá-la na condição de perseguido político, e de *homo sacer*. Assim, Agamben propõe o entendimento sobre o estado de exceção a partir das próprias lacunas da lei, as quais seriam o espaço entre a norma e sua aplicação e o que permite a existência do estado de exceção.

Ao analisarmos a definição conceitual proposta por Giorgio Agamben, podemos notar que há muitas similaridades com a ditadura militar vivida no Brasil entre os anos de 1964 e 1985.

Dentre as mais conhecidas associações entre o conceito de Estado de Exceção desenvolvido por Agamben e a ditadura militar no Brasil, está a identificação de alguns elementos do período ditatorial como, por exemplo, a sua constitucionalidade.

Neste sentido, um dos principais exemplos da constitucionalidade da ditadura militar foi o Ato Institucional nº 5, assinado em 13 de dezembro de 1967. Com este decreto, os poderes do Executivo foram ampliados (foi concedido inclusive o poder de decretar estado de sítio e fechar o Congresso Nacional), foram extintos direitos civis e políticos, dentre eles o *habeas corpus*. Outro importante dado é o aumento do número de desaparecidos políticos após o AI-5, o que nos mostra como este decreto de fato colaborou para que o estado de exceção se instaurasse como normalidade no país ³¹.

Com a doutrina de Segurança Nacional o AI-5 também permitiu que os agentes do Estado não fossem punidos, colocando no âmbito da normalidade todas as ações arbitrárias dos militares que vinham se seguindo, como no artigo 11º do Ato Institucional: “*excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares,*

³¹ TELES, Edson Luís de Almeida. *Brasil e África do Sul: os paradoxos da democracia*. São Paulo: USP, 2007. Tese de doutorado.

bem como os respectivos efeitos”. (TELES, 2007, p.49).

Outro importante aspecto da ditadura militar brasileira que nos permite aproximações com o estado de exceção definido por Agamben, é o tratamento dado aos presos políticos, de forma que em muitos casos, os presos eram mantidos por meses em centros clandestinos de prisão e tortura, sem que soubessem onde estavam, e sem que tivessem direito a um processo penal de fato, onde pudessem ser indiciados, interrogados, e processados ou sentenciados.

Nestes casos, o objetivo dos agentes da repressão era não apenas suprimir os presos políticos da sociedade, mas despersonalizá-los e torturá-los colocando-os em uma real situação de *homo sacer* (homem dotado de vida meramente biológica) despido de qualquer direito ou civilidade, se aproximando cada vez mais de sua condição *animal*.

Esta condição de *vida nua*, subumana, na qual eram colocados muitos presos políticos durante a ditadura militar, caracteriza o verdadeiro estado de exceção de Agamben, onde agentes do Estado têm o poder de decidir arbitrariamente a respeito de vida ou morte de um cidadão, sem que haja qualquer respaldo legal para o tratamento dado ao preso político.

Assim, podemos notar que as aproximações entre o conceito de estado de exceção definido por Agamben e a ditadura militar brasileira, considera importantes elementos do período como a constitucionalidade do regime principalmente com o Ato Institucional nº 5, e o tratamento dado aos presos políticos, colocando-os na estrita definição *de homo sacer*.

Neste sentido, a literatura recente acerca do tema da ditadura militar no Brasil também tratou do importante conceito de ditadura civil militar, o qual discorre sobre o apoio fornecido pela sociedade civil ao regime ditatorial entre os anos de 1964 e 1985. Na seção seguinte, retomamos os principais autores e argumentos acerca deste conceito que trouxe controvérsias ao debate acadêmico sobre o período.

2.2 Ditadura civil-militar

Neste tópico, apresentamos um importante debate travado na literatura sobre o período ditatorial e o qual causou muita polêmica. De um lado, há a afirmação contundente de que não apenas no momento do golpe de estado, mas durante todo o período ditatorial houve a participação de importantes setores da sociedade civil (mais expressivamente do setor empresarial), o que justificaria o uso da expressão “ditadura civil-militar” (DREIFUSS, 1981; REIS, 2012).

De outro lado, estão os críticos deste conceito amplamente difundido entre intelectuais e ativistas dos direitos humanos, os quais afirmam que atribuir a toda sociedade civil o apoio ao golpe militar de 1964 e ao período ditatorial é dirimir a responsabilidade militar sobre a ditadura. (MELO, 2012; MARTINS FILHO, 2014). Neste sentido, apresentamos nesta seção os principais argumentos e controvérsias travados por renomados autores das Ciências Sociais neste importante debate sobre o golpe de 1964.

Assim, apresentamos primeiramente a tese do uruguaio René Armand Dreifuss³², a qual aborda o apoio de setores da sociedade civil ao golpe militar e os papéis desempenhados por entidades como: Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES), o Movimento Anti-Comunista (MAC); alguns setores da imprensa; a Associação Comercial do Rio de Janeiro, a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP). A partir destes apontamentos, é possível observar que Dreifuss identifica socialmente quais foram os setores da sociedade civil que apoiaram o golpe e a ditadura militar.

Dentre estas organizações, Dreifuss esclarece o importante papel desenvolvido pelo IPES o qual atuou como um verdadeiro “partido político” para desestabilizar o governo de João Goulart, esta instituição era composta majoritariamente por executivos empresariais e oficiais das Forças Armadas, os quais após o golpe assumiram cargos estratégicos no governo militar.

Outro autor que fez importantes considerações sobre o conceito ditadura civil-militar foi o historiador Daniel Aarão Reis³³. Dentre os principais setores apontados por ele pelo apoio à ditadura civil-militar estão lideranças empresariais, políticas e religiosas, conforme podemos notar abaixo:

No Brasil, estiveram com as Marchas a maioria dos partidos, lideranças empresariais, políticas e religiosas, e tradicionais entidades da sociedade civil, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), “as direitas”. A favor das reformas, uma parte ponderável das entidades sindicais de trabalhadores urbanos e rurais, alguns partidos e movimentos, “as esquerdas”. Difícil dizer quem tinha a maioria. Mas é impossível não ver as multidões – civis – que apoiaram ativamente a instauração da ditadura. (REIS, 2012).

Na opinião do historiador, as manifestações contra as reformas anunciadas pelo então Presidente João Goulart se posicionavam amedrontadas pela instauração do comunismo, o que levou

³² DREIFUSS, R. A. 1964: *A conquista do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1981.

³³ REIS, D. “*O sol sem peneira*”. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, agosto de 2012. Disponível em <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/o-sol-sem-peneira>. Acesso em 17 de agosto de 2015.

a sociedade civil brasileira a acatar passivamente ao golpe militar como uma possível solução à ameaça comunista e como forma de salvaguardar a democracia.

No que se refere propriamente ao período da ditadura civil-militar Aarão se posiciona argumentando que o fim do seu ciclo ocorreu no ano 1979, pois ele considera que a revogação do Ato Institucional nº 5 e a promulgação da Lei de Anistia, lançaram as bases institucionais necessárias ao retorno da democracia no país, a qual seria concluída em 1988 com a nova Constituição.

Conforme supracitado, o uso do conceito “ditadura civil-militar” foi alvo de muitas críticas no debate sobre o período ditatorial no Brasil. Um de seus críticos é o historiador e pesquisador colaborador da Comissão Nacional da Verdade Demian Bezerra de Melo. Ao retomar a linha argumentativa de René Dreifuss, Melo também identifica os atores do setor empresarial brasileiro que apoiaram o golpe militar ³⁴.

Como exemplos eloquentes, pensemos o empresariado ligado à construção civil (como os grupos Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Mendes Júnior e Odebrecht), à indústria pesada (Gerdau, Votorantim, Villares, entre outros), sem esquecer o sistema bancário (de que são exemplares os grupos Moreira Salles, Bradesco e Itaú), grupos capitalistas que construíram seus “impérios” naquele contexto. (MELO, 2012, p. 48).

Assim, o autor propõe que o capitalismo seja recolocado ao centro da discussão sobre os elementos que propiciaram a tomada de poder pelas Forças Armadas no Brasil, não de maneira economicista reducionista, mas fornecendo a devida importância da influência econômica sobre a realidade social do país nas décadas de 1960 e 1970, argumentando:

As modificações na estrutura do capitalismo brasileiro no período da ditadura são por demais importantes para que se negligencie o projeto de classe que tomou o aparelho de Estado em 1964. Em primeiro lugar, uma das resultantes do processo de aceleração da acumulação capitalista conhecido naqueles anos foi, além de uma expansão da fração do capital ligada à indústria de bens duráveis, o fortalecimento de outras frações das classes dominantes nacionais cujos agentes teriam maior peso sobre o Estado no período subsequente. (MELO, 2012, p.48).

Nesta lógica argumentativa, Melo não deixa de fazer referência aos grandes grupos empresariais do setor de comunicação que se solidificaram no período da ditadura, se referindo a:

³⁴ MELO, D.B. *Ditadura “civil-militar”?: controvérsias historiográficas sobre o processo político brasileiro no pós-1964 e os desafios do tempo presente. Espaço Plural*, M. Cândido Rondon (PR), v.27, 2012.

Organizações Globo, o Grupo Folha, O Estado de São Paulo e a revista Veja, o autor indica estes atores como um mercado formado por empresas que produziram, declaradamente, discursos justificadores do golpe militar de 1964.

Porém, para João Roberto Martins Filho³⁵ é necessário observar criticamente alguns pontos do conceito de ditadura civil-militar. Dentre os principais argumentos deste autor, está a heterogeneidade dos civis em contraposição à maior homogeneidade dos militares.

Neste sentido, Martins Filho argumenta que é preciso ser cauteloso quando nos referimos ao apoio civil à ditadura militar, considerando que importantes setores da sociedade civil também se colocaram contra a ditadura, e nos apresenta alguns acontecimentos: o movimento estudantil de 1964 à 1968, as eleições de 1974 com significativa derrota dos candidatos da ARENA, as manifestações empresariais contra a chamada “estatização” a partir de 1974 e a oposição de setores do movimento operário. Conforme Martins Filho argumenta abaixo:

On rappellera aussi, bien évidemment, les manifestations décisives de l'opposition civile au régime. Le mouvement étudiant de 1964-1968 en fut l'expression la plus radicale. Mais il ne faut pas oublier non plus les élections de 1974 qui se sont soldées par la profonde déroute des candidats de l'ARENA, le parti civil de la dictature ; les manifestations d'entrepreneurs contre l'« étatisation » à partir de 1974 ; les déclarations en 1977 de grands patrons en faveur d'un retour à l'État de droit (Cruz & Martins 1983, 54 *sqq.*)⁹. Est-il vraiment utile de mentionner en outre l'opposition d'une partie du mouvement ouvrier et étudiant après 1978 ? Ceci pointe un second problème : contrairement au monde civil qui est profondément divisé, le milieu militaire se caractérise, après les purges qui ont suivi le coup d'État, par une bien plus grande homogénéité. Le refus d'une classe politique « corrompue » et « irrationnelle » et la conviction que seule l'armée peut changer le pays sont des sentiments très amplement partagés et acceptés au sein des casernes (Alves 1984, 118-124). Celso Castro a déjà montré à quel point la construction et la définition de l'identité militaire s'étaient faites en opposition à celles du « civil », lequel était envisagé de manière générique. (Castro 1990). Cette caractéristique a été poussée à son paroxysme après 1964. (MARTINS, J. 2014, p.15).

Apesar das inúmeras críticas, Aarão Reis segue com o conceito “civil-militar” e em livro³⁶ publicado em 2014, o autor atualiza o debate. Nesta obra, em uma análise dos principais eventos políticos que antecederam o golpe de 1964.

No livro o autor esclarece que o apoio civil ao golpe militar ocorreu principalmente em torno do *Grande Medo* da ameaça comunista aos valores cristãos e à civilização ocidental, este *medo* teria

³⁵. MARTINS FILHO, J.R. *Adieu à la dictature militaire? Brésil(s)*. Sciences Humaines et Sociales, 5:17-32.2014.

³⁶ REIS, Daniel Aarão. *Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

promovido a aliança entre civis e militares, ainda que de forma contraditória e heterogênea:

Todos sentiam obscuramente que um processo de redistribuição radical de riqueza e de poder, em cuja direção apontavam as reformas, atingiria suas posições, rebaixando-as. E nutriam um Grande Medo de que viria um tempo de desordem e de caos, marcados pela subversão dos princípios e dos valores vigentes, inclusive dos religiosos. A ideia de que a civilização ocidental e cristã estava ameaçada no Brasil pelo espectro do comunismo ateu assombrava as consciências, trabalhadas há décadas pela meticulosa e persuasiva propaganda contra a ameaça vermelha financiada pelo ouro de Moscou. (REIS, 2014, p. 38).

Mais a frente ele define especificamente quem eram os setores que apoiavam João Goulart e quem eram os setores anti-reformistas. No lado dos reformistas, o autor cita os trabalhadores urbanos e rurais, setores estudantis e os graduados das Forças Armadas. Enquanto, do outro lado, Aarão especifica que estavam as elites tradicionais, grupos empresariais, pequenos proprietários, profissionais liberais, entre outros. O autor esclarece ainda que os dois grupos eram muito heterogêneos.

De um lado, agitações dos trabalhadores urbanos (sobretudo os ligados às atividades estatais) e rurais e de setores estudantis, além dos graduados das Forças Armadas. A luta pelas reformas haviam lhes conferido força e influência. Percebiam, com razão, que a concretização delas consolidaria uma repartição de poder e de riqueza que lhes traria benefícios, materiais e simbólicos.

(...)

De outro lado, um processo de condensação de várias correntes de oposição às reformas: das elites tradicionais – reacionárias – a grupos empresariais modernizantes. Aliavam-se também nessa ampla frente social boa parte das classes médias e até mesmo setores populares: pequenos proprietários, profissionais liberais, homens de terno e gravata, empregados de colarinho branco, oficiais das Forças Armadas, professores, estudantes, jornalistas, trabalhadores autônomos. Como entre os reformistas, os anti-reformistas eram igualmente caracterizados pela heterogeneidade – dos mais radicais – reacionários no sentido mesmo da palavra, passando por gradações variadas, até segmentos que pareciam neutralizados, mais observadores do que participativos, como os trabalhadores de empresas estrangeiras, quase invisíveis nas ações grevistas. (REIS, 2014, p. 36 e segs.).

Aarão analisa ainda a importância reunião da Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil (AMFNB), a qual reivindicava melhorias nas condições de vida e de trabalho dos marinheiros e dos graduados modificou profundamente a divisão social entre reformistas e contra-reformistas. Na opinião do autor:

O enfrentamento entre as propostas de reforma e contrarreforma foi substituído por uma luta entre os que defendiam a hierarquia e a disciplina nas Forças Armadas e os

que desejavam subverter esses valores. Se a interpretação pegasse, e ela pegou, seria, como foi, um desastre para Jango e para as forças da esquerda, cujo dispositivo militar começou a ruir. (REIS, 2014, p. 43).

Ainda buscando definir os setores da sociedade civil que apoiaram o golpe, e que comemoraram o 31 de março, Aarão Reis afirma:

Faziam parte dessa espécie de corrente política – liberal conservadora- lideranças, como Carlos Lacerda e Magalhães Pinto, a chamada banda de música da UDN, formada por grandes tenores com voz nas tribunas do Congresso Nacional (entre tantos outros Pedro Aleixo, Bilac Pinto, Adauto Lucio Cardoso, Aliomar Beleeiro), que haviam infernizado a vida de JK e de Jango e da mídia impressa de maior influência, como O Estado de S. Paulo, Jornal do Brasil e Correio da Manhã. Nessa tendência, apareciam igualmente outros setores, com identidade própria, que poderiam ser denominados conservadores arcaicos, nostálgicos de um Brasil rural idealizado, de vocação agrária. Apegados a valores morais de outra época, não raro partidários de um clericalismo ultramontano, posavam de defensores da família e da Igreja católica. (REIS, 2014, p. 49).

A partir dos argumentos e obras apresentados acima, nota-se que há uma verdadeira cisão na literatura sobre o período ditatorial no que se refere ao apoio ou oposição da sociedade civil ao golpe e ditadura militar no país. Neste trabalho, apresentamos os autores inseridos neste debate e as principais críticas ao conceito.

Assim, pudemos observar que a expressão ditadura civil-militar deve ser utilizada sempre de forma cuidadosa para que não se atribua erroneamente a responsabilidade pelo apoio ao golpe, a setores que na verdade se opuseram, e para que aqueles setores que de fato apoiaram (como o setor empresarial) sejam nomeados.

No entanto, assim como citado anteriormente, é possível afirmar que o processo de transição democrática no Brasil em 1985, foi de fato permeado por muitos acordos entre civis e militares, os quais de diversas formas, dificultam a completude da justiça de transição no país. Ao falarmos em transição de um regime ditatorial para um Estado democrático de direito, a justiça de transição torna-se tema obrigatório. A seguir, tratamos da genealogia e difusão deste importante conceito, com o objetivo de elucidar o debate sobre a importância da Comissão Nacional da Verdade para o aprofundamento dos valores e práticas democráticas no Brasil.

2.3. Justiça de Transição

O conceito de justiça de transição é de extrema importância para a compreensão de períodos de transição política de regimes em que houve graves violações aos direitos humanos para Estados democráticos de direito. Este conceito também é muito utilizado no estudo de medidas que visam a elucidação de graves violações aos direitos humanos cometidas por agentes do Estado. Neste sentido, ao tomarmos a Comissão Nacional da Verdade como objeto de nossa pesquisa, o conhecimento teórico sobre a justiça de transição se faz imprescindível.

Este termo foi cunhado pela Professora de Direito Ruti Teitel, e passou a compor importantes estudos e movimentos políticos sobre períodos de transição política e violações aos direitos humanos cometidas sob regimes autoritários.

Assim, na concepção de Ruti Teitel justiça de transição é definida como: *uma concepção de justiça associada com períodos de mudança política, caracterizada pela resposta legal na confrontação das irregularidades dos regimes repressores anteriores* (TEITEL, 2003).

O conceito passou a ser utilizado principalmente após as duas grandes guerras mundiais do século XX, além de outras experiências de graves violações aos direitos humanos em diversos países e se consolidou entre o final dos anos 1980 e início dos anos 1990. No geral, estas experiências se relacionam à queda de regimes autoritários.

O termo traz reflexões acerca de qual o papel exercido pela Justiça em contextos de transição, buscando especialmente dar voz às vítimas que sofreram violações aos direitos humanos. É uma forma de enfrentar o legado de violência em massa ocorrido no passado, atribuindo responsabilidades, e exigindo a efetividade do direito à memória e à verdade, como forma de garantir que as atrocidades cometidas não voltem a se repetir.

Assim, ao falarmos em transição, tomamos com referência a passagem de um regime para outro onde haja a consolidação de valores democráticos, o reconhecimento das vítimas, e o comprometimento do Estado com os direitos fundamentais.

A justiça de transição possui sua perspectiva centrada em dois aspectos essenciais: primeiramente a vítima, com a preocupação de dar voz a esta e lhe ressarcir os danos causados em consequências da repressão política ou da violência de conflitos armados. A segunda perspectiva é centrada nos direitos humanos internacionais, observando de que forma os Estados podem garantir medidas concretas para que os atos de violação aos direitos humanos sejam de fato apurados e não

voltem a se repetir. (BICKFORD, 2004).

Conforme a definição da Organização das Nações Unidas (ONU) ³⁷, a justiça de transição compreende:

o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação.(CONSELHO DE SEGURANÇA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2009).

Em 1988 através de diversos tratados sobre direitos humanos no contexto da ONU, foram estabelecidas diversas obrigações legais aos Estados que os ratificaram, são elas: a) adotar medidas razoáveis para prevenir violações aos direitos humanos; b) oferecer mecanismos e instrumentos que permitam a elucidação de situações de violência; c) dispor de um aparato legal que possibilite a responsabilização dos agentes que tenham praticado as violações; d) garantir a reparação das vítimas, por meio de ações que visem à reparação material e simbólica. (BICKFORD,2004).

O Centro Internacional de Justiça de transição (ICTJ sigla em inglês) afirma que dentre os enfoques da justiça de transição podem ser tomadas as seguintes medidas: ações penais que responsabilizem os violadores de direitos humanos; comissões de verdade que apurem, esclareçam e publiquem os crimes cometidos no passado; programas de reparação às vítimas com indenizações e localização de desaparecidos; justiça de gênero; reformas institucionais que visem garantir direitos civis, políticos e sociais tolhidos anteriormente; e iniciativas de comemoração que valorizem a memória daqueles que lutaram contra o regime de exceção.

Além destas, diversas outras ações podem ser tomadas, pois conforme apontado anteriormente cada país possui um modo próprio de lidar com o passado violento e avançar no processo de justiça e efetividade dos direitos à memória e à verdade.

Assim, ao se pensar sob a ótica da necessidade de reparação às vítimas, a justiça de transição não possui uma forma única, mas diferentes desenhos de acordo com o local e momento histórico em que se aplica. Cada sociedade encontra um modo para lidar com o legado de violência do passado e acionar mecanismos que garantam a efetividade do direito à memória e à verdade (MACHADO, 2011). Este modo pode ser: criminal, reparativo ou constitucional.

Apesar dos diferentes aspectos que assume, a justiça de transição está sempre relacionada às

³⁷ NAÇÕES UNIDAS - Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas - UN Security Council- *The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies*. Report Secretary-General. 2004.

medidas de prestação de contas das atrocidades praticadas (accountability), além de buscar garantir estabilidade à reforma institucional e à democratização.

No caso dos regimes ditatoriais a principal saída encontrada, é a justiça criminal, como é o caso da Argentina por exemplo, em que diversos generais foram condenados à prisão perpétua e inabilitação absoluta por cometerem crimes contra a humanidade, dentre eles podemos citar os ex-Generais argentinos Antonio Bussi e Luciano Menéndez, os quais cometeram violações aos direitos humanos na província de Tucumán entre 1976 e 1983.

No caso do Chile, cinco militares chilenos, dentre eles o ex-subsecretário de Relações Exteriores Humberto Julio Reyes foram condenados pela Suprema Corte pelo desaparecimento de nove pessoas durante a ditadura chilena, porém estas penas estão sendo cumpridas em regime de liberdade condicional.

Já no caso brasileiro, desde 1985 o país avançou em alguns aspectos no que se refere à justiça de transição, principalmente no que se refere ao aspecto da Verdade que é a abertura de arquivos sobre o período, o que ocorreu a partir de documentos disponibilizados pelo Arquivo Nacional. (MEZZARROBA, 2014). Porém, o país não avançou no sentido de responsabilizar judicialmente os militares que cometeram graves violações aos direitos humanos durante o período ditatorial.

Dentre as medidas transicionais tomadas pelo Brasil podemos citar: primeiramente o relatório *Brasil: Nunca Mais* publicado em 1985 por membros da Igreja Católica. O documento foi formulado a partir dos arquivos do Supremo Tribunal Militar entre os anos de 1979 e 1982 por advogados e outros pesquisadores que investigaram a tortura praticada por militares contra opositores ao regime e copiaram os registros de julgamentos militares, além de colherem depoimentos de presos políticos. Este relatório, apesar de não ser uma iniciativa do Estado brasileiro, foi um importante avanço para que se cumprisse o dever transicional da verdade no país. Sua publicação foi adiada até o retorno do regime democrático.

Outro importante documento de iniciativa de membros da sociedade civil foi o *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964*. Organizado por familiares de mortos e desaparecidos políticos, o documento contém denúncias sobre assassinatos e desaparecimentos de militantes políticos durante a ditadura militar. Na ocasião o dossiê foi produzido para ser apresentados no II Congresso pela Anistia, realizado em 1979 na cidade de Salvador. Posteriormente o documento foi ampliado pela Comissão de Familiares de Mortos e desaparecidos do Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA/RS) e editado pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul em

1984.

O Dossiê foi o resultado de uma sistematização das pesquisas nos arquivos do Instituto Médico Legal (IML) de São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco; nos arquivos do Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DEOPS) de Pernambuco, Paraná, Paraíba, São Paulo e Rio de Janeiro; nos arquivos do Instituto de Criminalística Carlos Éboli, além dos documentos do projeto *Brasil: Nunca Mais* e da imprensa.

Em seguida, no ano de 1991, pelo decreto nº 34.216 houve a constituição de uma Comissão Especial com a finalidade de coordenar a destinação dos documentos do Departamento de Ordem e Política Social (DOPS) que estavam em poder da Polícia Federal. A Comissão deliberou que os documentos seriam destinados ao Arquivo Público do Estado de São Paulo, o que ocorreu em 1992.

Já no ano de 1995, a partir da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro foi instituída a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos a qual teve como principal objetivo o reconhecimento de pessoas mortas ou desaparecidas por graves violações aos direitos humanos após o golpe militar em 1964, além de buscar localizar corpos de mortos e desaparecidos políticos durante o período ditatorial e emitir pareceres sobre os requerimentos relativos à indenização de familiares.

Esta Comissão teve como produto o relatório intitulado *Direito à Memória e à Verdade*, o qual foi publicado em 2007 e é o documento oficial mais atual sobre as violações cometidas durante o período ditatorial militar no Brasil antes do relatório final da Comissão Nacional da Verdade (MEZZAROBBA, 2014). Esta obra é o resultado de 11 anos de trabalho da Comissão e traz a história de 479 militantes políticos vítimas de violações aos direitos humanos entre os anos de 1961 e 1988.

Em agosto de 2001, a Comissão de Anistia foi instalada pelo Ministério da Justiça, e teve como a atribuição analisar os pedidos de indenização de pessoas que foram impedidas de exercer atividades econômicas por motivação política entre 1946 e 1988. A Comissão possui vínculo com o Ministério da Justiça e é composta por 25 conselheiros, em sua maioria agentes da sociedade civil ou professores universitários. Atualmente, a Comissão possui mais de 75 mil pedidos de anistia protocolados. Este órgão ainda promove projetos de educação, cidadania e memória, e também financia iniciativas sociais de memória ³⁸.

Em 2009, foi institucionalizado pela Casa Civil da Presidência da República e implantado no Arquivo Nacional o projeto “Memórias Reveladas” também intitulado “Centro de referências para as Lutas Políticas no Brasil (1964-1985)” com a finalidade de reunir informações da história política

³⁸ Ministério da Justiça do Governo Federal. A Comissão de Anistia. Disponível em: <http://justica.gov.br/seus-direitos/anistia>. Acesso em 15 de agosto de 2015.

recente do Brasil. Este centro disponibiliza aos cidadãos interessados os arquivos sobre o período de 1960 a 1980 e das lutas de resistência à ditadura militar ³⁹.

Ao analisarmos as medidas tomadas pelo Estado brasileiro, podemos observar que apesar do país avançar bastante quanto à verdade e publicização de documentos sobre o período ditatorial, nada foi feito no que se refere à outra medida transicional que é a de justiça a qual consiste em identificar, processar e punir os violadores de direitos humanos do período de exceção, seja por meio de tribunais nacionais, tribunais de outros países ou pelo Tribunal Penal Internacional. Neste sentido, é possível afirmar que o Brasil optou por cumprir parcialmente as medidas da justiça transicional.

Dentre os principais obstáculos no país para se cumprir a justiça de transição, está a Lei de Anistia brasileira (Lei nº 6.683/79) a qual em seu Artigo 1º. estabelece que:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares. (BRASIL, Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979).

Desta forma, a Lei da Anistia dificultou a responsabilização criminal dos violadores de direitos humanos do período da ditatorial, pois ela impede o julgamento penal de agentes do Estado autores de torturas, homicídios, sequestros, desaparecimentos forçados e outros crimes contra a humanidade. Porém, sabemos que a responsabilização penal pela violação aos direitos humanos é essencial para atenuar o sentimento de impunidade contra estes atos e pode contribuir de forma significativa com a consolidação da democracia e a cultura de valorização dos direitos humanos.

Ao tratar da genealogia da justiça de transição Ruti Teitel a define como intimamente relacionada a períodos de mudança política, e que passou a compor os discursos em favor de um

³⁹ Centro de referências para as Lutas Políticas no Brasil (1964-1985). Apresentação. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=1&sid=2>. Acesso em 15 de agosto de 2015.

Estado de direito mínimo identificado pela conservação da paz. (TEITEL, 2003)⁴⁰. Assim, a autora faz um resgate histórico do conceito de justiça relacionado a períodos de rupturas políticas principalmente a partir da segunda metade do século XX.

Ao estabelecer esta genealogia da justiça de transição Ruti Teitel a divide em três ciclos críticos essenciais os quais têm seu início na primeira e segunda Guerras Mundiais, passando pelo período pós-guerra fria de modernizações e transições democráticas, e chegando à sua terceira fase nos dias atuais, os quais a partir do diagnóstico da autora são permeados pelo conflito persistente e pela normalidade do *direito à violência*.

Segundo Teitel a opção pelos métodos alternativos à punição como reparação às vítimas, Comissões da Verdade e iniciativas de comemoração - como foi o caso do Brasil - surgiu em resposta às críticas feitas à primeira fase da justiça de transição, considerada muito radical no que se referia às responsabilizações.

Assim, em sua segunda fase houve uma preocupação maior em ir além das responsabilizações e passou a incluir questões sobre como sanar os traumas do passado naqueles países e como incorporar os valores de um Estado de direito legítimo, tais como paz, reconciliação, memória e reconstrução da nação, o que tornou a justiça transicional mais contextual, limitada e provisional.

Ao mostrar a importância influência do contexto político na forma de justiça de transição escolhida por cada país para lidar com as atrocidades cometidas no passado, a autora nos propõe uma reflexão sobre o papel das Comissões da Verdade em diferentes países, e a maneira como estas conseguiram no processo da justiça de transição construir uma história alternativa dos abusos cometidos no passado, propondo uma dicotomia entre justiça e verdade.

Segundo a autora, essas Comissões surgiram como um novo mecanismo institucional capaz de oferecer o registro e uma perspectiva histórica ampla sobre os acontecimentos que em alguns casos ocuparam o lugar dos julgamentos em tribunais, mas em outros, deixaram aberta a possibilidade de ações e resoluções judiciais futuras.

Por isso, principalmente em regimes onde houve o desaparecimento de pessoas, tortura, e ocultação de informação sobre a política persecutória do Estado as Comissões da Verdade desempenharam importante papel como, por exemplo, no caso de países da América Latina. Já no

⁴⁰ TEITEL, R. *Transitional Justice Genealogy*. Harvard Human Rights Journal, n° 16 p.69-94. 2003.

caso das Comissões da Verdade na Europa, a autora afirma que elas não tiveram o papel de reescrever a História, mas garantir o acesso aos arquivos históricos.

Assim, Teitel afirma que as Comissões colaboraram de forma significativa para a promoção do Estado de direito e da democracia trazendo novo caráter à justiça transicional e colaborando para o debate sobre o direito das vítimas em saber a verdade e o dever do Estado em investigá-la, revelá-la e expor os conflitos inerentes à esta temática, que envolvem justiça, história e memória. Neste sentido, as Comissões da Verdade possuem papel essencial na restituição de Estados democráticos de direito, após longos períodos ditatoriais e são instrumentos importantes para a efetivação de direitos civis e sociais tolhidos anteriormente.

Ainda sobre a genealogia Teitel esclarece que ainda seja possível uma divisão tripartite da justiça de transição, esta não possui um desenvolvimento linear no tempo, pois frequentemente suas demandas são postergadas. No caso do âmbito internacional o dilema da justiça de transição alcançou importante avanço quando a Convenção das Nações Unidas adotou a imprescritibilidade dos crimes de guerra e lesa humanidade.

Ainda sobre esta questão, permeada pelo contexto da globalização e soberania, Ruti Teitel questiona até que ponto a reação frente a uma violação deve permanecer sob o controle do Estado onde a ação lesiva ocorreu. Este questionamento vem explicar a forma como muitas das ações relacionadas à justiça transicional, foram tomadas de forma independente dos atores estatais, desestabilizando determinações prévias, como no caso de Pinochet ser extraditado.

Assim, a reflexão genealógica da justiça de transição feita por Ruti Teitel, busca considerar as condições políticas e jurídicas durante períodos de ruptura, em uma tentativa de considerar a cultura local de cada sociedade, mas ao mesmo tempo, explicitar dimensões comuns e gerais em sociedades que passam por alguma mudança política.

Outra importante autora e importante referência no tema da justiça de transição que utilizamos em nossas definições conceituais é Kathryn Sikkink. Em importante artigo publicado em 2011⁴¹ pela autora o *The justice cascade: how human rights prosecutions are changing world politics*, ela analisa o impacto dos direitos humanos na América Latina.

⁴¹ SIKKINK, Kathryn. *The justice cascade: how human rights prosecutions are changing world politics*. New York: W. W. Norton & Company, 2011.

Neste artigo, Sikkink faz relevantes considerações acerca da literatura referente aos mecanismos de justiça de transição, apontando que, em sua maioria, os estudiosos de transições afirmavam em meados dos anos 1980 que os julgamentos por violações aos direitos humanos cometidas no passado eram insustentáveis e poderiam prejudicar o desenvolvimento das novas democracias que surgiam naquele período, impactando-as negativamente.

Ao rebater estes argumentos, Kathryn Sikkink analisa as consequências de julgamentos de violações aos direitos humanos cometidas no passado, tomando como principal enfoque aqueles ocorridos em países da América Latina. Em paralelo a estes julgamentos, Sikkink analisa também o papel de outro importante mecanismo da justiça de transição: As Comissões Nacionais da Verdade.

Nesta análise a autora observa a revisão da Lei da Anistia como uma nova tendência entre os Estados democráticos que tem permitido o julgamento de indivíduos, inclusive chefes de Estado, por violações aos direitos humanos cometidas no passado. Este aspecto específico é conceituado pela autora como *Justiça de Cascata* na qual ela nota determinada revolução nas formas de *accountability* sobre violações cometidas em um passado recente.

Assim, Sikkink estabelece os limites e condições do conceito da *Justiça Cascata* em seu aspecto mundial, tomando como base as Comissões da Verdade, os julgamentos domésticos internos, os externos (realizados em um único país pelos abusos de Direitos humanos cometidos em outro país) e os internacionais (que resultam da cooperação de múltiplos Estados, geralmente agindo em nome da Organização das Nações Unidas), para violações dos direitos humanos cometidas no passado.

O seu conjunto de dados sobre julgamentos considera apenas os processos judiciais que determinam a responsabilidade criminal individual por violações aos direitos humanos. Ao analisar os dados referentes a estes tipos de julgamento Sikkink esclarece que houve uma rápida mudança em direção a novas normas e práticas com relação às violações aos direitos humanos cometidas no passado, de forma que houve um aumento sem precedentes dos Estados nos esforços para abordar estas violações tanto nacional como internacionalmente desde meados dos anos 1980.

A partir destas análises, Sikkink afirma que as Comissões da Verdade e os julgamentos de direitos humanos entre países em transição não são acontecimentos isolados ou marginais, mas uma prática social muito difundida que vem ocorrendo na maioria dos países em transição.

Assim, ela indica os tipos de mecanismos de justiça de transição (Comissões da Verdade e julgamentos internos, estrangeiros e internacionais) como parte de um fenômeno global diretamente

relacionado ao aumento da responsabilidade criminal individual por violações aos direitos humanos.

Nos dados que se referem ao crescimento das Comissões da Verdade, a autora mostra que estes concentram-se regionalmente, e são mais presentes na África e Américas do que em outras regiões, compreendendo cada uma 37% do total (SIKKINK,2011). Os dados também apontam que quase dois terços dos países identificados que estabeleceram as Comissões da Verdade também realizaram alguma forma de julgamentos para lidar com abusos de direitos humanos cometidas no passado.

Desta forma, Sikkink mostra que todos os países na região das Américas que estabeleceram Comissão da Verdade também realizaram julgamentos domésticos e nacionais inclusive em países que optaram pela revogação da Lei da Anistia para realizarem os julgamentos. Neste sentido, os dados apresentados por Sikkink, deixam claro que anistias domésticas podem levar a um aumento em julgamentos externos, os quais, ao obterem sucesso, por sua vez podem criar novos incentivos para reabrir processos judiciais domésticos.

A partir destes dados empíricos sobre julgamentos de direitos humanos, Kathryn Sikkink comprova a existência da *Justiça de Cascata*, tendência na qual membros de regimes anteriores são cada vez mais julgados, e violadores dos direitos humanos criminalmente responsabilizados. Em sua opinião, este movimento dificilmente será revertido, ainda que o equilíbrio entre o uso de diferentes mecanismos de justiça de transição continue a variar.

Ao tratar da Argentina, Uruguai e Chile, a autora explica que os militares, assim como seus aliados civis, são hoje muito mais desacreditados do que eram após a transição. Buscando comprovar esta afirmação, ela cita o caso do general chileno Augusto Pinochet, líder do golpe militar que derrubou o presidente eleito democraticamente Salvador Allende. No regime democrático pós-transição Pinochet foi preso e indiciado por sequestro e tortura, permanecendo sob prisão domiciliar até sua morte.

Trial skeptics did not anticipate that trials might become more likely or possible over time because they believed that the strength of relative actors would be constant and that norms and attitudes would not change. Yet, our cases suggest that Latin America has experienced a profound shift in the norms about transitional justice and that this shift has diminished the influence of once powerful actors and made trials more likely over time. (SIKKINK, 2011).

Ao analisar os casos da América Latina, a autora notou uma profunda mudança nas normas da justiça de transição e uma considerável diminuição na influência dos setores militares e seus

grupos de apoio, porém como no Brasil não houve julgamentos, devido à prevalência da Lei da Anistia de 1979, podemos concluir que este avanço ainda está longe de acontecer no país, mesmo após a Constituição de 1988.

Na linha deste debate sobre o impacto dos julgamentos de direitos humanos sobre a democracia, a autora compara as regiões que fizeram uso extensivo de julgamentos com aquelas que não o fizeram, e demonstra que nos países da América Latina, que tem feito o uso mais amplo de julgamentos direitos humanos, mais do que outras regiões no mundo, houve avanço dos direitos humanos, além de uma transição democrática mais ampla e completa do que os países onde não houve julgamento. Conforme nota-se abaixo:

Of the 14 countries that held human rights trials for at least two years, 11 improved their human rights situation after trials, and in 3 countries (Haiti, Mexico, and Venezuela) the human rights situation worsened. The average improvement of the 14 countries was .6 on a five-point scale, where 1 is the best human rights score and 5 is the worst human rights score. It is very likely that much of this improvement is due to transition to democracy rather than to trials. This is difficult to test, because there are only two transitional countries – Brazil and Guyana – that did not hold trials. If we look at Brazil before and after transition to democracy in 1985, we see that Brazil's average score on the Political Terror Scale was 3.2 in the Five years before transition and worsened to an average of 4.1 for the ten years after transition. Brazil experienced a greater decline in its human rights practices than any other transitional country in the region. The Brazil case suggests that transition to democracy, in and of itself, does not guarantee an improvement in basic human rights practices. (SIKKINK, 2011).

Analisando os dados do Brasil apresentados pela autora em relação aos outros países da América Latina que também passaram por transições democráticas, a situação se mostra muito preocupante, pois no caso deste país, nos cinco anos antes da transição, sua pontuação PTS (Escala de Terror Político na sigla em inglês) a qual mede o nível de violações extremas de direitos humanos, era 3,2 e piorou para 4,1 nos dez anos após a transição, o que sugere a permanência do legado destrutivo da ditadura militar em nossa democracia atual.

Assim, Sikkink afirma que o Brasil experimentou maior declínio nas práticas de direitos humanos do que qualquer outro país em transição na região, de forma que o caso do Brasil sugere que a transição para a democracia por si só, não garante uma melhoria em práticas básicas de direitos humanos.

No entanto, países que realizaram mais julgamentos tiveram expressiva melhora na média em direitos humanos, o que não ocorreu com os países que tiveram menor número de julgamentos. Os

dados apresentados por Sikkink ainda apontam que os países da América Latina que realizaram mais julgamentos também foram mais propensos a ter uma Comissão da Verdade do que aqueles com menos julgamentos.

Fazer este questionamento se torna ainda mais espantoso, quando analisamos outros dados expostos por Kathryn Sikkink, apontando que a América Latina é considerada a região mais democrática do mundo, pois 91% de seus países possuem regimes considerados democráticos. Conforme abaixo:

Since 1980, however, the region has experienced the most profound transition to democracy in its history, and there have been very few reversals of democratic regimes. Of the countries in the region, 91% are now considered democratic, well above the level for Eastern Europe and the former USSR (67%) or Asia & Pacific (48%) or Africa (40%) (SIKKINK, 2011).

Outro esclarecimento feito pela autora mostra quão preocupante é o caso brasileiro, pois dos 16 países que tiveram Lei da Anistia, em 15 também houve julgamentos de direitos humanos. Somente no Brasil a anistia teve o efeito de bloquear os julgamentos. Ainda que haja uma ou outra tentativa de alguns setores da sociedade civil neste sentido, porém sem expressivos resultados.

Ao exemplificar o caso chileno, Sikkink comprova que a combinação entre anistia e julgamentos de direitos humanos foi possível, até mesmo pelo fato das diversas formas que a Lei da Anistia assumiu em cada país. No Chile, além do General Pinochet ter sido julgado e condenado, houve mais tarde a reinterpretação da Lei da Anistia, quando concluíram que esta não cobria o crime de desaparecimento, pois é um crime que permanece em andamento enquanto a vítima continuar desaparecida.

Outro dado registrado pela autora mostra a exceção do caso brasileiro é a tabela que compara nível de democracia com nível de terror em relação aos julgamentos de direitos humanos. Conforme abaixo:

Tabela 1: Comparação entre democracia e nível de terror em relação aos julgamentos de direitos humanos em países da América Latina, 2004.

<i>Country</i>	<i>Level of democracy 2004 (Freedom House political rights index)</i>	<i>Terror Scale 2004 (PTS)</i>	<i>Number of human rights trial years</i>
Chile	1	1	15
Panama	1	2	11
Argentina	2	2	19
Brazil	2	4	0
El Salvador	2	2	4
Guyana	2	3	0
Mexico	2	3	5
Peru	2	2	8
Bolivia	3	2	2
Honduras	3	3	9
Nicaragua	3	2	5
Paraguay	3	2	12
Venezuela	3	3	3
Guatemala	4	2	13
Haiti	6	5	6

FONTE: SIKKINK, Kathryn. *The justice cascade: how human rights prosecutions are changing world politics*. New York: W. W. Norton & Company, p. 14, 2011.

Esta tabela sugere que níveis de democracia são importantes para se entender práticas de direitos humanos. Assim, nota-se importantes discrepâncias, como por exemplo, o nível de democracia no Brasil em 2004 (2 na Escala de direitos políticos da Instituição Freedom House) e, portanto, idêntico às pontuações de outros países da América Latina como Argentina, Peru, México e El Salvador. Mas no que se refere à sua pontuação na escala PTS (Escala de Terror Político na sigla em inglês) a qual mede o nível de violações extremas aos direitos humanos, o Brasil tem a maior pontuação de todos os outros países da tabela.

Assim, podemos observar que a tabela apontada por Sikkink identifica, em alguns aspectos, a exceção do caso brasileiro, o qual apesar de possuir um alto nível de democracia, permanece com alta pontuação na escala de extremas violações aos direitos humanos, ou seja, mesmo sob um regime democrático no país, a cultura autoritária e violenta permanece.

Estes dados da tabela sugerem a permanência de muitos elementos da ditadura militar no Brasil, ainda nos dias atuais como os medidores do PTS: execuções sumárias, tortura e desaparecimentos forçados, o que comprova a permanência do legado destrutivo da ditadura militar.

A autora mostra que em todo o mundo os julgamentos de direitos humanos estão aumentando, e muitos destes julgamentos ocorrem nos países em que as anistias foram concedidas, e ainda frequentemente, os julgamentos ocorrem após décadas da transição para a democracia e não apenas no frágil momento da transição.

Sikkink argumenta que as estratégias de "Verdade" (Comissões da Verdade) e "Justiça" (julgamentos de direitos humanos) ocorreram mais frequentemente de forma paralela e que na América Latina, os países que optaram por implementar ambos (julgamentos e Comissões da Verdade) obtiveram melhores práticas de direitos humanos do que os países que optaram por usar menos alternativas, como é o caso do Brasil.

Desta forma, a autora esclarece que não há apenas uma única e durável escolha a se fazer sobre a justiça de transição, mas que muitos países da América Latina revisaram ao longo do tempo suas estratégias com relação aos mecanismos da justiça transicional, e no geral os países têm optado tanto por verdade quanto justiça, ou seja, realizaram não apenas as Comissões da Verdade, mas também os julgamentos.

Como sabemos, no Brasil não houve julgamentos visando responsabilizar os militares sobre as violações aos direitos humanos cometidas no país durante o regime ditatorial, e a Comissão da Verdade no país surgiu tardiamente, apenas 27 após o retorno a democracia.

Estes acontecimentos estão diretamente relacionados à permanência de uma cultura autoritária no país, a qual ocorre de diferentes formas: tanto a partir da existência de autonomia e prerrogativas militares, como através de práticas institucionais que se assemelham aquelas vividas durante a ditadura militar. A seguir, fazemos uma apresentação do debate travado na literatura sobre autonomia e prerrogativas militares. Em seguida apresentamos obras de autores que abordam a perenidade de aspectos institucionais, jurídicos e econômicos herdados do período ditatorial (1964-1985).

2.4. Prerrogativas e autonomia militares

Já no que se refere às relações civis militares, seu debate na Ciência Política teve sua importância significativamente aumentada após a Segunda Guerra Mundial e possui dentre os principais autores que discutem este tema no Brasil e no mundo: Samuel Huntington, Alfred Stepan e Jorge Zaverucha.

Um dos principais temas abordados por Huntington ao tratar das relações civis-militares, é a questão do controle civil sobre os militares. Neste sentido, Huntigton diferencia dois tipos de controle civil que podem ser exercidos: o controle subjetivo, caracterizado pelo aumento do poder civil, e o controle objetivo caracterizado pela criação de um universo específico militar subordinado ao poder político.

Para o autor o controle civil objetivo sobre os militares é vinculado à questão da especialização profunda do militar, o que transforma as organizações em efetivos instrumentos de poder do Estado. Assim, para Huntigton o controle civil objetivo é a única forma de controle efetivo, e depende da existência de um corpo profissional de oficiais. O autor afirma: *A essência do controle civil objetivo é o reconhecimento de um profissionalismo militar autônomo.* (HUNTIGTON, 1998 p. 102).

Desta forma, o corpo altamente profissional de militares é aquele que está pronto para obedecer e aceitar a autoridade de grupos legítimos do Estado. Assim, em troca da ausência dos militares no âmbito político os civis aceitam não interferir no mundo militar.

Neste sentido, Huntigton considera as relações civis-militares como importante parte constituinte do sistema democrático, de forma que as características destas relações são imprescindíveis para o aprimoramento da democracia, afirmando: *"As relações civis-militares em qualquer sociedade refletem a natureza geral e o nível de desenvolvimento da sociedade e do seu sistema político."* (HUNTIGTON, 1998 p. 85).

Ao analisar o caso brasileiro, grande parte dos autores que se debruçaram sobre as relações civis-militares concentrou-se no processo de transição do autoritarismo para a chamada democracia. O debate ocorreu principalmente em torno da questão da continuidade ou não da autonomia militar no novo sistema político.

Desta forma, alguns autores defendiam que os militares se submeteram ao poder civil e passaram a exercer funções exclusivamente profissionais, enquanto outros defendiam a presença militar no aparato de Estado por meio de enclaves autoritários fazendo com que o Estado permanecesse autoritário em diversos aspectos, apesar do novo regime.

Assim, um dos primeiros autores a abordar esta questão foi o pesquisador norte-americano Alfred Stepan, o qual produziu importantes obras sobre o legado autoritário no regime democrático, e também sobre as perspectivas a partir de então nas relações entre a sociedade civil e o poder militar.

Neste sentido, Stepan procurou determinar um padrão de redemocratização que incluísse importantes questões sociais. Outra preocupação do autor foi em alertar a ameaça de uma transição incompleta no Brasil, ao identificar a permanência de entraves autoritários na recém-inaugurada democracia que prejudicariam o desenvolvimento da sociedade civil e da consolidação democrática.

Na compreensão deste autor, as relações civis-militares deveriam ser interpretadas a partir de duas variáveis essenciais: as prerrogativas militares, e o nível de contestação militar às ordens civis.

Ao definir prerrogativas militares, Stepan afirma⁴²:

Aqueles espaços sobre os quais, existindo ou não contestação, os militares, como a instituição, pressupõem que adquiriram o direito ou privilégio, formal ou informal, de exercer um controle efetivo. Neste sentido, se consideram no direito de controlar sua organização interna, de desempenhar um papel nas áreas extramilitares dentro do aparelho de Estado, ou mesmo de estruturar as relações entre o Estado e a sociedade política ou civil. (STEPAN, 1988, p. 116 e segs.).

Para analisar as prerrogativas militares e o grau de contestação militar ao governo civil o autor propõe uma análise da situação de determinada sociedade quanto à qualidade das relações civis-militares. Assim, Stepan afirma que é possível analisar as relações civis-militares a partir de dois vetores (prerrogativas militares e grau de contestação militar ao governo civil), os quais estabeleceriam quatro quadrantes: O quadrante número um, seria composto por baixa contestação militar e baixas prerrogativas militares, o que se constituiria em uma situação em que há o controle civil entre os militares.

Já o quadrante número dois é composto por baixas prerrogativas militares e alta contestação militar, posição a qual seria insustentável para líderes militares. No caso do quadrante três, existem altas prerrogativas militares e alta contestação militar, posição a qual o autor considera praticamente insustentável para os líderes políticos. O quadrante quatro é composto por prerrogativas militares altas e baixa contestação militar, o que geraria uma acomodação civil desigual.

Assim, a intersecção destes dois vetores, estabelece quatro quadrantes principais, o que definiria a qualidade das relações civis militares em uma determinada sociedade em certo recorte temporal.

⁴² STEPAN Alfred, *Repensando a los militares en política. Cono Sur: un análisis comparado*, Editorial Sudamericana/Planeta colecc. Política y Sociedad, Bs As, 1988.

Segundo Stepan a existência de baixa contestação militar e altas prerrogativas militares, é a situação que melhor se adapta à condição do Brasil, pois ele considera que no país não há de fato o controle democrático dos civis sobre os militares, esta situação Stepan define como “acomodação civil desigual” o que pode gerar instabilidade política.

Dentre os autores brasileiros um dos principais implementadores das premissas de Alfred Stepan foi Jorge Zaverucha, o qual analisou as condições do processo de transição política no Brasil após a ditadura militar. Na opinião deste autor, as relações civis-militares no Brasil se caracterizam pela baixa contestação militar e altas prerrogativas militares, situação que se perpetua até a atualidade mesmo com a existência de um governo civil. Ainda na opinião de Zaverucha, a existência das altas prerrogativas militares se deve ao medo da instabilidade política e ingovernabilidade no país.

Ao analisar as relações civis-militares entre os Presidentes e as Forças Armadas nos primeiros governos após a transição política (José Sarney, Fernando Collor, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso), o autor identifica que estes Presidentes mantiveram altas prerrogativas militares, ou seja, a inexistência de controle civil democrático sobre os militares.

Para Zaverucha, estas prerrogativas comprometeram significativamente a consolidação da democracia brasileira, e contribuíram para o fortalecimento do que ele chama de “democracia tutelada”, isto é, um governo democrático com enclaves autoritários. Os militares não governam, mas mantêm áreas autônomas de poder político (enclaves autoritários) sem que haja fiscalização democrática.

O autor afirma que a democracia tutelada pode surgir em duas situações: quando os civis não são capazes de evitar o comportamento autônomo dos militares, ou quando os líderes civis escolhem não controlar os militares, como foi o caso do líder José Sarney, na opinião de Zaverucha ⁴³.

2.5 A permanência do legado destrutivo da ditadura

A definição de legado autoritário são padrões comportamentais, regras, relações, situações sociais e políticas, normas, procedimentos e instituições, que outrora foram introduzidos ou reforçados pelo governo autoritário imediatamente anterior e que sobreviveram à transição política.

⁴³ ZAVERUCHA, Jorge. *Relações Civil-Militares no Primeiro Governo da Transição Brasileira: uma democracia tutelada*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 9, n. 26, p. 01, out, 1994.

O potencial de influência deste legado está diretamente relacionado à estabilidade do regime ditatorial anterior. (CESARINI; HITE, 2003). No caso brasileiro, observamos claramente a manutenção destes padrões, procedimentos e instituições que garantem a perenidade do regime ditatorial em nossa atual democracia.

Ainda sobre o legado da ditadura militar Edson Teles e Vladimir Safatle afirmam que devido a uma *reconciliação extorquida* no período de abertura política em 1985, o Brasil passou a assimilar certos hábitos e práticas autoritárias, de forma que a presença do legado ditatorial e da repressão praticada no período ainda podem ser observados atualmente ⁴⁴. Esta *reconciliação extorquida* aliada ao frágil processo de justiça transicional no país foi um fator determinante para que o legado ditatorial permanecesse no atual regime democrático brasileiro.

Segundo estes autores o legado ditatorial em nossa democracia possuem múltiplos aspectos, os quais vão desde a *perenidade institucional e jurídica dos aparatos econômicos, e securitários*, até a aberração brasileira no que se refere ao direito internacional e a punição das graves violações aos direitos humanos cometidas durante a ditadura militar no país, o que gerou na população um verdadeiro *trauma sobre a anulação do direito à memória*. (TELES, E; SAFATLE, V., 2010).

O legado ditatorial ainda é identificado por estes autores nas práticas políticas e na violência cotidiana. Porém, eles esclarecem que ao identificar estes elementos, eles não estão confundindo a chamada *semidemocracia* com a ditadura, mas sim lembrando o que impede a experiência democrática brasileira de avançar.

Outros importantes autores que identificam a presença do legado autoritário na atual democracia brasileira e da perenidade do estado de exceção (no sentido proposto por Agamben), são: Juan Mendez, Guillermo O'Donnell e Paulo Sérgio Pinheiro⁴⁵ os quais observam que o retorno à democracia não foi suficiente para que práticas autoritárias, arbitrarias e ilegais por parte dos agentes do Estado fossem erradicadas.

Assim, os autores observam que após a transição política, emergiram diversos elementos relacionados às *práticas institucionais democráticas*. No entanto, outros elementos opostos se mantiveram, os quais são resultado de nossa “herança histórica autoritária, elitista e excludente da

⁴⁴ TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

⁴⁵ MENDEZ, J. E.; O'DONNELL, G. & PINHEIRO, P. S. (orgs.). *Democracia, violência e injustiça : o não Estado de Direito na América Latina*. São Paulo : Paz e Terra.2000.

sociedade brasileira” e que foram aprofundados durante os 21 anos de ditadura militar. A coexistência destes dois elementos, gera o que os autores chama de uma “sociedade incivil”, uma “sociedade política elitista, não submetida ao controle dos excluídos, das não-elites”, de um *não-Estado de Direito* para a maioria da população, e *não-acesso à justiça*. (MENDEZ, J; O`DONNELL, G., PINHEIRO, P., 2000).

Os autores identificam que em diferentes partes da sociedade brasileira ainda prevalecem as práticas oligárquicas, onde as instituições públicas como o Judiciário, a polícia e o aparato administrativo são dominados e manipulados pelas elites, enquanto que, o exercício efetivo da cidadania plena é quase inexistente para a maior parte da população brasileira. Esta exclusão e injustiça social os autores denominam de *não-Estado de Direito*.

Ao tratarmos da permanência desta cultura autoritária e violenta em nosso país herdada principalmente do último período ditatorial (1964-1985), faz sentido retomarmos as pesquisas realizada por Kathryn Sikkink, as quais constataram que dentre os países que passaram por transições de regimes ditatoriais ou guerras civis para regimes democráticos, o Brasil é o único país em que o índice de violência institucional aumentou após o estabelecimento de um regime democrático.⁴⁶

Este dado é essencial para a reflexão sobre a permanência do legado destrutivo da ditadura militar em nossa atual democracia, ao considerarmos a violência institucional como um dos principais eixos deste legado praticada diariamente em nossa sociedade, hoje não mais contra presos políticos, mas contra habitantes de favelas e periferias que sofrem constantemente invasões militares violentas em suas comunidades.

Também como eixo fundamental da permanência desta cultura autoritária, está a atuação do poder Judiciário brasileiro, o qual em muitos momentos ignora os atos de torturas e execuções sumárias praticadas por agentes de segurança pública de forma arbitrária e ilegal e permite a crescente criminalização da pobreza no país⁴⁷.

Assim, notamos que após a redemocratização do país, a população periférica se tornou o novo alvo das graves violações aos direitos humanos cometidas por agentes do Estado, de forma que

⁴⁶ ALMEIDA, Angela Mendes de. *Impunidade e banalização da violência dos agentes do Estado*. Revista Projeto História, São Paulo, n. 38, junho de 2009, pp. 221-230. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/viewFile/5241/3771>. Acesso em 12 de janeiro de 2016.

⁴⁷ *Ibidem*.

mudou-se o contexto sociopolítico e uma parte dos atores sociais, mas mantiveram-se as práticas violentas e atrocidades.

3. Metodologia

A partir de uma abordagem qualitativa, fizemos nesta pesquisa um estudo sobre os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. O material utilizado para a análise foi o relatório final da Comissão, os depoimentos de agentes das Forças Armadas acusados de violações aos direitos humanos prestados à CNV. Além disso, também utilizamos artigos de jornais recentes sobre as atividades da CNV e sobre situações que denotam a perenidade de uma cultura autoritária em nossa atual democracia.

A partir deste material, objetivamos identificar se as relações civis-militares durante os trabalhos da CNV indicam a existência de um alto grau de prerrogativas e autonomia militares na atualidade, além da existência de um legado da ditadura militar traduzido em práticas, costumes e valores presentes em nossa sociedade.

A pesquisa documental pode ser realizada por meio de várias fontes, desde cartas, fotografias, atas, relatórios, documentos informativos arquivados em repartições públicas, projetos de lei, até obras originais de qualquer natureza – pintura, escultura, desenho, depoimentos orais e escritos⁴⁸.

O tratamento metodológico das fontes analisadas, também é um importante elemento no processo de pesquisa. Assim, partimos do pressuposto de que os processos de associação, cruzamento e relacionamento das fontes são fundamentais para que o problema da pesquisa possa trazer respostas confiáveis cientificamente e verídicas.

Nosso ponto de partida não foi a simples análise de um documento, mas a colocação de um questionamento – o problema da pesquisa. Ou seja, quais os principais impasses colocados pelas relações civis-militares aos trabalhos da CNV? O que estes impasses, dentre eles a dificuldade de comunicação com as Forças Armadas, e de acesso aos seus arquivos pode significar para o aprofundamento dos valores e práticas democráticas na sociedade brasileira?

⁴⁸ SANTOS, Antonio Raimundo dos. *Metodologia Científica: a construção do conhecimento*. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

No processo de encontrar a resposta à pergunta central do trabalho, o cruzamento e confronto das fontes analisadas, foi atividade indispensável ao processo de investigação, e possibilitou uma análise não apenas literal das informações, mas uma compreensão real e contextualizada das relações civis-militares durante os trabalhos da CNV.

Tivemos como objetivo fazer uma reconstrução, a partir da análise do relatório final da Comissão da Verdade dos principais momentos de interação entre atores políticos civis e militares envolvidos nas investigações da CNV, analisando as estratégias adotadas em seus comportamentos, e a influência destas nos desafios ou avanços investigativos da Comissão.

A análise documental consiste em identificar e analisar documentos com uma finalidade específica, buscando sempre observar a fonte analisada em paralelo com outra para complementar os dados e contextualizar as informações encontradas nos documentos. No caso desta pesquisa, as matérias de jornais e os depoimentos de militares complementaram a fonte principal analisada que foi o relatório final da CNV.

Ao analisar o documento de forma científica, o pesquisador busca uma descrição de seu conteúdo de forma diferente da original, recuperando as informações ali contidas, contrastando-as com novas fontes e possibilitando seu intercâmbio ⁴⁹.

O uso de documentos em pesquisa possibilita ampliar a compreensão do objeto e é imprescindível para se compreender determinado fato histórico, mas deve sempre ser acompanhado de contextualização histórica e sociocultural. Conforme abaixo:

O documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente (CELLARD, 2008, p. 295).

Neste trabalho, realizamos uma pesquisa bibliográfica sobre os principais conceitos que permeiam a nossa temática, e paralelamente a esta atividade fizemos uma pesquisa documental buscando informações a serem analisadas e confrontadas com nossas hipóteses. Assim, destacamos que a abordagem teórica não ocorreu anteriormente à análise do material coletado (relatório final da CNV, depoimentos de militares e artigos de jornais), mas ocorreu paralelamente, de forma a

⁴⁹ CELLARD, A. *A análise documental*. In: POUPART, J. et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, Vozes, 2008.

complementar, e em alguns momentos confrontar o conhecimento teórico adquirido.

Ao considerarmos o documento como um arquivo que comprova e registra um acontecimento real ocorrido no passado, é preciso que a análise documental considere alguns passos metodológicos para o tratamento das fontes analisadas. Neste sentido, apresentamos abaixo as principais técnicas metodológicas sugeridas por Cellard e as quais nós procuramos utilizar de forma cuidadosa nesta pesquisa.

Primeiramente ele sugere que o pesquisador analise o contexto sociopolítico em que foi produzido o documento, qual a época de sua produção e a quem se destina o texto. Neste sentido Cellard faz uma ressalva para a dificuldade que pode existir em analisar contextos de um passado recente, problema que encontramos nesta pesquisa. Ainda assim, o autor ratifica que o exame da conjuntura em que o documento foi produzido é indispensável para uma análise completa e confiável, pois o conhecimento desta conjuntura coloca o pesquisador em condições de compreender as particularidades do documento analisado e o permite examinar o documento à luz dos valores do período em que foi produzido.

Outro importante passo metodológico é o conhecimento da identidade do autor do documento, de seus interesses e dos motivos que o levaram a escrever. Neste sentido, uma das principais análises propostas por Cellard é observar se o autor fala em nome próprio ou de um grupo e também a quem ele se destina. (CELLARD, 2008, p.300). Nesta pesquisa, realizamos uma análise da biografia de cada membro da CNV onde constam dados de sua atuação política durante a ditadura militar, tempo de permanência na Comissão e cargos ocupados, além de atuação profissional recente.

Este tratamento metodológico auxilia o pesquisador a avaliar a credibilidade do texto, a interpretação dos acontecimentos expostos, e a tomada de posição ali contida. Além disso, é importante saber se o autor foi testemunha direta ou indireta do fato que está relatando, quanto tempo decorreu entre o acontecimento e a sua descrição e se o documento reporta falas de outras pessoas.

A natureza do texto é outra informação imprescindível para que o pesquisador possa fazer uma análise completa do documento. Sua natureza depende sempre do contexto em que o documento foi produzido e pode ser de origem filosófica, teológica, médica jurídica, científica, entre outros. (CELLARD, 2008, p. 302).

Os conceitos-chave e a lógica interna do texto também são componentes que necessitam de

uma análise cuidadosa do pesquisador, pois as expressões ali contidas e a ordem da exposição dos argumentos mostram os objetivos do autor e o seu posicionamento sobre o fato que é exposto.

Neste passo metodológico, além de analisarmos a forma como o relatório final da CNV está estruturado, analisamos o uso do termo ditadura civil-militar, o qual aparece apenas em alguns trechos do relatório, o que indica que este conceito foi aderido parcialmente pelos membros da Comissão.

Assim, após a seleção e análise preliminar dos documentos selecionados, o pesquisador inicia a análise dos dados. Neste momento todas as informações coletadas são reunidas, interpretadas e contrastadas com as hipóteses do pesquisador e com as referências bibliográficas, para então produzir uma interpretação coerente sobre a temática escolhida e sobre o questionamento inicial de pesquisa. (CELLARD, 2008).

Desta forma, a pesquisa documental possibilita produzir novos conhecimentos e compreender os fenômenos sociais a partir de novas perspectivas. As informações coletadas nas fontes analisadas são apresentadas neste e no capítulo seguinte, onde trouxemos as repostas à pergunta central da pesquisa.

3.1 Hipóteses

Esta pesquisa é orientada por duas hipóteses centrais. De acordo com a primeira delas, a partir da análise documental do relatório final da Comissão Nacional da Verdade é possível identificar elementos que comprovem um alto nível de autonomia e prerrogativas militares, conforme definição de Alfred Stepan⁵⁰ e Jorge Zaverucha⁵¹. Esta autonomia e prerrogativas influenciaram significativamente as relações civis militares durante os trabalhos da CNV, de forma a obstaculizar os ganhos trazidos por ela.

O fato que consideramos para esta hipótese é que houve baixo ou quase inexistente grau de colaboração das Forças Armadas com os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, em busca de provas sobre as graves violações aos direitos humanos cometidas por seus membros no período ditatorial.

Procuramos comprovar esta hipótese por meio da análise do Capítulo 2 do relatório final da

⁵⁰ STEPAN, Alfred. *Democratizando o Brasil*. Rio de Janeiro, Paz e Terra. (1988).

⁵¹ ZAVERUCHA, J. *Sarney, Collor, Itamar, FHC e as Prerrogativas Militares* (1985-1998). Presented to the XXI Congress of Latin American Studies Association, Chicago. September, 1998, pág. 01.

Comissão Nacional da Verdade no item D intitulado: *Relacionamento com o Ministério da Defesa e com as Forças Armadas* onde está claro que durante todo o seu período de trabalho, os membros da CNV empreenderam inúmeros esforços em busca de informações e documentos referentes às graves violações aos direitos humanos que estivessem sob os cuidados das Forças Armadas, e também solicitaram à elas a identificação de estruturas, locais e instituições que foram utilizadas em atos de graves violações aos direitos humanos, no entanto não conseguiram informações significativas junto às FFA⁵².

Nesta seção do relatório final, a CNV esclarece que dos 84 ofícios formais enviados às Forças Armadas, apenas uma pequena parcela foi atendida, trazendo informações pouco relevantes, que quase nada contribuíram para a produção de resultados eficazes aos seus trabalhos.

Outro capítulo do relatório final da Comissão Nacional da Verdade que analisaremos com a finalidade de comprovar esta hipótese é o 16: *A autoria das graves violações aos direitos humanos* e especificamente o item C intitulado *Responsabilidade pela autoria direta de condutas que ocasionaram graves violações aos direitos humanos*, no qual a CNV nomeia os autores de graves violações aos direitos humanos, as violações e também elucida o que o acusado declarou em depoimento prestado à Comissão sobre aquela situação.

Outro fato que também consideramos para a confirmação da primeira hipótese de pesquisa é que não houve qualquer tipo de punição ou retaliação aos diversos membros e setores das FFA por omitirem dados e informações perante as investigações da Comissão Nacional da Verdade.

A segunda hipótese que procuramos testar nesta pesquisa é que há no Brasil a permanência de uma cultura autoritária herdada principalmente da última ditadura vivida no país (1964-1985). Esta cultura continua preponderante nas mais diversas esferas da sociedade brasileira atual, desde o jurídico à administração pública, passando pela atuação e militarização da polícia, conforme demonstraremos mais a frente a partir das considerações de Edson Teles (2010), Vladimir Safatle (2010) e também de Mendez, O'Donnell e Pinheiro (2000) ao tratarem do *não – Estado de Direito* na América Latina.

Assim, procuramos comprovar que a análise do relatório final da CNV permite identificar a permanência do legado destrutivo da ditadura militar em nossa atual democracia - mesmo após a promulgação da chamada “Constituição Cidadã” de 1988 - a partir da análise de alguns capítulos específicos como o Capítulo 18 intitulado: *Conclusões e Recomendações* e também a parte I do

⁵² Os excertos do relatório final da CNV onde estão apontadas a não colaboração dos militares com os trabalhos dos membros da Comissão, são analisados mais a frente ainda neste capítulo.

relatório final da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo intitulado: *O Financiamento da Repressão*, no qual estão documentadas as empresas que colaboraram material e ideologicamente coma ditadura militar.

Além deste material, para comprovar esta hipótese também realizamos uma sistematização de notícias de jornais que trazem casos recentes e ilustrativos da permanência de uma cultura autoritária em nossa atual democracia, a qual está intimamente ligada ao legado destrutivo da ditadura militar. Analisamos as graves violações aos direitos humanos (como a prática de tortura e desaparecimento forçado) cometidas por policiais militares; os impasses colocados à revisão da Lei da Anistia, dentre outros acontecimentos que ilustram este legado.

A importância de analisar os empecilhos aos trabalhos da CNV está relacionada ao papel desta Comissão para o aprofundamento das práticas e valores democráticos, pois ela faz parte de uma série de medidas transicionais adotadas por Estados democráticos de direito instituídos após regimes autoritários.

Estes Estados democráticos tiveram como dever estabelecer uma série de medidas que pudessem garantir os direitos tolhidos anteriormente e reparar os danos causados às vítimas daquele regime, como por exemplo: ações penais; programas de reparação; reformas institucionais; iniciativas de comemoração; além de comissões da verdade as quais devem apurar, esclarecer e publicar as graves violações aos direitos humanos cometidas durante o período de exceção.

3.2 Estruturação do relatório final da CNV

Neste capítulo, fazemos a análise documental do relatório final da Comissão Nacional da Verdade. Este relatório é composto por 3.388 páginas e foi escrito ao longo dos dois anos e meio de trabalho da CNV, seu principal objetivo é relatar de forma detalhada e esclarecedora as atividades da Comissão determinadas pela Lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011, que a instituiu.

O objetivo central determinado por lei desta Comissão foi examinar e esclarecer as graves violações aos direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988, garantir o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Neste sentido, os membros da CNV esclarecem já nas primeiras páginas de seu relatório que com apoio de um conjunto de consultores, assessores e colaboradores voluntários, buscaram um grande volume de documentos, colheram centenas de depoimentos, realizaram audiências públicas

por todo o país, e procuraram um diálogo constante e efetivo a sociedade brasileira.

Em suas 3.388 páginas, o relatório é dividido em três volumes os quais contém as atividades realizadas pela Comissão, a descrição dos episódios examinados, além de suas conclusões e recomendações.

O primeiro volume é composto por dezoito capítulos, os quais possuem seu enfoque na descrição das graves violações aos direitos humanos com especial atenção ao período do regime ditatorial (1964 a 1985). Estes capítulos são divididos em quatro partes. A primeira parte intitulada *A Comissão Nacional da Verdade* trata propriamente de seus antecedentes históricos, sua instituição, atividades e relacionamento com diversos outros órgãos públicos e com a sociedade civil.

A segunda parte chamada *As estruturas do Estado e as graves violações aos direitos humanos* aborda o contexto histórico das violações desde 1946 até 1988, os órgãos e procedimentos da repressão política, as violações praticadas pelo Estado brasileiro no exterior e as conexões internacionais como o Cone Sul e a Operação Condor.

A terceira parte do volume I é intitulada *Métodos e práticas nas graves violações aos direitos humanos e suas vítimas*, a qual primeiramente faz uma descrição conceitual sobre graves violações e em seguida analisa e discorre sobre as detenções ilegais e arbitrárias, a prática de tortura, os diversos tipos de violência (sexual, de gênero, contra crianças e adolescentes), mortes decorrentes da tortura e desaparecimentos forçados.

A quarta e última parte do volume I é chamada *Dinâmica das graves violações aos direitos humanos: casos emblemáticos, locais e autores*, a qual aborda os casos mais emblemáticos, a Guerrilha do Araguaia, as instituições e locais associados às graves violações aos direitos humanos, a autoria das graves violações aos direitos humanos, o judiciário na ditadura, e ainda traz as conclusões e recomendações da CNV.

Já o segundo volume intitulado *Textos Temáticos*, possui nove textos de responsabilidade individual de alguns dos conselheiros da Comissão. Os sete primeiros textos possuem como principal temática as graves violações aos direitos humanos, e cada um deles analisa suas ocorrências em diferentes ambientes, quais sejam: no meio militar, entre os trabalhadores, entre os camponeses, nas igrejas cristãs, entre os povos indígenas, nas universidades e entre membros da sociedade civil. Já os outros dois textos discorrem sobre ditadura e homossexualidade e sobre os civis que colaboraram com o regime.

O terceiro volume intitulado *Relação de perfis de mortos e desaparecidos políticos – 1946-*

1988 dedica-se integralmente às vítimas e traz os nomes de 434 mortos e desaparecidos políticos. Na seção sobre cada morto ou desaparecido a CNV traz uma pequena biografia da vítima; as considerações sobre o caso até a instituição da Comissão; as circunstâncias do desaparecimento e morte; o local da identificação e morte; identificação da autoria (com nome do violador, órgão ao qual pertence, função, conduta praticada pelo agente, local da grave violação e fonte documental ou testemunhal sobre a autoria).

Este volume traz ainda as principais fontes de investigação de cada caso expondo os documentos que elucidam as circunstâncias de desaparecimentos e mortes dos casos apurados, além de conclusões e recomendações caso a caso.

Com o objetivo de cumprirmos os passos metodológicos da análise documental conforme proposto por Cellard ⁵³, ao buscarmos o tratamento científico adequado da fonte de nossa pesquisa documental, alguns questionamentos antes da análise do relatório final da Comissão da Verdade são necessários: Qual é a autoria do documento analisado? Em qual contexto sociopolítico e em qual período ele foi escrito? A quem se destina? Qual é a natureza do documento analisado? Quais são os conceitos-chave e a lógica interna do texto? A resposta a todas estas perguntas tratamos na seção seguinte.

3.3 Autoria do relatório final da CNV

No que se refere à autoria do texto cabe ressaltar que de acordo com a Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 que instituiu a CNV, esta Comissão deveria ser composta de forma pluralista por brasileiros com reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a democracia, deveriam não pertencer a partidos e ter condições de atuar de forma imparcial. Conforme abaixo:

Art. 2º A Comissão Nacional da Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por 7 (sete) membros, designados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.

§ 1º Não poderão participar da Comissão Nacional da Verdade aqueles que: I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária; II - não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão; III - estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do poder público.

§ 2º Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos

⁵³ CELLARD, A. *A análise documental*. In: POUPART, J. et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, Vozes, 2008.

trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, a qual será considerada extinta após a publicação do relatório mencionado no art. 11.

§ 3º A participação na Comissão Nacional da Verdade será considerada serviço público relevante. (BRASIL, 2011 Lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011).

A partir destas condições estabelecidas por lei, a Presidenta Dilma Roussef designou sete membros para compor a Comissão Nacional da Verdade. Abaixo segue a tabela com os dados referente a cada membro da Comissão Nacional da Verdade onde consta data de nascimento, atuação política durante a ditadura militar, profissão na atualidade, tempo de permanência na CNV e cargos ocupados.

Tabela 2: Membros da Comissão Nacional da Verdade

Membros da Comissão Nacional da Verdade						
Nome	Sexo	Nascimento	Atuação política de resistência à ditadura militar	Profissão Atual	Período de permanência na CNV	Cargos ocupados na CNV
Claudio Lemos Fontelles	Masculino	11/10/1946	Membro da AP (Ação Popular) movimento estudantil ligado à esquerda católica que comandou a UNE na década de 60.	Advogado e Ex-Procurador Geral da República.	13 meses (maio de 2012 à junho de 2013).	Coordenador durante 6 meses e Membro durante os outros meses.
Gilson Langaro Dipp	Masculino	01/10/1944	Não ocorreu.	Coordenador-geral da Justiça Federal; Ex-Corregedor do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	10 meses (setembro de 2012 à junho de 2013).	Coordenador durante 7 meses e Membro durante os outros meses.
José Carlos Dias	Masculino	30/04/1939	Advogou em defesa de presos políticos na Justiça Militar; Foi um dos autores da Carta aos Brasileiros da Faculdade de Direito da USP em repúdio à ditadura militar.	Advogado; Ex-Secretário de Justiça de São Paulo; Ex- Ministro da Justiça.	31 meses (maio de 2012 à dezembro de 2014).	Coordenador durante 4 meses e Membro durante os outros meses.
José Paulo Cavalcanti Filho	Masculino	21/05/1948	Não ocorreu.	Jurista; Ex-secretário-geral do Ministério da Justiça.	31 meses (maio de 2012 à dezembro de 2014).	Membro durante os 31 meses.
Maria Rita Kehl	Feminino	10/12/1951	Foi editora do Jornal Movimento (imprensa alternativa durante a ditadura); Criou o jornal Em Tempo em 1978.	Psicanalista, Ensaísta, Jornalista.	33 meses (maio de 2012 à dezembro de 2014).	Membro durante os 31 meses.
Paulo Sérgio Pinheiro	Masculino	08/01/1944	Não ocorreu.	Professor Titular de Ciência Política e Pesquisador Associado ao Núcleo de Estudos de Violência do Estado de São Paulo.	31 meses (maio de 2012 à dezembro de 2014).	Coordenador durante 4 meses e Membro durante os outros meses.
Pedro Dallari	Masculino	09/03/1959	Não ocorreu.	Professor Titular; Diretor do Instituto de Relações Internacionais; Ex-vereador e Ex- Deputado Federal pelo PT.	15 meses (setembro de 2013 à dezembro de 2014).	Coordenador durante 13 meses e Membro durante os outros meses.
Rosa Maria Cardoso da Cunha	Feminino	13/12/1946	Advogada Criminalista atuou em defesa de presos políticos durante a ditadura em SP,RJ e DF.	Advogada e Professora Universitária.	31 meses (maio de 2012 à dezembro de 2014).	Coordenador durante 4 meses e Membro durante os outros meses.

FONTE: Site oficial da Comissão Nacional da Verdade ⁵⁴.

⁵⁴ Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso>

Como podemos notar a maioria dos membros designados para compor a Comissão Nacional da Verdade pertencem ao meio jurídico, este fato se torna curioso ao pensarmos que a Lei que instituiu a CNV estabelecia que esta deveria ser composta de forma *pluralista*.

A tabela também mostra que boa parte dos membros da CNV possui alguma atuação política em resistência à ditadura militar instaurada no Brasil em 1964. Esses apontamentos são importantes para que possamos analisar de forma crítica e contextualizada o relatório final produzido pelo colegiado.

Outro dado importante a ser considerado é que apenas dois membros da CNV são mulheres, e dentre elas apenas uma (Rosa Maria Cardoso da Cunha) ocupou o cargo de Coordenadora, este fato é muito simbólico sobre a predominância masculina em nossa sociedade em importantes cargos públicos e de liderança.

Conforme consta na tabela apresentada Rosa Maria também atuou politicamente durante o período ditatorial no país, dentre as suas atuações mais conhecidas esteve a advocacia em defesa da atual Presidenta e ex-presa política Dilma Roussef na Justiça Militar na década de 1970 em Belo Horizonte - Minas Gerais ⁵⁵.

É importante destacar também que o processo de escrita do relatório final da CNV não foi efetuado apenas por seus membros, mas contou com uma grande e diversificada equipe de pesquisadores, relatores, assessores, conselheiros e colaboradores, dentre os quais muitos pertencem a Universidades e órgãos Internacionais, como os membros das Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), por exemplo, os quais tiveram bastante autonomia na escrita do relatório final.

Um bom exemplo da autonomia dos conselheiros da CNV é o Volume II do relatório, o qual traz textos produzidos individualmente por eles e elaborados a partir da atividade de grupos de trabalho da própria Comissão.

Ao longo dos 31 meses de trabalho desta Comissão alguns conflitos entre seus membros foram noticiados. Um dos principais envolveu o ex Coordenador da Comissão Cláudio Fontelles, o qual após divergências internas optou por renunciar ao cargo. O principal motivo dos

informacao/membros.html. Acesso em 30 de setembro de 2015.

⁵⁵ DUAİLİBİ. J. *Jogo da verdade: As intrigas e os impasses da Comissão que investiga os crimes da Ditadura*. Revista Piauí. São Paulo. n.91.p.17-24, abril 2014.

desentendimentos foi a publicação na internet por Fontelles de textos referentes às suas pesquisas na CNV.

Devido ao fato de conter muitas informações imprecisas ou já divulgadas por outros estudiosos do assunto, Fontelles não teve o apoio dos outros conselheiros da Comissão, os quais consideraram sua atitude precipitada. Na ocasião, Paulo Sérgio Pinheiro foi o membro que mais teve embates com Cláudio, o que gerou a saída deste⁵⁶.

Ainda outras desavenças entre os membros da Comissão foram noticiadas, algumas delas de cunho ideológico. Quando José Paulo Cavalcanti Filho em reuniões internas da CNV se referiu ao golpe militar de 1964 como *revolução*. Apesar de ser corrigido pelos colegas, Cavalcanti afirmou que: *É uma idiotice. Quem fala isso tem espírito pequeno. É uma questão de nomenclatura. Chamei de revolução e provavelmente vou chamar outras vezes.*

Como é sabido, o fato de se referir ao golpe como *revolução* é uma das formas dos militares se referirem ao acontecimento político de 1964, tanto em iniciativas comemorativas como para argumentarem sobre as causas que a seu ver justificam a tomada arbitrária de poder naquele ano⁵⁷.

Outro desentendimento de cunho ideológico que também envolveu José Paulo Cavalcanti Filho e outros membros da CNV foi quando este afirmou que era contra a revisão da Lei da Anistia. Em contraposição Rosa Maria Cardoso da Cunha e Maria Rital Kehl se posicionaram a favor do relatório final da Comissão recomendar a revisão da referida lei. A Lei da Anistia é um dos principais impasses para que haja a responsabilização dos militares que cometeram atrocidades durante o período ditatorial e significa um considerável atraso do Brasil com relação às medidas de justiça transicional e os direitos humanos no país.

Neste contexto, é importante lembrar que Cavalcanti foi ex-secretário-geral do Ministro da Justiça durante o governo de José Sarney, o primeiro Presidente civil a assumir o poder após a ditadura militar e que durante a ditadura militar foi eleito senador pelo ARENA.

Em abril de 2014, outro problema enfrentado pelos membros da CNV foi a saída de Gilson Dipp, o qual devido a motivos de saúde também renunciou ao cargo na Comissão Nacional da Verdade. Antes de sua saída, Dipp já estava afastado do cargo havia sete meses e alegou que sua lenta recuperação não lhe permitiria retomar as atividades junto à CNV.

⁵⁶ Ibidem,p.20.

⁵⁷ Ibidem, p. 19.

3.4 Contexto sociopolítico da CNV

Já no que se refere ao contexto sociopolítico do relatório e ao período em que foi escrito, é importante fazermos aqui uma análise crítica sobre as circunstâncias não só da sua escrita mas também da votação no Congresso da lei que a instituiu.

Neste sentido, é importante destacar que dentre os países da América Latina que passaram por ditaduras militares, o Brasil foi o último a instituir uma Comissão da Verdade que apurasse as graves violações aos direitos humanos cometidas no período ditatorial, ainda que outras medidas transicionais fossem tomadas ao longo dos anos pelo Estado brasileiro.

A Bolívia foi o primeiro país da América Latina a criar uma Comissão da Verdade após o retorno à democracia em outubro de 1982. Esta Comissão coletou testemunhos de 155 casos de desaparecimentos e localizou restos mortais de alguns desaparecidos, mas encerrou suas atividades sem a publicação de um relatório final.

No caso da Argentina, a Comissão Nacional de Desaparecidos funcionou entre 1983 e 1984 e publicou o relatório final chamado *Nunca Más*, no qual foram relatados cerca de 9 mil casos de desaparecimentos, o relatório foi amplamente divulgado no país.

O Peru instituiu sua Comissão da Verdade em 2001, a qual divulgou seu relatório final em agosto de 2003 apresentando 69 mil casos de mortos e desaparecidos. Esta comissão investigou não apenas as violações aos direitos humanos do Estado, mas também atos terroristas atribuídos a grupos armados rebeldes.

O Congresso paraguaio criou a Comissão de Verdade e Justiça em outubro de 2003, a qual foi responsável por investigar as violações aos direitos humanos ocorridas de 1954 a 2003 e teve seu foco no período da ditadura de Alfredo Stroessner (1954-1989).

O Haiti em 1995, El Salvador em 1992, Guatemala em 1997 e Panamá em 2001 também instituíram Comissões da Verdade para apurar graves violações aos direitos humanos.

No caso do Chile, a primeira Comissão da Verdade e Reconciliação foi instituída em 1990 e entregou o relatório Rettig em 1991, o qual contabilizava apenas desaparecimentos e execuções. Este relatório reconheceu oficialmente 2.920 mortes por agentes do Estado durante o regime de Augusto Pinochet.

Já em 2003, foi criada a Comissão da Verdade sobre Prisão Política e Tortura (Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura), também conhecida como Comissão Valech (pelo fato de

ser presidida pelo bispo Sergio Valech) para esclarecer a identidade das pessoas que foram presas e torturadas durante a ditadura no Chile (1973-1990). Esta comissão buscava complementar o trabalho da Comissão Retting, e teve duração oficial de seis meses, mas até o ano de 2011 ainda apresentou resultados sobre mortos, desaparecidos, presos e torturados políticos ⁵⁸.

No caso do Uruguai a primeira Comissão da Verdade foi instituída em 1985, a Comissão de Investigação sobre a Situação de Pessoas Desaparecidas e suas Causas, enviou à Justiça informações sobre agentes públicos suspeitos de crimes contra presos políticos. Já a sua segunda Comissão, funcionou entre 2000 e 2001 e relatou 164 casos de desaparecimento. No entanto, o curto período de seu mandato (com apenas sete meses) impediu investigações sobre prisões ilegais e torturas.

Ainda no Uruguai, outros dois importantes avanços ocorreram durante e após os trabalhos da Comissão para a paz, os quais são inclusive reconhecidos no próprio relatório final da CNV:

A comissão funcionou entre 2000 e 2003, havendo apurado o desaparecimento de uruguaios e argentinos no Uruguai, bem como de uruguaios na Argentina, no Chile e no Paraguai. Por determinação do Tabaré Vázquez, os comandantes em chefe do Exército, da Força Aérea e da Armada apresentaram, em agosto de 2005, relatórios sobre a localização e identificação de desaparecidos políticos, momento considerado histórico pelo presidente. Em outubro de 2011, a Câmara dos Deputados aprovou um projeto de lei que declara imprescritíveis os crimes cometidos durante a ditadura, com vistas a dar cumprimento ao entendimento da Corte IDH que determina a investigação e o julgamento de graves violações aos direitos humanos. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p.32. V.I).

O Equador criou a Comissão de Justiça e Verdade em 1996, a qual apurou cerca de 300 casos de torturas e execuções sumárias. Porém, após poucos meses de trabalho, seus membros alegaram falta de recursos e encerraram suas atividades sem a publicação de um relatório oficial. A segunda comissão foi instituída em 2008, recebeu o nome de “Comisión Verdad, y Justicia” e descreveu todos os atos de violação aos direitos humanos cometidos durante o período de 1984 a 2008. A Comissão dividiu o período analisado em duas partes: o primeiro, de 1984 a 1988, quando foram registradas 311 vítimas, e o segundo de 1989 a 2008, quando se registrou 145 vítimas ⁵⁹.

No Brasil, mesmo após a aprovação do projeto de lei que instituía a Comissão Nacional da Verdade, diversas polêmicas foram geradas entre alguns setores das Forças Armadas e da sociedade

⁵⁸ THOMAZ, L.F.; PASSOS, A.M.; BURNAT, F.A.; OLIVEIRA, R.A.P.; JÚNIOR, R.F.S. *As comissões nacionais da verdade: resultados e recomendações*. In: Lawinter review. – Law – International Law International Relations. Volume IV – nº 02 – December 2013. Disponível em: <http://www.lawinter.com/56lawinterreview.pdf>. Acesso em: 26 de outubro de 2015.

⁵⁹ POLITI, Maurice. *Cartilha: A Comissão da Verdade no Brasil, Por quê? O que é? Como devemos fazer?* Núcleo de Preservação da Memória Política - São Paulo, 2009.

civil.

Após a assinatura do decreto presidencial, e diante da polêmica causada, o comandante do Exército Enzo Martins Peri e o da Aeronáutica Juniti Saito, ameaçaram pedir demissão. Os comandantes declararam ao então ministro da Defesa Nelson Jobim, que o Plano Nacional de Direitos Humanos 3 era *insultuoso, agressivo e revanchista* contra as Forças Armadas. Na época, Jobim também ameaçou deixar o governo, ao alegar que não foi consultado sobre o Plano ⁶⁰.

Um dos principais debates se deu em torno da preocupação dos militares caso houvesse alteração na Lei da Anistia (Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979). Assim, diante de uma forte pressão política, o governo recuou e fez significativas alterações no projeto de lei 7.376/10, pelo Decreto 7.037/10.

Dentre as principais alterações promovidas pelo Decreto, esteve a supressão do termo “repressão ditatorial” em referência à ditadura militar no Brasil (1964-1985). O texto inicialmente publicado afirmava:

Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia (...)

c) Identificar e sinalizar locais públicos que serviram à repressão ditatorial, bem como locais onde foram ocultados corpos e restos mortais de perseguidos políticos. Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Justiça; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. (Programa Nacional de Direitos Humanos III, 2009).

E foi substituído por:

Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia (...)

c) Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações aos direitos humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, bem como promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos. (Decreto nº 7.177, de 21 de dezembro de 2009.)

Ainda o Plano Nacional de Direitos Humanos constava dentre as atribuições da Comissão Nacional da Verdade a *de “colaborar com todas as instâncias do poder Público para a apuração de violações aos direitos humanos, observadas as disposições da Lei Nº 6.683, de 28 de agosto de 1979”* (Lei de Anistia).

⁶⁰ CATANHÊDE. E. *Contra ‘Comissão da Verdade’ comandantes ameaçam sair*. In.: Folha de São Paulo. 30 de dezembro de 2009.

Após a alteração, o texto prevê o *exame* e não mais a *apuração* de violações aos direitos humanos. O período analisado pela comissão também foi alterado: em vez de englobar apenas o regime militar (1964-1985), o grupo tratou dos acontecimentos ocorridos entre 1946 e 1988.

3.5 A quem se destina o relatório final da CNV

Buscando cumprir mais um passo da análise metodológica a que nos propomos aqui, é importante uma análise sobre a definição do público-alvo do relatório final da Comissão Nacional da Verdade. Neste sentido, podemos afirmar que este relatório destina-se a toda sociedade brasileira para que esta tome conhecimento sobre as graves violações aos direitos humanos ocorridas no passado, porém, ao longo de seu texto alguns órgãos e entidades em específico são citados.

Um dos principais setores a que o relatório final da CNV se destina são os familiares de mortos e desaparecidos políticos, os quais tiveram inclusive uma importante influência para que a Comissão Nacional da Verdade fosse instituída, e para os quais seus membros buscaram levar a verdade histórica sobre as graves violações aos direitos humanos investigadas, como podemos notar abaixo:

D) Relacionamento com a sociedade civil

71. Desde o início de seu funcionamento, a CNV estabeleceu canais de diálogo com a sociedade civil, que foram utilizados para uma interlocução frequente, com o propósito de estabelecer um relacionamento contínuo e regular com grupos de familiares de mortos e desaparecidos políticos, entidades da sociedade civil, organizações de direitos humanos, centrais sindicais, entre outros. Tal diretriz decorreu da convicção dos membros da Comissão de que, mesmo a CNV se constituindo como órgão de Estado, regido por lei específica, sua legitimidade esteve sempre amparada no compromisso com o atendimento do desejo da sociedade brasileira, em especial dos familiares de mortos e desaparecidos, de obtenção da verdade histórica. Nesse contexto, deve ser destacada a colaboração que se deu com grupos e entidades cujas finalidades têm maior proximidade com os objetivos que foram consignados à CNV: os grupos de familiares de mortos e desaparecidos, os comitês populares de memória, verdade e justiça e as comissões da verdade que passaram a ser instaladas no território nacional após o advento da CNV. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p.67. VI).

As últimas páginas o relatório final também traz conclusões e recomendações para que o direito à memória e à verdade seja de fato efetivado no país e para que as graves violações aos direitos humanos ainda presentes em nossa sociedade não ocorram mais. Nesta seção específica do relatório, alguns parágrafos são destinados aos órgãos competentes referentes a cada conclusão e

recomendação. Como exemplo dos órgãos citados: Defensorias Públicas; Ministério Público; órgãos judiciais; Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH); Comissão de Anistia.

O relatório também trouxe conclusões e recomendações destinadas a alguns órgãos das Forças Armadas, solicitando aos mesmos a localização e abertura dos arquivos referentes ao período ditatorial, os órgãos citados foram: Centro de Informações do Exército (CIE), Centro de Informações da Marinha (CENIMAR), Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA), o Centro de Informações do Exterior (CIEEX) que funcionou no Ministério das Relações Exteriores (MRE), Sistema Nacional de Informações e Contrainformação (SISNI).

Neste contexto é importante ressaltar que a Comissão Nacional da Verdade preocupou-se em destinar o relatório também às novas gerações que não vivenciaram o período da ditadura militar, mas que possuem o direito de saber a verdade histórica. Conforme esclareceu Pedro Dallari, ex-presidente da Comissão:

Além disso, o relatório traz informações para acabar com qualquer nostalgia em relação à ditadura. A prova mais evidente disso é que, neste ano, em que houve a passagem do cinquentenário do golpe de 1964, as comemorações dos apoiadores da ditadura foram pífias. Para muitos jovens que não viveram neste período, esse trabalho demonstrou os malefícios da ditadura. (DALLARI, P., 2014).⁶¹

3.6 Uso do termo ditadura civil-militar no relatório final

Já no que se refere à análise do documento, examinamos neste trabalho o aparecimento um conceito importante no que se refere aos estudos sobre o período ditatorial no Brasil, qual seja: o de ditadura civil-militar. No relatório final da Comissão Nacional da Verdade, o conceito aparece especificamente nos três volumes do relatório, porém há discrepantes diferenças entre um volume e outro.

No Volume I do relatório final existe apenas uma referência ao conceito de ditadura civil-militar, a qual tampouco é citada diretamente. O conceito aparece em uma nota e pertence à uma

⁶¹ DALLARI, P. *Relatório Final : 'Comissão da Verdade acaba com qualquer nostalgia da ditadura', diz Pedro Dallari.* Carta Capital. São Paulo. – 10-12-2014. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/comissao-da-verdade-acaba-com-qualquer-nostalgia-da-ditadura-diz-pedro-dallari-3513.html>. Acesso em 05 de Outubro de 2015.

referência bibliográfica de um parágrafo do Capítulo 5 intitulado *A participação do Estado brasileiro em graves violações no exterior* e especificamente na Seção I de nome *O desvirtuamento da instituição: monitoramento de brasileiros no exterior*. Abaixo seguem o parágrafo e a nota:

Os titulares dos consulados privativos nas cidades de Artigas, Bella Unión, Chuy, Rio Branco e Rivera, no Uruguai, enviavam informes circunstanciados sobre os brasileiros que por lá transitavam à Embaixada e ao Consulado-Geral em Montevideu com os quais se comunicavam, por telefone ou mediante ofícios e cartas pessoais. Suas informações eram posteriormente transmitidas à Secretaria de Estado. Esse controle na zona fronteira era articulado, no lado brasileiro, com a atividade dos órgãos de informação e repressão que operavam no Rio Grande do Sul, principalmente o DOPS/RS e o III Exército.⁴⁵ (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 193. V.I).

45 – Ver a esse respeito: FERNANDES, Ananda S. Quando o inimigo ultrapassa a fronteira: as conexões repressivas entre a ditadura civil-militar brasileira e o Uruguai. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009, em que é analisada, entre outras, a documentação produzida pelas Seções de Ordem Política e Social (SOPS) que funcionavam no interior do estado. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 215. V.I).

Já no que se refere ao Volume II o conceito de ditadura civil-militar aparece oito vezes, porém é importante ressaltar que o Volume II traz diversos textos compilados de autoria dos Conselheiros da Comissão Nacional da Verdade, de forma que esta atribui toda a responsabilidade do que é dito ali aos Conselheiros. Conforme fica esclarecido no excerto abaixo:

O presente volume do Relatório da Comissão Nacional da Verdade contém um conjunto de textos produzidos sob a responsabilidade individual de alguns dos conselheiros da Comissão. Inclusive parte desses textos foi elaborada a partir da atividade desenvolvida por grupos de trabalho constituídos no âmbito da própria Comissão, integrando vítimas, familiares, pesquisadores ou interessados na memória dos temas e das pessoas investigados. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 09.V. II).

Neste sentido o termo ditadura civil-militar aparece nos seguintes textos: *Texto 1 - Violações aos direitos humanos no meio militar*, texto elaborado sob a responsabilidade da conselheira Rosa Maria Cardoso da Cunha. Especificamente na nota de número 75:

75 – Foram identificados 237 quadros das forças policiais estaduais (Polícia Militar e Guarda Civil) perseguidos durante a ditadura civil-militar. Os nomes foram divididos por estado e posição hierárquica (praças/oficiais) e apresentados em uma tabela. É importante ressaltar o fato de que não foi possível, devido à existência de

lacunas e imperfeições nos documentos analisados, identificar o estado de origem de alguns policiais presentes em nossa lista. Nomes cuja patente não pôde ser localizada foram contabilizados junto aos praças. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 53.V. II).

O termo também aparece no *Texto 3 - Violações aos direitos humanos dos camponeses* sob responsabilidade da conselheira Maria Rita Kehl em quatro momentos distintos:

Parte desse atraso foi mantido, ativamente, pela ditadura civil-militar de 1964-1985, a revelar uma contradição no seio de seu projeto: se por um lado os governos militares investiram na modernização do país, a partir de grandes obras de infraestrutura e iniciativas de apoio à indústria nacional, por outro lado trabalharam com o objetivo evidente de impedir, com brutalidade quando necessário, a melhoria das relações de trabalho e a democratização das condições da posse da terra. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 93.V. II).

Essa experiência de êxito de Trombas e Formoso durou até março de 1964, quando se estabeleceu no país a ditadura civil-militar: a Associação dos Trabalhadores de Trombas e Formoso e os Conselhos de Córrego foram dissolvidos; os principais líderes, forçados a fugir e a se esconder; e dezenas de lavradores foram presos e torturados. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 109.V. II).

(...)

Ao final da ditadura militar, as entidades patronais rurais voltaram a disputar a hegemonia sobre a representação dos interesses das elites agrárias. O Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), lançado em 1985, ano inicial do mandato do presidente José Sarney, primeiro civil a ocupar o cargo após 20 anos de ditadura civil-militar, catalisou as disputas entre essas entidades. Como consequência, uma nova organização das elites agrárias tomou a frente no cenário nacional: a União Democrática Ruralista (UDR). (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 142,V. II).

(...)

Paulo César Fonteles. Nasceu em Belém do Pará, em 11 de fevereiro de 1949. Recebeu da família as primeiras lições de sua formação política. Seus pais, Benedito Osvaldo R. de Lima e Cordolina Fonteles de Lima, foram filiados ao Partido Comunista (PCB). Inculcaram no jovem Paulo o senso de justiça e liberdade. Seus primeiros contatos com a militância ocorreram quando, ainda estudante, ligou-se à Ação Popular Marxista-Leninista (APML). Seu ingresso na vida pública ocorreu ao liderar manifestações estudantis contra a ditadura civil-militar, em 1968. Em 1969 foi eleito diretor da União Nacional dos Estudantes do Pará. Mudou-se para Brasília, em 1970, com a tarefa de auxiliar na reorganização do Movimento Estudantil da capital federal. Em razão da sua imersão nas lutas estudantis, foi preso pelo DOI-CODI, em 6 de outubro de 1971. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 146, V. II).

O termo é citado no *Texto 8 - Civis que colaboraram com a ditadura* sob a responsabilidade da conselheira Rosa Maria Cardoso da Cunha.

57 – CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. Estranhas catedrais. As empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988. Niterói: UFF, 2014. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 336, V. II).

E no *Texto 9 - A resistência da sociedade civil às graves violações aos direitos humanos* sob a responsabilidade da conselheira Maria Rita Kehl.

De todas as tradições que participam da construção das interpretações sobre o país, a imaginação cultural brasileira compõe um dos seus mais fortes campos reflexivos. Durante todo o período de vigência da ditadura civil-militar, as várias linguagens estéticas geradas no interior desse campo foram capazes de fundir diferentes horizontes de interpretação e criar narrativas e alegorias destinadas a opinar sobre o Brasil. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 344, V. II).

Outra referência também no *Texto 9 - A resistência da sociedade civil às graves violações aos direitos humanos*, o qual foi elaborado sob a responsabilidade da conselheira Maria Rita Kehl.

Em 1972, a Anistia Internacional publicou o relatório Report on Allegations of Torture in Brazil. Elaborado a partir de entrevistas, testemunhos e documentos levantados por presos e perseguidos políticos da ditadura civil-militar e de um levantamento documental realizado pela seção francesa da Anistia Internacional em arquivos de diversas entidades europeias, o relatório abrangeu denúncias de tortura no período de dezembro de 1968 a julho de 1972, apontando que sua prática vinha sendo desenvolvida sistematicamente pela polícia e pelos órgãos de segurança brasileiros como forma de investigação e intimidação. O Report procurou demonstrar que a tortura foi utilizada institucionalmente desde o início dos governos militares, rechaçando a perspectiva de que se tenha tratado de excesso isolado cometido por alguns funcionários estatais. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 403. V. II).

A partir destes excertos apresentados, dos nove textos temáticos que compõe o volume II do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, apenas quatro deles fazem referência ao termo ditadura civil-militar, todos eles sob a responsabilidade das conselheiras Maria Rita Kehl e Rosa Maria Cardoso da Cunha.

Outra questão que nos chama atenção é o fato do texto intitulado *Civis que colaboraram com a ditadura* o qual se propõe justamente a analisar o apoio civil à ditadura, não fazer nenhuma

referência direta a este conceito, ainda que em outros momentos do relatório ele tenha sido usado pela autora do texto temático Rosa Maria Cardoso da Cunha como pudemos notar aqui.

Já no que se refere ao Volume III do relatório final da CNV, o termo “ditadura civil-militar” aparece uma única vez, ao tratar da biografia de Ary Abreu Lima da Rosa, o qual era militante do movimento estudantil gaúcho, estudante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e foi morto em novembro de 1969 no hospital da Base Aérea de Canoas no Rio Grande do Sul conforme consta no relatório final da CNV.

Seu nome consta no Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985), organizado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. Em 2012, a Associação de Pós-Graduandos da UFRGS, junto à Seção Sindical da Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior da UFRGS (ANDES), à Associação dos Servidores da UFRGS (ASSUFGRS) e ao Diretório Central dos Estudantes da UFRGS (DCE), criaram o Comitê Ary Abreu Lima da Rosa pela Memória e a Verdade na UFRGS. A iniciativa teve como objetivo promover atividades que visam à preservação da memória sobre a repressão na UFRGS, bem como ações para responsabilizar os patrocinadores dos crimes cometidos durante a ditadura civil-militar no Brasil. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 486. V. III).

4.0 Relacionamentos, Atividades e Investigações da CNV

Após esta análise sobre a estrutura do documento, autores, contexto e conceitos utilizados, o enfoque da seção seguinte será nos capítulos e itens do relatório da CNV descritos abaixo:

- Capítulo 2 – Volume I intitulado *As atividades da CNV*, com enfoque nos itens *B (Relacionamento com órgãos públicos)*, *C (Relacionamento com o Ministério da Defesa e as Forças Armadas)* e *D (Relacionamento com a Sociedade Civil)*.
- Capítulo 11 – Volume I intitulado *Execuções e mortes decorrentes de tortura* com enfoque no item *B (Esclarecimento circunstanciado pela CNV: pesquisa, depoimentos e perícias)*.
- Capítulo 16 – Volume I intitulado *A autoria das graves violações aos direitos humanos*, com enfoque no item *C (Responsabilidade pela autoria direta de condutas que ocasionaram graves violações aos direitos humanos)*.
- Capítulo 17 – Volume I intitulado *O judiciário na Ditadura* por completo.
- Capítulo 18 – Volume I intitulado *Conclusões e Recomendações* por completo.
- Volume III – Casos: Hiroaki Torigoe; Mário Alves de Souza Vieira; Vladimir Herzog;

Como parte desta análise documental, também faremos aqui uma análise da transcrição de parte dos depoimentos de alguns membros das Forças Armadas em audiências públicas promovidas pela CNV e que estão disponíveis no site da Comissão quais sejam:

- Coronel Reformado Carlos Alberto Brilhante Ustra.
- Delegado Aparecido Laertes Calandra.
- Major Valter da Costa Jacarandá.

Considerando-se a importância de diversos acontecimentos ocorridos no Estado de São Paulo durante a ditadura militar, principalmente no que se refere ao setor empresarial deste estado, analisaremos aqui parte do Relatório Final da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo

“Rubens Paiva”, especificamente:

- Tomo I intitulado: *Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas* especificamente a parte 1 chamada: *O Financiamento da Repressão*.

Com este recorte do relatório final da CNV, objetivamos analisar as estratégias de ação escolhidas pelos membros das Forças Armadas perante as investigações, acusações e solicitações de colaboração da Comissão da Verdade, buscando comprovar a hipótese da existência de altas prerrogativas e autonomia militares na atual sociedade brasileira, as quais permitem que os militares desempenhem importantes papéis em áreas estatais extramilitares.

Neste sentido, o alto nível de prerrogativas e autonomia militar, permitiu não apenas que os militares, de forma estratégica, pouco ou nada colaborassem com os trabalhos e investigações da CNV ao ocultarem importantes informações e documentos que comprovam a execução dos crimes cometidos durante a ditadura, mas também permitiu a permanência da impunidade sobre estes crimes o que denota a perenidade de um legado ditatorial em nossa sociedade atual.

4.1 Relacionamentos da CNV

Pelo fato da Comissão ser constituída com qualidade jurídica de órgão público federal, ela pôde solicitar apoio de um grande número de órgãos públicos. Dentre eles, destacamos aqui: Forças Armadas, Ministério Público Federal e a Polícia Federal.

A CNV afirma em seu relatório que desde o início de seu funcionamento, construiu canais de diálogo com a finalidade de estabelecer um relacionamento contínuo e regular com as Forças Armadas, grupos de familiares de mortos e desaparecidos políticos, entidades da sociedade civil, organizações de direitos humanos, centrais sindicais, entre outros.

No que se refere ao relacionamento com os grupos de familiares de mortos e desaparecidos políticos, o relatório destaca a importância e colaboração destes setores na busca da verdade e do resgate da memória, na recuperação de uma vasta documentação sobre a ditadura e a repressão política, no esclarecimento das estruturas da repressão e na divulgação dos testemunhos das vítimas.

Para tanto, ao longo de seu tempo de trabalho a CNV realizou reuniões com grupos de familiares de vítimas com a finalidade de planejar as audiências e sessões públicas, depoimentos, as atividades externas e a coleta de denúncias, esta colaboração teve impacto relevante nas apurações da Comissão.

Porém, conforme consta no relatório final, em 2013 foi publicada uma carta aberta à CNV, na qual familiares de mortos e desaparecidos políticos, ex-presos políticos, entidades e movimentos engajados na luta em prol da verdade e da justiça e defensores de direitos humanos criticaram a atuação da Comissão e solicitaram a apresentação de um plano de trabalho.

No plano deveria conter os objetivos e metodologias definidos, a convocação dos agentes de Estado responsáveis pelos crimes de lesa-humanidade, a realização de mais audiências públicas, pesquisas voltadas prioritariamente para os casos de mortos e desaparecidos e o fortalecimento da pressão política em torno da abertura dos arquivos dos órgãos envolvidos com a repressão.

Desta forma, em reuniões entre grupos de familiares de mortos e desaparecidos políticos e os membros da CNV foram definidos objetivos específicos e linhas de ação para trabalho da Comissão, quais sejam:

- 1) consolidar lista de vítimas de morte e desaparecimento político, com o objetivo de estabelecer o universo de casos a ser investigado pela CNV;
- 2) analisar resultados parciais e dar continuidade às pesquisas da CNV nos arquivos de processos do Superior Tribunal Militar (STM), com o propósito de localizar fotografias e laudos periciais sobre mortos e desaparecidos políticos;
- 3) analisar resultados parciais e dar continuidade às pesquisas da CNV nos arquivos dos Departamentos e Delegacias de Ordem Política e Social (DOPS), sob a guarda dos arquivos estaduais, com o objetivo de localizar e digitalizar fotos e laudos periciais sobre mortos e desaparecidos políticos;
- 4) realizar pesquisas nos acervos digitais do projeto Brasil: nunca mais, no intuito de localizar fotografias, laudos de perícia de local e laudos de autópsia de mortos e desaparecidos políticos;
- 5) realizar pesquisas nos arquivos de polícia, perícia técnica e criminalística nos diferentes estados da federação;
- 6) realizar pesquisas nos arquivos dos institutos de medicina legal nos diferentes estados da federação;
- 7) realizar pesquisas em inquéritos policiais militares (IPM) relacionados a mortes de agentes das estruturas e órgãos da repressão política, com a finalidade de identificar documentos e informações relevantes para a investigação da CNV;
- 8) identificar e sistematizar informações de documentos oficiais relativas à participação de médicos-legistas, peritos e outros agentes públicos em casos de morte e desaparecimento político;
- 9) identificar os processos relativos a crimes políticos e contra a segurança nacional, tramitados no STM e que não constam, para pesquisa, do projeto Brasil: nunca mais;
- 10) identificar as cadeias de comando dos órgãos e locais de repressão nos quais se presume a ocorrência de mortes e desaparecimentos políticos, para que a CNV proceda à localização dos agentes envolvidos, além de sua convocação para prestar depoimento e demais providências cabíveis entre os poderes e atribuições da CNV;
- 11) analisar os depoimentos tomados pela CNV e em outros foros, com o propósito de subsidiar as averiguações da CNV sobre casos de mortos e desaparecidos políticos;
- 12) fornecer informações e elaborar questões, com vistas à tomada de depoimentos e realização de audiências públicas pela CNV;
- 13) analisar todos os documentos obtidos pela CNV em acervos no exterior, relevantes para o esclarecimento de casos de morte e desaparecimento.

(COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 68, Vol. I).

Ao abordar o relacionamento com os comitês populares de memória, verdade e justiça, a

CNV explica em seu relatório que realizou encontros com estes órgãos, os quais prestaram significativo apoio ao fornecer documentos, testemunhos e inúmeras informações sobre os casos investigados.

Já no que se refere às Comissões da Verdade estaduais, municipais e setoriais, o relatório elucida que a CNV incentivou o surgimento destes órgãos por todo o país de forma que hoje eles compõem mais de uma centena de instituições com diferentes regimes jurídicos, formando uma rede bastante ativa.

Nos anos de 2013 e 2014 a CNV reuniu as comissões estaduais e municipais com o objetivo de integrá-las e definir suas contribuições, as quais se estabeleceram pela organização conjunta de atividades e diligências, do encaminhamento dos acervos documentais, dos depoimentos coletados ao Arquivo Nacional (AN), entre outros.

No caso da Polícia Federal conforme consta em relatório oficial da Comissão Nacional da Verdade a cooperação deste departamento consistiu na prática regular de notificação dos agentes públicos convocados a prestar depoimentos perante a Comissão.

Como forma de garantir a segurança das atividades da CNV nas audiências públicas e em outras atividades de caráter público, a Polícia Federal forneceu equipes de apoio e também colaborou com trabalhos de perícia e exames laboratoriais referentes às pesquisas da CNV, Conforme abaixo:

(...) 53. A colaboração da Polícia Federal com os trabalhos da CNV compreendeu, também, o respaldo a trabalhos de perícia, tanto no que se refere à realização da análise de exames laboratoriais, como no apoio técnico prestado à CNV em diligências de identificação de locais de ocultação de cadáveres, nas quais se utilizou o equipamento Ground Penetrating Radar (GPR). (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 61, Vol. I).

Quanto ao Ministério Público Federal (MPF), houve cooperação técnica para o intercâmbio de informações e documentos e a realização de ações conjuntas. Conforme explicitado no relatório:

(...) reunião de trabalho entre a CNV, o Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul e a SDH, realizada em 29 de maio de 2013, em Porto Alegre, na qual os três órgãos decidiram coordenar esforços multidisciplinares, nacionais e internacionais, para a exumação dos restos mortais do ex-presidente João Goulart, morto na Argentina, em 6 de dezembro de 1976; investigações conjuntas realizadas pela CNV e pelo MPF sobre as circunstâncias do desaparecimento dos militantes políticos Maria Augusta Thomaz e Márcio Beck Machado, em 1973, em Rio Verde (GO). (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 62, Vol. I).

Porém, no relatório final publicado pela CNV há um importante episódio em que o MPF não atendeu às solicitações da Comissão, as quais se referiam ao acesso aos documentos e informações obtidos por um mandado de busca e apreensão na residência do militar Paulo Malhães após sua morte em 28 de abril de 2014.

(...) Valendo-se das atribuições que lhe foram legalmente conferidas, a CNV solicitou à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, em 29 de abril de 2014, o acesso aos documentos obtidos na diligência. Em 20 de maio, o MPF atendeu parcialmente à solicitação, enviando à CNV alguns dos documentos apreendidos. Até a conclusão deste Relatório, apesar dos esclarecimentos prestados pela CNV e da reiteração do pedido, o conjunto dos documentos e informações não foi fornecido à Comissão. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 62, Vol. I).

O fato do Ministério Público não ter fornecido à CNV os documentos e informações solicitados torna-se muito significativo quando consideramos que o papel desta instituição (estabelecido pela Constituição de 1988) é o de fiscalizar e garantir os princípios fundamentais do Estado democrático de Direito, este que possui como uma de suas premissas básicas a defesa e promoção dos direitos humanos.

Após a morte de Paulo Malhães – assassinado no sítio em que residia um mês após confessar em depoimento à CNV o envolvimento em mortes, torturas e ocultação de corpos durante a ditadura militar – o presidente da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro Wadih Damous afirmou o assassinato teve o objetivo de evitar que Malhães continuasse a delatar os crimes cometidos por agentes do Estado no período ditatorial⁶², porém até a revisão final desta pesquisa esta suspeita não foi confirmada. Apesar de não haver a confirmação, o caso de Paulo Malhães pode ter sido fator determinante para que outros militares não colaborassem com as investigações da Comissão.

4.2 Relacionamento da CNV com Ministério da Defesa e Forças Armadas

A análise documental que fizemos do relatório final da Comissão da Verdade teve como principal enfoque observar a maneira como ocorreu o relacionamento entre os membros da CNV e os militares, com o objetivo de identificar as principais estratégias dos membros desta Comissão ao

⁶² GOMBATA, M. “Morto na quinta-feira Paulo Malhães temia por sua vida”. Carta Capital. 25-04-2014. São Paulo. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/coronel-paulo-malhaes-temia-por-sua-vida-9839.html>. Acesso em 28 de junho de 2016.

conduzirem suas investigações, e as estratégias militares para burlar as investigações e fugir das acusações de graves violações aos direitos humanos.

Ao tratar do relacionamento com o Ministério da Defesa e as Forças Armadas a CNV esclarece em seu relatório que os membros da Comissão se empenharam categoricamente em estabelecer comunicação com estes órgãos, conforme abaixo:

(...) Ao longo de todo o período de seu funcionamento, a CNV empreendeu esforços para a obtenção de informações e documentos concernentes – direta ou indiretamente – a graves violações aos direitos humanos que estivessem sob a responsabilidade ou guarda das Forças Armadas, assim como para a identificação de estruturas, locais, instituições administrativamente afetadas ou que estiveram administrativamente afetadas às Forças Armadas e que foram utilizadas para perpetração de graves violações aos direitos humanos(...) (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 63, Vol. I).

Ao tratar da primeira manifestação formal em busca de documentos e informações a Comissão Nacional da Verdade se refere em seu relatório ao Ofício nº 12/2012 expedido em 27 de junho de 2012, o qual solicitava às Forças Armadas por intermédio do Ministério da Defesa, o acesso às informações e documentos referentes ao Exército, à Marinha e à Aeronáutica que estivessem relacionados às graves violações aos direitos humanos.

Em seu relatório final a Comissão destaca o relevante trabalho de sua secretaria executiva, a qual avaliou qualitativamente as respostas do Ministério da Defesa e Forças Armadas dadas às solicitações de informações da CNV e traz a seguinte e importante informação:

(...) 63. Em novembro de 2014, foi realizada nova análise qualitativa, quando foi constatado que a CNV havia remetido um total de 84 ofícios ao Ministério da Defesa e a seus respectivos comandos: 76 para o Ministério da Defesa, dois para o comando do Exército brasileiro, um para o batalhão da Guarda Presidencial, um para o comando da Marinha do Brasil, dois para o Hospital Militar, um para o Hospital das Forças Armadas e um para a diretoria de saúde da Aeronáutica. Tais documentos apresentam as seguintes temáticas: 53 solicitações de informações; 22 solicitações de visitas técnicas; quatro encaminhamentos; uma confirmação de recebimento; uma convocação e três pedidos de apoio logístico. Da análise das respostas a esses ofícios da CNV, constatou-se a manutenção do padrão de respostas, sendo minoritária a parcela daqueles vinculados à solicitação de informações que efetivamente produziram resultados objetivos para o trabalho de investigação da CNV(...). (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 64, Vol. I).

Dentre os 84 ofícios enviados ao Ministério da Defesa, a Comissão Nacional da Verdade destaca os seguintes e suas respostas: o Ofício nº 293/2012 de 4 de outubro de 2012, o qual solicitou o recolhimento ao Arquivo Nacional de documentos produzidos pelos extintos serviços secretos CIE e CENIMAR durante a ditadura militar. Em resposta, Exército e Marinha responderam informando não terem localizado os documentos solicitados.

O Ofício nº 405/2012, de 6 de dezembro de 2012, o qual solicitou o envio de documentos relativos ao Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS), arquivos da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura (DSI/MEC), classificados como ultrassecretos. Em resposta, o Exército informou não possuir os documentos do DOPS/RS e a Marinha afirmou não possuir registros sobre documentos recebidos da DSI/MEC.

Já no que se trata dos ofícios expedidos ao Ministério da Defesa referentes a casos específicos de violações aos direitos humanos o relatório final da Comissão Nacional da Verdade esclarece:

(...) Em dez dos ofícios recebidos, relativos a casos específicos de graves violações aos direitos humanos, os comandos militares reiteraram informações em sua maior parte já conhecidas, uma vez que constavam dos acervos do AN e da CEMDP. Por seu turno, sete ofícios não haviam sido objeto de resposta pelo Ministério da Defesa ou pelos comandos militares. Os dez ofícios remanescentes foram parcialmente atendidos pelos comandos das Forças Armadas. Assim, cerca de um quarto do total de ofícios enviados pela CNV foi objeto de atendimento por parte do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, e ainda assim em caráter parcial. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 64, Vol. I).

Além dos diversos ofícios de solicitação de documentos e informações enviados às Forças Armadas em 2014 a CNV também solicitou a instauração de sindicâncias administrativas pelas Forças Armadas visando investigar uso de instalações militares para a prática de graves violações aos direitos humanos. O ofício nº 124/2014 se referia especificamente a sete instalações militares nos estados de Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco, os quais a Comissão teve informações de serem utilizadas sistematicamente para a prática de tortura e execuções durante a ditadura militar.

Ao ofício foi anexado o relatório de pesquisa em que a CNV nomeava e localizava as diversas unidades militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica que foram utilizadas para graves violações aos direitos humanos.

Este ofício foi atendido e os comandantes dos três setores das Forças Armadas instauraram as sindicâncias requeridas. Porém, em seu relatório final a Comissão da Verdade esclarece:

(...) Em 17 de junho de 2014, por meio do Ofício no 6.749/MD, foram encaminhados à CNV pelo Ministério da Defesa os relatórios das três sindicâncias, nos quais, de forma homogênea, se concluiu não ter havido nenhum desvio de finalidade quanto ao uso daquelas instalações. No relatório do Exército, asseverou-se que “não foram encontrados, no acervo pesquisado, registros formais que permitam comprovar ou mesmo caracterizar o uso das instalações dessas organizações militares para fins diferentes dos que lhes tenham prescritos em lei” (fl. 168 do relatório do Exército). (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 65, Vol. I).

Conforme destaca em seu relatório apesar de considerar positivo o acatamento da instauração das sindicâncias, a CNV lamentou profundamente o entendimento por parte dos três setores das Forças Armadas de que não houve tortura e outras graves violações aos direitos humanos nas instalações militares apuradas. Abaixo:

Assim pronunciou-se, em razão da completa incompatibilidade entre essa conclusão das Forças Armadas e o fato – comprovado por informações detalhadas apresentadas por ocasião da solicitação de instauração das sindicâncias – de que o Estado brasileiro, em virtude até mesmo de lei aprovada em 1995 pelo Congresso Nacional (Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995), já reconheceu oficialmente sua responsabilidade pelas graves violações aos direitos humanos ocorridas naquelas instalações militares, incorrendo, inclusive, no pagamento de reparações. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 65, Vol. I).

Ainda empenhando esforços nesta mesma questão a CNV enviou em 13 de agosto de 2014 ao Ministério da Defesa outro ofício (nº 585/2014) solicitando esclarecimentos e declarações deste e dos comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica sobre o reconhecimento ou não da validade dos atos do Estado brasileiro que determinaram pagamento de reparações sobre a ocorrência de graves violações nas instalações militares citadas em Ofício encaminhado anteriormente.

Em resposta, por meio do ofício nº 10.944/GABINETE em 19 de setembro de 2014, o Ministro da Defesa Celso Amorim encaminhou resposta ressaltando que os comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica não negavam a validade dos atos oficiais mencionados no ofício formulado pela CNV.

Porém, em seu relatório final a CNV afirma que mesmo que tenha contestado o reconhecimento oficial do Estado brasileiro sobre as graves violações aos direitos humanos cometidas em instalações militares, o posicionamento oficial do Ministro da Defesa foi insuficiente por não expressar de forma clara e determinante o envolvimento das Forças Armadas nos casos de

tortura, morte e desaparecimento já reconhecidos pelo Estado anteriormente.

Ao tratar dos esforços dos membros da CNV em esclarecer os casos de desaparecimentos e mortes ocorridos no período analisado, a Comissão afirma em seu relatório que este trabalho poderia ter trazido resultados bem mais significativos caso as Forças Armadas tivessem colaborado e disponibilizado seus arquivos referentes ao período ditatorial. Essa afirmação aparece na introdução do terceiro volume do relatório, no qual a Comissão apresenta os nomes dos 434 mortos e desaparecidos políticos e os avanços investigativos alcançados até então.

Para a produção do presente volume, a CNV buscou consultar grande parte dos acervos disponíveis, ouvir ex-presos, sobreviventes de tortura, familiares e agentes da repressão, mas mesmo com o esforço dispensado durante os trabalhos não foi possível desvendar a maior parte dos casos de mortes e desaparecimento ocorridos durante os anos de 1964 a 1988. As lacunas dessa história de execuções, tortura e ocultação de cadáveres de opositores políticos à ditadura militar poderiam ser melhor elucidadas hoje caso as Forças Armadas tivessem disponibilizado à CNV os acervos do CIE, CISA e Cenimar, produzidos durante a ditadura, e se, igualmente, tivessem sido prestadas todas as informações requeridas, conforme relatado no Capítulo 2 do volume 1 do Relatório da CNV. As autoridades militares optaram por manter o padrão de resposta negativa ou insuficiente vigente há cinquenta anos, impedindo assim que sejam conhecidas circunstâncias e autores de graves violações aos direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p .28, Vol. III).

Em seu relatório a CNV também destaca a realização de reuniões periódicas com as Forças Armadas, nas quais buscou operacionalizar os procedimentos necessários à obtenção de informações.

O primeiro conjunto de reuniões objetivou localizar informações sobre mortos e desaparecidos políticos nos arquivos das Forças Armadas. A respeito destas investigações a Comissão destaca que foram analisados 456 casos de mortos e desaparecidos políticos, mas em apenas seis deles foram obtidas informações relevantes nestas reuniões. O que comprova mais uma vez, o baixo empenho das Forças Armadas em colaborar com os trabalhos da CNV.

4.3 Relacionamentos da CNV com vítimas e familiares

A análise de depoimentos tanto das vítimas, familiares e militantes, como dos violadores de direitos humanos também compuseram as atividades dos 31 meses de trabalho da Comissão Nacional da Verdade, a qual realizou cerca de 75 audiências públicas em diversos estados do país. O

depoimento das vítimas ocorrido também nas visitas às instalações militares nas quais ocorreram a perpetração de graves violações aos direitos humanos foi de extrema importância aos seus trabalhos, pois proporcionou o relato detalhado das principais violações sofridas nesses locais e a identificação de seus autores.

Para a realização destas audiências públicas e o colhimento destes depoimentos a CNV teve respaldo jurídico no mandato da Lei nº 12.528/2011, o qual autorizou a Comissão a tomar depoimentos de ex-agentes da ditadura militar e a convocar outras pessoas que possuíssem alguma relação com as atrocidades cometidas naquele período. Especialmente no que se refere aos servidores públicos e militares houve o estabelecimento do dever legal de colaborar com a CNV, conforme consta no artigo 4º, parágrafo 3º desta lei.

Assim, ao longo destes 31 meses de trabalho conforme consta em seu relatório a CNV coletou cerca de 1.116 depoimentos. Esta coleta contou com o apoio de pesquisas e indicações de comissões da verdade parceiras e por entidades da sociedade, para a definição dos nomes a serem convocados a prestar depoimentos.

Ainda sobre a coleta de depoimentos a CNV esclarece em seu relatório final:

As vítimas de graves violações aos direitos humanos e testemunhas desses fatos apresentaram-se voluntariamente para prestar depoimento ou foram convidadas a fazê-lo. No caso dos agentes públicos, houve a convocação para o comparecimento à CNV, efetuada por notificação encaminhada pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), também incumbido de proceder com condução coercitiva, na hipótese de recalcitrância, e com a instauração de inquérito policial, em caso de ausência, sempre nos termos do artigo 4º da Lei nº 11.528/2011. Quando lhe foi requerido, conforme o disposto no mesmo dispositivo legal, a CNV manteve sigilo sobre o nome do depoente, sem, contudo, deixar de tornar públicas as informações contidas no respectivo depoimento ou testemunho. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 55, Vol. I).

As sessões promovidas pela Comissão Nacional da Verdade tiveram como principais objetos de apresentação os resultados de pesquisa, investigação e trabalho referentes aos seguintes temas: a divulgação parcial das instalações militares que foram utilizadas para em graves violações aos direitos humanos; o caso do ex-deputado federal Rubens Beyrodt Paiva, preso ilegalmente, torturado e morto em 1971; a divulgação da Casa da Morte localizada em Petrópolis no Rio de Janeiro, a qual se constituiu em um centro clandestino de tortura e repressão, além do mapeamento de outros centros clandestinos de repressão; apresentação das investigações sobre a morte do presidente Juscelino Kubitschek, nas quais concluiu-se que não houve homicídio, mas tratou-se de

um acidente automobilístico; investigação do atentado Riocentro contra a população brasileira ocorrido em 1981 no Rio de Janeiro; o caso de Stuart Angel Jones, militante político que foi torturado e morto em 1971 e cujos restos mortais, assim como os de Rubens Paiva, ainda não foram localizados; apresentação de resultados iniciais relacionados à Guerrilha do Araguaia; o desaparecimento em agosto de 1971 do líder comunitário Epaminondas Gomes de Oliveira e da localização pela CNV de seus restos mortais.

Os trabalhos da CNV ainda contaram com o importante apoio de um núcleo pericial em sua composição, o qual proporcionou a realização de perícias e diligências para coleta ou informações, documentos e dados. Em seu relatório a Comissão destaca:

O trabalho do corpo técnico permitiu a desconstrução de versões oficiais da morte de militantes, bem como a precisão mediante desenhos e croquis de locais em que ocorreram graves violações aos direitos humanos. Ainda que a Lei no 12.528/2011 não tenha disposto expressamente sobre a promoção de exumação de restos mortais, a CNV procedeu a algumas exumações, sob o entendimento de que lhe cabia à determinação – e não a mera solicitação – de diligências e perícias. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 44, Vol. I).

Assim, por meio deste núcleo pericial foi possível elucidar as circunstâncias das mortes de vítimas da ação repressora do Estado e caracterizar locais e métodos de tortura, execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. Os peritos da CNV elaboraram laudos periciais e relatórios, realizaram exumações e pesquisas e, além disso, participaram de diligências em instalações militares, o que os permitiu a confecção de croquis da antiga distribuição das celas dos prisioneiros políticos, mesmo após a alteração destes locais ao longo dos anos.

Neste sentido em seu relatório a CNV apontou que no total sua equipe pericial expediu vinte e um laudos, produziu croquis referentes a quinze unidades militares, realizou visitas a arquivos públicos e instituições na busca de documentos, acompanhou quatro exumações, participou de onze coletas de depoimentos e efetuou vinte e quatro entrevistas.

Devido a recorrentes e inumeráveis distorções dos acontecimentos promovidas por agentes das Forças Armadas quanto aos crimes, homicídios e violações aos direitos humanos cometidos no período da ditadura militar, o núcleo pericial da CNV adotou procedimentos específicos para investigação de casos de falso suicídio, execução individual e coletiva, morte em decorrência de tortura e de morte com simulação de confronto com agentes da repressão.

4.4 Depoimentos de militares e investigações da CNV

Em audiência pública promovida pela CNV em maio de 2013 Claudio Fontelles e José Carlos Dias colheram o depoimento de Carlos Alberto Brilhante Ustra, ex-comandante do Destacamento de Operações de Informações-Centro de Operações de Defesa Interna do 2º Exército em São Paulo (DOI-CODI/SP) entre 1970 e 1974. Abaixo, fizemos a transcrição de partes do depoimento do Coronel Brilhante Ustra, onde ele nega as graves violações aos direitos humanos sobre as quais é acusado e se reserva o direito de ficar calado sobre algumas questões.

(...)

Membro da CNV: - Aqui está a projeção de um trecho do seu livro, tá escrito isso. Diz também que seguidamente é apontado como chefe de homens que praticaram atos tais como: apossaram-se do dinheiro e dos bens das pessoas que eram presas, estupraram e introduziram objetos nos órgãos sexuais das mulheres presas, disse também que isso jamais aconteceu, porque o senhor jamais permitiria. O senhor tinha ciência das atividades dos seus subordinados, ou é possível que eles estivessem agindo à sua inteira revelia desrespeitando seus comandos?

Coronel Ustra: - O comandante é responsável por tudo que a sua tropa faz ou deixa de fazer. Eu era o comandante da unidade, nunca aconteceu isso. É mentira! Nunca, nunca, nunca ninguém foi estuprado lá dentro daquele órgão, eu digo isso em nome de Deus! É verdade o que eu to falando!

Membro da CNV: - Segunda questão: O senhor diz no livro “A verdade Sufocada” que jamais permitiu tortura de parentes de presos, diz também que corrupção, suborno ataque e proteção a contraventores eram crimes que o senhor jamais admitiria. A tortura contra os próprios presos, o senhor admitiu? Com que frequência era utilizado o pau de arara e a cadeira do dragão? O que era a cadeira do dragão? O que é o pau de arara?

Coronel Ustra: - Tá tudo escrito no meu livro, não vou responder.

(...)

Membro da CNV: - Ainda consta no seu livro “A Verdade Sufocada”, que no início de 72 o DOI falsificou o jornal “Unidos Venceremos”, órgão oficial da ALN para difundir informações entre os estudantes, este tipo de conduta ilícita, era admitida? Apesar de o senhor dizer no mesmo livro que falta de caráter é algo inadmissível? Aqui estão duas projeções do seu livro.

Coronel Ustra: - Isso tá no meu livro? Se tá no meu livro, é a verdade.

Membro da CNV: - A quinta pergunta que tem uma projeção de algumas fotos, não sei se está dando pro senhor Coronel enxergar daí. No episódio de falsificação do jornal, é citada a versão oficial da morte de Hiroaki Torigoe, em tiroteio com a polícia. O senhor diz que tudo que saiu no jornal era verdadeiro, mas como explicar que, primeiro: Há uma versão de tiroteio no bairro da Santa Cecília, outra versão de tiroteio no estado de Goiás, e ambas sendo incompatíveis com as fotos localizadas no DOPS São Paulo, em que são visíveis múltiplas lesões na face e no tórax sendo que o braço em posição anômala denuncia ter sofrido tortura, e a mandíbula muito inchada igualmente indica fratura, além de existirem escoriações e cortes provavelmente produzidos por fato.

Coronel Ustra: - Sobre o Hiroaki Torigoe, três anos atrás, ou quatro, eu escrevi um documento dizendo: Atenção! Vem aí a exploração de mais um desaparecido de mais uma ossada. Esse moço, Hiroaki Torigoe, morreu em combate na... não me lembro mais o lugar, tá escrito no livro no lugar onde ocorreu, essa história de Goiás eu não to sabendo. Ele morreu lá, no dia que morreu, no dia seguinte...os jornais publicaram o fato, publicaram a foto dele, publicaram o documento que ele usava falso na época, e disseram lá como tá dito ele usava o nome de Massa... Massafumi um nome lá, não era o nome de Hiroaki, era um nome falso.

O senhor sabe o seguinte, naquela época, quando morria um terrorista, ele usava um nome falso como esse aí usava, por lei nos éramos obrigados a declarar se a identidade dele e a identidade que ele portava era uma identidade oficial, tirada em cartório, aquilo era oficial. Então a gente tinha que enterrar ele com aquele nome, embora sabendo que era o Hiroaki Torigoe como tá escrito no jornal.

Ele é Hiroaki Torigoe, mas está sendo enterrado com esse nome, e ele ia enterrado com esse nome, constava no livro que era esse nome, e ao mesmo tempo, os órgãos nossos e a polícia, ficava procurando nos órgãos de informações as impressões digitais para que fosse declarada a verdadeira identidade dele, só a Justiça podia fazer isso.

Teve um que mudou o nome, não me lembro agora o nome, levou vários anos, entrou na Justiça quis voltar o nome verdadeiro, a Justiça não conseguiu, só essa Comissão aí da indenização que depois mudou o nome dele. Então isso aí acontecia, eu to sendo acusado agora, mais um processo contra mim por ocultação de cadáver, então eu ocultei esse homem porque ele não foi enterrado com o nome de Hiroaki Torigoe. E a lei mandava que era o contrário, e eu to sendo

processado por oito procuradores. Então a versão do meu livro é essa ai, história de Goiás eu desconheço. Tudo foi feito, houve tiroteio dos piores terroristas na época, dos mais violentos que tinham.

Membro da CNV: - É possível que haja diversas versões oficiais para uma mesma morte? A que isso se deve? Competição entre os órgãos de segurança ou desorganização do DOI?

Coronel Ustra: - Eu não entendi a sua pergunta.

Membro da CNV: - É possível que haja diversas versões oficiais para uma mesma morte? A que isso se deve? Porque há vários casos em que existem versões conflitantes dentre os órgãos de segurança, ou então em razão de confusão interna do DOI.

Coronel Ustra: - Isso ai é, várias versões poderiam existir, eu não sei. A gente tinha a versão oficial, a nossa. Agora se existiam outras eu não sei.

(...)

Membro da CNV: - Nona pergunta: o DOI de São Paulo possuía centros clandestinos de prisão?

Coronel Ustra: - Não, nunca teve. Nunca teve centro clandestino sobre tortura, é mentira quem disser que teve. Eu não tive conhecimento e ninguém subordinado meu que eu saiba disso. Há uma acusação infundada, mentirosa sobre a fazenda 31 de março. Do senhor Fagundes, reviraram, foram lá reviraram a fazenda do homem toda atrás de cadáver, não encontraram nada, não tinha nada. Era um pobre coitado lá que tinha três caminhões que fazia transporte pra TELESP e inventaram isso porque ele teve a coragem de botar o nome 31 de março no sítio dele.

(...)

Membro da CNV: - Décima primeira pergunta: A decisão de matar Frederico partiu do senhor? Como o senhor se sentiu ao comparecer à sala de tortura para dizer a Frederico que era melhor ele colaborar e quando recebeu dele um chute ao dar as costas para sair? Esse fato é verdadeiro?

Coronel Ustra: - Não respondo mais, meu direito de não responder nada, chega.

Membro da CNV: - Chega não, eu farei agora as perguntas! O senhor não precisa responder.

Coronel Ustra: - Eu não vou responder.

(...)

Ao final do depoimento do Coronel Ustra, o membro da CNV Claudio Fontelles travou um debate com o Coronel Brilhante Ustra sobre o fato de 50 presos políticos terem morrido no DOI-

CODI no período em que esteve sob seu comando, fato este negado por Ustra o qual afirmou que estes presos haviam morrido em combate com policiais fora do DOI-CODI.

Após este debate, o membro da CNV convida o Coronel Ustra a fazer uma acareação (confrontação de duas ou mais testemunhas entre si) com Gilberto Natalini.

(...)

Membro da CNV: - Então, já quem sabe pra clarear o senhor não se negaria a fazer uma acareação com ele? Diante da Comissão Nacional da Verdade?

Coronel Ustra: - Não, não faço acareação com esse terrorista, não faço!

Gilberto Natalini (o qual já havia deposto, interrompe a audiência pública): - Eu não sou terrorista viu Coronel, terrorista é o senhor! Terrorista é o senhor! O senhor é terrorista! Eu não sou terrorista!

Os membros da CNV controlaram os indivíduos que haviam se exaltado durante a sessão de audiência pública, e esta foi oficialmente encerrada.

É importante esclarecer ainda, que conforme consta no site da Secretaria de Direitos humanos do Governo Federal Hiroaki Torigoe foi um estudante do quarto ano da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo e militante da Aliança Libertadora Nacional (ALN) entre 1969 e 1970.

Torigoe foi ferido e preso pelo DOI-CODI-SP no dia 05/01/1972, na Rua Albuquerque Lins, Bairro de Santa Cecília, em São Paulo, quando integrava o Movimento Libertação Popular (MOLIPO), dissidência da ALN. Ele era acusado de ter participado de ações armadas em São Paulo. Conforme consta no depoimento do Coronel Ustra, a versão oficial da morte de Torigoe foi que, ferido em tiroteio ele morreu a caminho do hospital.

Porém, conforme questionado ao Coronel na audiência pública promovida pela CNV em maio de 2013, na fotografia do corpo do militante localizada nos arquivos secretos do DOPS/SP, são visíveis múltiplas lesões na face e tórax e o braço esquerdo, em posição anômala, denuncia ter sofrido fratura não exposta, a mandíbula muito inchada indica fratura, além de cortes e escoriações.

A partir destes episódios, em seu relatório final a CNV considerou falsa versão oficial apresentada pelo DOI-CODI/SP, ao considerar os seguintes argumentos: Torigoe já era procurado pelos órgãos de repressão, e inclusive era o alvo principal da emboscada em que foi preso. E concluiu que ele não morreu em consequência de troca de tiros, mas foi vítima de tortura seguida de morte, o que foi evidenciado por meio das fotos que denotam evidentes marcas de tortura e pelo do

depoimento de diversos ex-presos políticos que foram testemunhas da presença de Hiroaki Torigoe no DOI-CODI/SP e ouviram suas sessões de tortura, quais sejam: Maria Eunice Paiva, André Tsutomu Ota, Suzana Keniger Lisbôa e Francisco Carlos de Andrade.

Francisco estava preso no DOI-CODI no dia em que Hiroaki Torigoe chegou. Em depoimento ao Ministério Público em 18 de abril de 2013 ele afirmou ouvir uma conversa entre os agentes da repressão em que eles conversavam sobre a prisão de Torigoe e discutiam sobre interrogá-lo ou não sob tortura conforme podemos notar no excerto abaixo:

Nesse dia, declarou, estava preso em sua cela e não chegou a ver Torigoe, mas ouviu perfeitamente o diálogo travado entre Octávio e outros agentes que estavam no local. Octávio dizia que Torigoe estava ferido e que ele deveria ser levado para o hospital. Outros policiais, no entanto, diziam que Torigoe deveria ser interrogado mesmo estando ferido. Isso aconteceu à tarde, recordou Francisco Carlos. Os agentes que defendiam que Torigoe fosse interrogado diziam: “Não, vamos tirar dele o que pudermos”. Octávio retrucou: “Não, ele vai morrer, ele não vai aguentar”. Depois desse diálogo, não ouviu mais nada. Quando abriram a cela para levar o depoente, Francisco Carlos viu o corredor sujo de sangue, porém, só teve certeza de que Torigoe havia morrido quando já estava no presídio do Carandiru. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 802 – V. II).

A partir dos eventos apresentados acima, a CNV concluiu que: *“Hiroaki Torigoe morreu em decorrência de ação perpetrada por agentes do Estado brasileiro, em contexto de sistemáticas violações aos direitos humanos promovidas pela ditadura militar, implantada no país a partir de abril de 1964.”* (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 803 – V. II). Porém, como seus restos mortais ainda não foram encontrados, ele é considerado desaparecido. Neste sentido, a CNV recomendou a retificação da certidão de óbito de Hiroaki Torigoe, e a continuidade das investigações sobre as circunstâncias de sua morte.

Neste contexto, ao considerarmos as diversas respostas que o Coronel Ustra negou-se a dar à Comissão Nacional da Verdade, conforme transcrito acima, podemos afirmar que houve uma não colaboração do Coronel com os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade sem que isso lhe causasse qualquer punição ou constrangimento. Este fato se coloca como ilustrativo do papel questionável que os graves violadores de direitos humanos do período ditatorial brasileiro ocupam na atual democracia brasileira, a qual mesmo após as diversas medidas tomadas para elucidação das graves violações, ainda é incapaz de punir seus responsáveis.

A CNV responsabilizou ao total onze pessoas pela morte de Hiroaki Torigoe, dentre elas Carlos Alberto Brilhante Ustra foi responsabilizado pelas seguintes ações:

Sepultamento clandestino; falsificação de documentos do óbito; negativa, apresentada aos pais de Torigoe de que o filho esteve custodiado nas dependências do DOI-CODI; retardamento da divulgação da morte de Hirohaki Torigoe em duas semanas; omissão dolosa de retificação dos dados do falecido nos documentos de óbito; ocultação de cadáver. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 803 – V. III).

É importante ressaltar que a Comissão Nacional da Verdade ainda responsabilizou o Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra pela “*gestão de estruturas e condução de procedimentos destinados à prática de graves violações aos direitos humanos.*” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 1013 – V. III).

Neste sentido, a Comissão considerou que Ustra foi responsável pela gestão e administração de unidades militares e policiais onde ocorreram atividades e procedimentos que sistematicamente resultaram em graves violações aos direitos humanos. A CNV responsabilizou Ustra pelas graves violações aos direitos humanos ao considerar que ele participou de “*atos comissivos ou omissivos praticados no exercício de cargo ou função, materializados na realização de atos típicos da administração pública que se destinaram a promover graves violações aos direitos humanos ou que nelas resultaram*”. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 855 – V. I).

Ustra ainda foi responsabilizado pelas 45 mortes ou mais que ocorreram no DOI-CODI do II Exército entre os anos de 1970 à 1974. Como podemos notar no excerto abaixo:

71) Carlos Alberto Brilhante Ustra (indicado também na Seção C) (1932-) Coronel do Exército. Comandante do Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército de setembro de 1970 a janeiro de 1974. Foi instrutor da Escola Nacional de Informações em 1974 e, do final desse ano a novembro de 1977, serviu no Centro de Informações do Exército (CIE), em Brasília, tendo atuado na seção de informações do e chefiado a seção de operações. No período em que esteve à frente do DOI-CODI do II Exército ocorreram ao menos 45 mortes e desaparecimentos forçados por ação de agentes dessa unidade militar, em São Paulo. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014 p. 884, V.III).

Além dos dados apresentados acima, a CNV ainda responsabilizou Ustra pela “*autoria direta de condutas que ocasionaram graves violações aos direitos humanos*”. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 884 – V. I). Considerando inclusive que muitos agentes públicos eram treinados para cometer graves violações aos direitos humanos especialmente com técnicas de interrogatório e tortura. Assim, a partir da pesquisa documental, e especialmente de relatos das

vítimas e de testemunhos, além da reconstrução histórica, a CNV pode identificar os autores diretos das graves violações aos direitos humanos, dentre os quais consta o nome do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra da seguinte forma:

(71) Carlos Alberto Brilhante Ustra (indicado também na Seção B) (1932-) Coronel do Exército. Comandou o Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército entre setembro de 1970 e janeiro de 1974, período em que ocorreram ao menos 45 mortes e desaparecimentos forçados sob a responsabilidade dos agentes do DOI-CODI de São Paulo. Teve participação direta em casos de prisão detenção ilegal, tortura, execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. Recebeu a Medalha do Pacificador com Palma em 1972. Vítimas relacionadas: José Idésio Brianezi e José Maria Ferreira de Araújo (1970); (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014 p. 884, Vol. III).

Destacamos ainda que em 15 de Janeiro de 2014, ou seja, após o depoimento do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra à CNV, este juntamente com o delegado de polícia Alcides Singillo foram absolvidos do crime de sequestro e ocultação de cadáver do militante político Hiroaki Torigoe, ocorrido em Janeiro de 1972 ⁶³.

O juiz Fernando Américo de Figueiredo Porto, substituto da 5ª Vara Federal Criminal, declarou que o crime está prescrito, mesmo após a declaração dos procuradores de que como o cadáver de Torigoe jamais apareceu, o crime é permanente e deve ser punido de acordo com o Código Penal Brasileiro.

Este fato vem ao encontro dos argumentos apresentados nesta pesquisa de que há uma perpetuação na atual democracia brasileira do legado destrutivo da ditadura com altos níveis de autonomia militar, o que não apenas dificulta o esclarecimento sobre a verdade dos fatos que ocorreram naquele período como também impede a culpabilização judicial dos agentes do Estado responsáveis por graves violações aos direitos humanos no período ditatorial.

Em outubro de 2015, vítima de câncer e após complicações cardíacas o Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra morreu em Brasília. Seu nome será lembrado como o responsável por mais atos de tortura durante a ditadura militar. No entanto, todos os processos que eram movidos contra ele foram encerrados e conforme afirmou seu advogado: “*Com a morte, todos processos contra ele*

⁶³ RAMALHO, R. *Ministra do STF suspende ação penal contra coronel Brilhante Ustra*. G1 Política; 27-04-2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/04/ministra-do-stf-suspende-acao-penal-contra-coronel-ustra.html>. Acesso em 03 de Agosto de 2015.

pura e simplesmente acabam. Ele morreu sem ter sido condenado nunca".⁶⁴ Esta frase ilustra muito bem a atual situação do país, em que a maioria dos violadores de direitos humanos do período ditatorial permanece negando seus crimes e sem punição, mesmo passados muitos anos dos atos violentos.

A impunidade dos militares que continuam negando os crimes que cometeram durante a ditadura militar - mesmo após a responsabilização destes pelo relatório final da CNV - sem que haja qualquer consequência sobre esse posicionamento denota não apenas a incompletude da justiça de transição, mas a permanência do legado destrutivo da ditadura militar no país.

No dia 12 de Dezembro de 2013⁶⁵, o delegado aposentado da Polícia Civil Aparecido Laertes Calandra prestou depoimento à Comissão Nacional da Verdade no auditório do Banco do Brasil, em São Paulo.

Além do Delegado Calandra, também depuseram os ex-presos políticos Maria Amélia Teles, o vereador e presidente da Comissão da Verdade Municipal de São Paulo Gilberto Natalini, Darci Miyaki, o jornalista Sérgio Gomes e o Deputado e Presidente da Comissão da Verdade Estadual, Adriano Diogo. No caso do jornalista Arthur Scavone e do Deputado Federal Nilmário Miranda, que não puderam comparecer, os testemunhos foram exibidos em vídeo.

Abaixo, há a transcrição do depoimento do delegado Aparecido Laertes Calandra, o qual foi publicado em vídeo pela Comissão Nacional da Verdade.

(...)

Membro da CNV:- Durante esses oito anos que o senhor trabalhou no DOI-CODI, o senhor não presenciou nunca tortura?

Delegado Calandra: - Negativo, negativo, não era função minha.

Membro da CNV: - O senhor nunca ouviu gritos?

Delegado Calandra: - Negativo.

Membro da CNV: - O senhor nunca ouviu queixas?

Delegado Calandra: - Pra mim nunca chegou nada.

Membro da CNV: - O senhor teve contato com presos?

⁶⁴ ESTEVES, P. *Morre coronel Ustra, ex-chefe de órgão da repressão da ditadura*. O Estado de São Paulo. 15-10-2015. Entrevista a Fausto Macedo. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/morre-coronel-ustra/>. Acesso em: 12 de janeiro de 2016.

⁶⁵ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. "Em depoimento à CNV, delegado que atuou no DOI-CODI se contradiz". Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/408-em-depoimento-a-cnv-delegado-que-atuou-no-doi-codi-se-contradiz.html>. Acesso em 03 de agosto de 2015.

Delegado Calandra: - Negativo.

Membro da CNV: - O senhor não sabia, nunca viu um preso dentro do DOI-CODI.

(No vídeo, neste momento Darci Miyaki é filmada abaixando a cabeça e balançando-a em sinal de discordância).

Delegado Calandra: - Não vi porque não era minha função.

Membro da CNV: - O senhor sabia onde eram as celas?

Delegado Calandra: - As celas eram do 36º, mas eu nunca tive acesso a elas.

Membro da CNV: - Por que? Ao senhor era impedido isso?

Delegado Calandra: - Não era atividade minha, então não era função, eu não podia ir até a cela e nem tinha interesse.

Membro da CNV: - O senhor era um burocrata dentro do DOI-CODI? Um burocrata, é e o Major Ustra?

Delegado Calandra: - O Major Ustra eu conheci como comandante, agora...o resto eu não sei dizer que eu pouco contato tive com ele.

(...)

Membro da CNV: - Nós colhemos uma série de depoimentos que apontam a sua pessoa como participante e mesmo responsável por atos de tortura, então eu vou fazer questões que se referem justamente de maneira muito específica, sobre esses depoimentos, para que o senhor negue, ou reconheça.

Membro da CNV: - O senhor conheceu Nadia Lúcia Nascimento? Segundo ela, quando foi presa sob acusação de subversão em 74 o senhor a torturou, pra refrescar a memória, é esta senhora.

Delegado Calandra: - Não lembro dessa pessoa, não participei de nada disso.

Membro da CNV: - O senhor tá vendo a imagem dela?

Delegado Calandra: - To vendo, to vendo ali.

Membro da CNV: - O deputado Nilmar Miranda, afirmou com testemunho gravado que foi exibido por esta comissão que foi torturado em 03 oportunidades pelo senhor e sua equipe, por que o senhor o torturou?

Delegado Calandra: - Não participei de tortura nenhuma, muito menos quanto ao deputado, eu nem conheço ele, só de ver na televisão.

Membro da CNV: - A época que o senhor exerceu suas funções no DOI-CODI em São

Paulo, houve a morte do jornalista Vladimir Herzog, o senhor conheceu Vladimir Herzog? Teve contato com ele?

Delegado Calandra: - Não o conheci, não tive contato nenhum.

Membro da CNV: - O senhor presenciou, ou participou das torturas contra ele?

Delegado Calandra: - Negativo.

Membro da CNV: - Dr. Delegado Calandra, o senhor como assessor jurídico, não foi convidado a emitir um parecer sobre a questão do Vladimir Herzog quando se discutia se ele tinha ou não se suicidado?

Delegado Calandra: - Negativo.

Membro da CNV: - O senhor não foi ouvido?

Delegado Calandra:- Não fui ouvido.

Membro da CNV: - Escondiam as coisas do senhor dentro do DOI-CODI?

Delegado Calandra: - Eu não sei, o que vinha no meu conhecimento.....

Membro da CNV: - Não! O senhor trabalhava no DOI-CODI, de repente aparece uma pessoa que teria sido enforcada, ou que teria se enforcado, e isso tudo acontece sem o senhor saber de nada?

Delegado Calandra: - Essa parte não era comigo essa parte era com...

Membro da CNV: - Sim! Mas é um fato gravíssimo! Que aconteceu dentro do DOI-CODI.

Delegado Calandra: - O fato não veio para minha mão, não cheguei a tomar conhecimento.

Membro da CNV: - O senhor não ouviu falar? Nem o Major Ustra se abriu com o senhor?

Delegado Calandra: - Ele não falava nada!

Membro da CNV: - Ele não mostrou nenhuma preocupação, nada, nada?

Delegado Calandra: - Ele não falava nada.

Membro da CNV: - O Major Ustra não morava com a família lá?

Delegado Calandra: - Não, não em absoluto...

Membro da CNV: - A esposa dele não morava lá? Não tinha uma filha que morava com ele?

Delegado Calandra: - Não, negativo.

Membro da CNV: - Onde é que ele morava?

Delegado Calandra: - Ele morava em um prédio do Exército, que ficava na... Na São João eu não sei onde, nunca fui.

Membro da CNV: - A morte do jornalista Vladimir Herzog e a polêmica que houve em torno do suicídio que ele teria cometido obviamente envolveu aspectos jurídicos, o senhor não foi consultado sobre nenhum aspecto jurídico?

Delegado Calandra: - Em absoluto, eu só ficava sabendo depois pela imprensa, o comando não me falava!

Membro da CNV: - E o senhor ficava sabendo pela imprensa que aquele fato havia ocorrido no local de trabalho do senhor.

Delegado Calandra: - Não era meu local de trabalho.

Membro da CNV: - Era! O senhor estava numa sala dentro do DOI-CODI! Não era na sua sala, evidente, mas era dentro do local de trabalho. Abrindo o jornal e tendo essa informação, o senhor não tinha curiosidade de saber o que tinha acontecido, dentro do seu local de trabalho?

Delegado Calandra: - Não era atividade minha, quem trabalha nessa área de informação, não se envolve em coisas que não são da sua atribuição.

Membro da CNV: - Ah, então o senhor trabalhava na área de informações?

Delegado Calandra: - Não, eu trabalhava como assessor jurídico dentro de um órgão.

Membro da CNV: - Não, o senhor disse que não fazia parte do sistema de informações.

Delegado Calandra: - Mas da cadeia de informações não, absolutamente não.

Membro da CNV: - Quem que solicitou ao senhor que oficiasse para a polícia civil com vistas à obtenção de uma equipe de perícia?

Delegado Calandra: - A chefia da 2ª sessão do 2º Exército.

Membro da CNV: - E o que foi solicitado ao senhor?

(...)

Membro da CNV: - O senhor conheceu Carlos Nicolau Danielli? Dirigente do Partido Comunista do Brasil? Esse que esta na foto.

Delegado Calandra: - Não, não conheci.

Membro da CNV: - O senhor pode esclarecer alguma coisa sobre a morte dele sob tortura?

Delegado Calandra: - Negativo, eu não me lembro da pessoa.

Membro da CNV: - O senhor conheceu Hiroaki Tarigoe? Quando e onde? E poderia esclarecer a sua morte sob tortura?

Delegado Calandra: - Não conheci, não o conheci não.

Membro da CNV: - Não teve nem informação?

Delegado Calandra: - Não.

Membro da CNV: - O senhor conhece a família Telles, não é? Maria Amélia Telles, Cesar Augusto Telles os filhos Janaina Telles e Edson Telles.

Delegado Calandra: - Não, não conheço não.

Membro da CNV: - Não! Deve conhecer porque houve um momento em que tendo havido denúncia por parte da família Telles de que o senhor teria praticado atos de tortura, o senhor respondeu pela imprensa e travou um debate verbal, então o senhor sabe de quem se trata porque o senhor inclusive....

Delegado Calandra: - Mas eu não tive contato nenhum com eles, eu não tenho conhecimento.

Membro da CNV: - Era permitido o ingresso de crianças no DOI-CODI?

Membro da CNV: - O senhor lembra de ter visto crianças ali?

Delegado Calandra: - Eu nunca vi, porque eu, eu ficava no pátio.

Membro da CNV: - Na entrada e na saída?

Delegado Calandra: - Eu nunca vi, eu nunca vi.

Membro da CNV: - O senhor conheceu Gilberto Natalini?

Delegado Calandra: - Não, não conheci.

Membro da CNV: - Vereador na cidade de São Paulo?

Delegado Calandra: - Não conheci.

Membro da CNV: - Nunca teve contato?

Delegado Calandra: - Nunca tive contato.

Membro da CNV: - Não se envolveu em atividade de tortura em relação...o Vereador foi muito peremptório Dr. Delegado Calandra, o senhor tem certeza?

Delegado Calandra: - Absoluta.

Membro da CNV: - O senhor o conhece?

Delegado Calandra: - Não o conheço, não o conheço.

Membro da CNV: - O senhor conheceu Manuel Henrique Ferreira? Que foi...Participou do interrogatório dele no DOI-CODI?

Delegado Calandra: - Não, não conheço, não sei quem é.

(...)

Membro da CNV: - O senhor conheceu Maria Coelho Sarnento Da Paz? Em quais circunstâncias?

Delegado Calandra: - Não, não conheci.

Membro da CNV: - Aqui consta que essa senhora foi interrogada pelo senhor no DOI-CODI em 1974, e ela inclusive faz referências muito detalhadas da conduta do senhor, conhecido então pelo apelido de capitão Ubirajara.

Delegado Calandra: - Não, não tenho conhecimento disso.

Ao final da audiência, Pedro Dallari afirmou a Calandra ⁶⁶:

Não é crível que o senhor não tenha tido contato com qualquer pessoa, ou não tenha tido nenhuma informação sobre o que se publica e o que notoriamente acontecia no DOI-CODI de São Paulo. Portanto, os esclarecimentos que o senhor poderia prestar seriam muito úteis à comissão. Por razões que só o senhor sabe avaliar, o senhor está tomando outra opção, que nós temos que respeitar, porque vivemos num estado de direito”. (DALLARI, P; Comissão Nacional da Verdade , 12-12-2013. Brasília).

A partir deste depoimento é importante esclarecer que Carlos Nicolau Danielli nasceu em 1929, em Niterói no Rio de Janeiro e foi membro do Comitê Central do Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Danielli foi morto após ser violentamente torturado nas dependências do DOI-CODI/SP, conforme deposto por César Augusto Teles e Maria Amélia Teles no dia 30 de dezembro de 1972. No entanto, a versão oficial divulgada pelo DOI-CODI/SP na época é a de que Carlos havia morrido em tiroteio com policiais.

O militante foi enterrado como indigente no cemitério Dom Bosco em Perus, São Paulo, pelos agentes do DOI-CODI/SP e apenas em 1980 os restos mortais do militante puderam ser sepultados pelos seus familiares ⁶⁷.

⁶⁶ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. “Em depoimento à CNV, delegado que atuou no DOI-CODI se contradiz”. Comissão Nacional da Verdade em 12 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/408-em-depoimento-a-cnv-delegado-que-atuou-no-doi-codi-se-contradiz.html>. Acesso em 02 de agosto de 2015.

⁶⁷ COMISSÃO ESPECIAL DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS; Dossiê - mortos e desaparecidos políticos no Brasil 2002 - 2007. Disponível em: <http://www.desaparecidospoliticos.org.br/pessoa.php?id=156>. Acesso em 03 de agosto de 2015.

César Augusto Teles e Maria Amélia Teles eram militantes do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e foram presos juntos na zona sul de São Paulo em 1972 e levados ao DOI-CODI da mesma cidade, o qual se localizava no Bairro do Paraíso⁶⁸. Após esta prisão os militares sequestraram a irmã de Amélia, Criméia Almeida, grávida de oito meses de João Carlos Grabois e os dois filhos do casal: Janaína e Edson Teles, os quais foram levados para o DOI-CODI onde ficaram durante alguns dias. Na ocasião César Augusto Teles, Maria Amélia Teles e sua irmã Criméia Almeida foram duramente torturados e presenciaram o assassinato sob tortura de Carlos Nicolau Danielli.

A Família Teles ⁶⁹ ainda venceu por unanimidade no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) um recurso do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra na qual este foi reconhecido como torturador no período da ditadura militar.

No Volume III do relatório final da Comissão Nacional da Verdade o nome de Vladimir Herzog consta como um dos casos apurados pela CNV. Nesta seção, a Comissão afirma que Vladimir Herzog foi um jornalista nascido na Iugoslávia que viveu no Brasil e foi morto em 1975 no DOI-CODI do II Exército em São Paulo. Segundo versão oficial publicada à época Vladimir teria se suicidado em uma das celas do DOI-CODI após confessar que havia se envolvido com o Partido Comunista Brasileiro (PCB).

No entanto desde a data de sua morte, no dia 25 de outubro de 1975, diversas camadas da sociedade já levantavam suspeitas sobre as circunstâncias da morte de Vladimir. Porém, o Inquérito Policial Militar aberto no mesmo ano concluiu que a morte do jornalista era devido ao enforcamento por asfixia, sem nenhum outro sinal de “*morte de violenta ou natural patológica*” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, pág.1795). Foi então somente no ano de 1978 após processo movido pela ex - esposa de Vladimir Herzog que ficou reconhecido que a União era responsável pela prisão arbitrária, morte e tortura do jornalista.

Apesar destes avanços, a equipe de peritos da também investigou as circunstâncias da morte de Vladimir Herzog e em seu relatório Comissão concluiu que:

⁶⁸ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. “Comissão da Verdade ouve depoimentos sobre dois militantes do PCdoB (II)”. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=334666>. Acesso em 03 de agosto de 2015.

⁶⁹ ARRUDA, R. “Justiça de São Paulo reconhece Ustra como torturador”. Estadão. São Paulo. 11-08-2012. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,justica-de-sao-paulo-reconhece-ustra-como-torturador,916432>. Acesso em 03 de agosto de 2015.

A evidência de duas marcas distintas na região cervical foi determinante para os peritos criminais afirmarem que: Vladimir Herzog foi inicialmente estrangulado, provavelmente com a cinta citada pelo perito criminal, e, em ato contínuo, foi montado um sistema de forca, onde uma das extremidades foi fixada a grade metálica de proteção da janela e, a outra, envolvida ao redor do pescoço de Vladimir Herzog, por meio de uma laçada móvel. Após, o corpo foi colocado em suspensão incompleta de forma a simular um enforcamento. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 1796, V. – III).

Assim, a CNV concluiu que Vladimir Herzog morreu em decorrência de ações dos agentes do Estado brasileiro, *em contexto de sistemáticas violações aos direitos humanos*, e afirmou ainda que a falsa versão de suicídio publicada à época foi desconstruída pela conclusão da análise pericial que evidencia o homicídio de Vladimir Herzog, e pela nova certidão de óbito entregue à família do jornalista, a qual estabeleceu que a sua morte ocorreu em função de *lesões e maus-tratos sofridos durante os interrogatórios em dependência do II Exército (DOI-CODI)*. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, pág.1796, V.III).

Neste sentido, a CNV ainda recomendou em seu relatório final que as investigações sobre as circunstâncias da morte de Vladimir Herzog continuem para que os demais agentes envolvidos sejam identificados e responsabilizados.

Ao todo a CNV responsabilizou sete agentes do estado pela morte, prisão, tortura e falsificação das circunstâncias da morte do jornalista. Dentre os nomes, está o do Delegado Aparecido Laertes Calandra (Capitão Ubirajara) o qual atuava no DOI/ CODI do II Exército, e é responsabilizado pela CNV por emitir documento fraudulento, mesmo após o Delegado negar em depoimento prestado à CNV que conhecia ou tinha ouvido falar de Vladimir Herzog, ou que tinha tomado conhecimento da morte do jornalista.

O nome de Aparecido Laertes Calandra ainda aparece na seção *Responsabilidade pela autoria direta de condutas que ocasionaram graves violações aos direitos humanos* e considerou que Calandra fazia parte dos agentes públicos que cometiam diretamente graves violações aos direitos humanos com técnicas de interrogatório e tortura. Assim, a CNV identificou e responsabilizou o delegado pelos seguintes atos:

159) Aparecido Laertes Calandra
(1940-) Delegado de polícia. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo(DOPS/SP) e atuou no Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército, em São Paulo, usando o codinome “doutor Ubirajara”. Sua ficha funcional na Polícia Civil de São Paulo registra ofício do II Exército, datado de 14 de abril de 1977, com elogio por “eficiência e dedicação, na execução das

mais diversas atividades, durante o ano de 1976, visando à consecução dos objetivos propostos no combate à subversão e ao terrorismo, como integrante do Sistema de Informações do II Exército”. A partir de 1983, quando o delegado Romeu Tuma assumiu a função de superintendente da Polícia Federal, transferiu-se para esse órgão. Teve participação em casos de tortura e execução. Convocado pela CNV em novembro de 2013, prestou depoimento em que sustentou que cumpria funções burocráticas no DOI-CODI de São Paulo. Recebeu a Medalha do Pacificador em 1974. Vítimas relacionadas: Luiz Eduardo da Rocha Merlino (1971), Eleonora Menicucci de Oliveira, Flora Strozenberg, Darci Toshiko Miyaki e Hélcio Pereira Fortes (1972). (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 880, Vol. I).

Neste contexto, e considerando também o caso do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, é importante lembrarmos que a “Medalha do Pacificador” fazia parte de um sistema de recompensas aos torturadores, a qual apesar de não ser descrita desta forma nos decretos, na prática ela premiava os agentes do estado que reprimissem os opositores ao governo, como é esclarecido no relatório final da CNV:

É conhecida, inclusive, a existência de um sistema de recompensas aos torturadores dentro do regime, entre elas a concessão da chamada “Medalha do Pacificador”.¹¹⁴ A concessão dessa medalha estava prevista no período pelo Decreto do Conselho de Ministros no 1.884, de 17 de dezembro de 1962, modificado pelo Decreto no 56.518, de 29 de junho de 1965, e depois pelo Decreto no 76.195, de 2 de setembro de 1975, para os casos de “[...] militares brasileiros que, em tempo de paz, no cumprimento do dever, se hajam distinguido por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura [...]” (Decreto no 56.518/1965, artigo 1o, a) e para militares que tivessem contribuído para “[...] elevar o prestígio do Exército junto às Forças Armadas de outros países e desenvolver as relações de amizade e compreensão entre o Exército Brasileiro e o de outras nações [...]” (Decreto no 56.518/1965, artigo 1o, c) Na prática, a medalha premiava os agentes responsáveis pela repressão da oposição ao governo, como deu a entender o general Rubens Bayma Denys em entrevista: “Havia a Medalha do Pacificador para quem se destacasse no combate contra os terroristas”.¹¹⁵ O decreto de 1975, inclusive, deixou de referir, como aquele que o precedeu, ao “cumprimento do dever” para fazer referência expressa ao “desempenho de missões de caráter militar ou de segurança” (artigo 1o, I a e II a). (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 358, Vol. I).

Assim, diante dos acontecimentos apresentados no relatório final da Comissão da Verdade e aqui analisados, há mais uma vez a não colaboração de membros das Forças Armadas com as investigações da CNV, além da não confissão sobre a autoria das graves violações aos direitos humanos ocorridas durante o regime ditatorial.

No dia 14 de Agosto de 2013, quatro militares foram convocados pela Polícia Federal para depor em audiência pública promovida pela Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro em parceria com a Comissão Nacional da Verdade (CNV) na Assembleia Legislativa do Rio (ALERJ) e

não compareceram. Dos quatro, apenas o Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Valter da Costa Jacarandá esteve presente ⁷⁰.

No caso dos outros três ex-tenentes convocados (Luiz Mário Correia Lima, Roberto Duque Estrada e Dulene Garcez), foram representados pelo advogado Rodrigo Rocca, o qual afirmou que a ausência dos três não ocorreu devido a "*desprestígio ou descaso, mas por já terem deposto pelo mesmo fato*", argumentando que eles não possuíam mais nada a declarar ⁷¹.

Abaixo, apresentamos alguns trechos da transcrição do depoimento do Major Jacarandá, prestado à Comissão da Verdade no dia 14 de Agosto de 2013. As perguntas ao interrogado foram conduzidas pelo então representante da Comissão da Verdade, Wadih Damous.

Membro da CNV: - O senhor era do Corpo de Bombeiros?

Major Jacarandá: - Eu sou Coronel Reformado do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio de Janeiro.

Membro da CNV: - O senhor teve atuação na Rua Barão de Mesquita onde se localizava a polícia do Exército e do DOI-CODI?

Major Jacarandá: - Tive.

Membro da CNV: - O senhor atuou no DOI-CODI?

Major Jacarandá: - Atuei.

(...)

Membro da CNV: - O senhor lembra de ter participado de que interrogatório? Em relação à quais presos? Aqui o senhor foi confrontado com a afirmação de alguns presos que disseram, o depoente Álvaro Caldas disse que o senhor participou do interrogatório dele, inclusive rodando a manivela de choque, o senhor não lembra disso?

Major Jacarandá: - Não.

Membro da CNV: - O senhor não participava de... o que que acontecia lá dentro? Como eram esses interrogatórios?

Major Jacarandá: - Como foi descrito aqui, como já foi descrito.

⁷⁰ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. "*Viúva da Amilcar Lobo acusa agentes da repressão de tortura no Rio*". 02-10-2013. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/352-viuvadeamilcarlobo-acusa-agentes-da-repressao-de-tortura-no-rio.html>. Acesso em: 03 de agosto de 2015.

⁷¹ LISBOA, V. "*Acusado de participar da morte do jornalista Mário Alves nega crime, mas admite tortura em interrogatórios*". Portal EBC. 14-08-2013. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/08/acusado-de-participar-da-morte-do-jornalista-mario-alves-nega-crime-mas>. Acesso em: 03 de agosto de 2015.

Membro da CNV: - Como já foi descrito? Então o senhor reconhece que se praticavam torturas ali nas dependências do DOI-CODI?

Major Jacarandá: - Certamente houveram excessos.

Membro da CNV: - Não, o que que o senhor tá chamando de excesso?

Major Jacarandá: - Tudo o que foi nomeado aqui.

Membro da CNV: - Por exemplo?

Major Jacarandá: - O que o nosso Álvaro Caldas acabou de descrever.

Membro da CNV: - Desculpe, eu não ouvi, o senhor pode repetir?

Major Jacarandá: - Tudo que o Álvaro Caldas acabou de descrever.

Membro da CNV: - Por exemplo, vamos lá, choque elétrico é fato?

Major Jacarandá: - É fato.

Membro da CNV: - Pau de arara é fato?

Major Jacarandá: - É fato.

Membro da CNV: - E empalamento é fato?

Major Jacarandá: - nunca vi e não soube, to sabendo disso aqui agora.

Membro da CNV: - O senhor nunca tinha ouvido falar em relação a Mário Alves é dessa desse fato, a introdução é de um cassetete, de um cabo de vassoura denteado no ânus de Mário Alves? O senhor nunca ouviu falar nisso? O senhor ta ouvindo falar disso aqui agora?

Major Jacarandá: - Não nunca ouvi, estou ouvindo agora.

Membro da CNV: - Nunca ninguém comentou isso com o senhor, lá dentro?

Major Jacarandá: - Não, nunca houve comentários. É importante frisar que havia muita compartimentação, não só dentro do próprio DOI como nas próprias agências. As próprias agências compartimentavam as suas informações.

Membro da CNV: - O senhor era de alguma equipe fixa de interrogatório?

Major Jacarandá: - Não.

Membro da CNV: - Não? O senhor poderia estar participando de um interrogatório uma vez com o senhor tenente Correia Lima uma outra vez com o tenente Garcêz, e quais eram os critérios?

Major Jacarandá: - Eu apenas acompanhava.

Membro da CNV: - O senhor apenas acompanhava?

Major Jacarandá: - Apenas acompanhava.

Membro da CNV: - Mas, por exemplo, rodar a manivela no Álvaro Caldas, como é que isso...isso era considerado também apenas acompanhar?

Major Jacarandá: - Não...eu não tenho, realmente não tenho lembrança. Eu só gostaria de ressaltar que eu estou aqui sem usar qualquer artifício, ou uso da lei para permanecer calado, ou se quer fazer uso de estar acompanhado de advogado. Vim aqui para colaborar, vim aqui para incrementar, acho que deve ser...essas coisas devem ser mesmo ditas e virem mesmo a público, e...essa é a minha disposição.

Membro da CNV: - Me diga uma coisa, Major Jacarandá, o senhor está na denúncia do Ministério Público?

Major Jacarandá: - Estou.

Membro da CNV: - Tá, ora, lá na denúncia fala em empalamento de Mário Alves, o senhor não teve conhecimento disso?

Major Jacarandá: - Não, eu fui depor...na realidade o promotor nem me perguntou pelo Mário Alves.

Membro da CNV: - o senhor não viu Mário Alves lá no DOI-CODI?

Major Jacarandá: - Não.

Membro da CNV: - O senhor não soube da prisão de Mário Alves?

Major Jacarandá: - Não.

(...)

Membro da CNV: - O senhor não lembra, por exemplo, de ter interrogado Álvaro Caldas?

Major Jacarandá: - Não, não, não.

Membro da CNV: - Nenhuma dessas pessoas que hoje aqui depuseram, algumas delas dizendo né que...o senhor participou do interrogatório, o senhor não lembra? Não lembra de nenhuma delas? Não fica na sua lembrança?

Major Jacarandá: - Não, não lembro. Não estou fugindo das responsabilidades, apenas estou dizendo que não lembro.

Membro da CNV: - E em relação a Mário Alves? Fica...o senhor desculpe, mas é difícil acreditar, não é? Que um preso daquela importância, não é? Era um militante procurado, não é? Pelo regime da época, era uma pessoa conhecida dos órgãos de repressão, não houve um comentário entre os senhores? Um comentário entre vocês sobre Mário Alves?

Major Jacarandá: - Comigo não, talvez pela importância dele, toda tratativa do Mário Alves fosse muito compartimentada, muito tratada por outras pessoas, não por nós.

Membro da CNV: - O senhor poderia nos descrever com mais precisão, já que o senhor admitiu que determinadas práticas que foram aqui descritas, aconteceram lá, o senhor poderia nos descrever com mais precisão como eram essas práticas? Já que o senhor se lembrou, o senhor admitiu aqui.

Major Jacarandá: - Ah, todas essas que foram enumeradas aqui anteriormente, pelo próprio Álvaro aqui.

Membro da CNV: - Não, mas o Álvaro me parece que não descreveu tudo. É, é o senhor, era o que? Era choque não é? E como era?

Major Jacarandá: - Todas que foram, foram descritas aqui anteriormente.

Membro da CNV: - Mas o senhor não lembra de mais nenhuma?

Major Jacarandá: - Não lembro de mais nenhuma.

Membro da CNV: - Cadeira do dragão?

Major Jacarandá: - Nem participei de mais nenhuma.

Membro da CNV: - De mais nenhuma, o senhor participou de quantas?

Major Jacarandá: - (risos) Orra, não lembro! Ou de nomes de quem. Ou nome de quem. A única coisa que eu tenho absoluta certeza é que nunca se quer vi o Mário Alves.

Membro da CNV: - O senhor chegou a ver...embora não seja objeto de investigação aqui nesse momento, o senhor chegou a ver Rubens Paiva lá no DOI?

Major Jacarandá: - Não, só o vi e ouvi esse nome depois da abertura política.

Membro da CNV: - Ah, só depois da abertura política?

Major Jacarandá: - Só depois da abertura política.

Membro da CNV: - Os senhores eram tão mal informados assim? Eu pensei que os senhores fossem muito bem informados.

Major Jacarandá: - Vou reinterar o que disse, as coisas eram muito compartimentadas.

Membro da CNV: - Uhum.

Major Jacarandá: - Então, só ouvi o nome do Mário Alves depois da abertura política.

Membro da CNV: - É, vou lhe dar aqui o nome de pessoas e militantes que afirmam terem sido capturados e interrogados pelo senhor, por exemplo: Cid Benjamin, o senhor conhece?

Major Jacarandá: - Não.

Membro da CNV: - O senhor nunca viu Cid Benjamin?

Major Jacarandá: - Não.

(...)

Membro da CNV: - Na sua concepção né, é como membro dessas equipes, como é que o senhor diferenciaria, na sua concepção, o que é tortura, o que é excesso? O senhor poderia nos dar exemplo? O que é que seria tortura? O que é que seria excesso?

Major Jacarandá: - O excesso é a tortura, e a tortura é o excesso.

Membro da CNV: - Então quando o senhor fala em excesso, o senhor tá falando em tortura. É assim que nós devemos interpretar?

Major Jacarandá: - É não tem como fugir disso.

Membro da CNV: - É. Perfeito. Mesmo da prisão do Mário Alves, o senhor não soube?

Major Jacarandá: - Não. Como já disse, as coisas eram muito compartimentadas. Eu gostaria de lembrar que eu era um estranho naquele ninho.

Membro da CNV: - Por que o senhor era um estranho?

Major Jacarandá: - Porque eu sou bombeiro!

Membro da CNV: - Não, mas o senhor era demandado...

Major Jacarandá: - Não, não, não, não, não. Eu era um estranho ali naquele ninho, eu não fui agraciado com a medalha.

Membro da CNV: - Aham.

Major Jacarandá: - De repente talvez eu não tenha alcançado...

Membro da CNV: - O senhor acha o que, que os outros oficiais, os soldados, não comentavam com o senhor por que o senhor era

Major Jacarandá: - Não! Eu sou uma pessoa muito reservada, se me perguntarem eu respondo, se não me perguntarem eu não vou perguntar, é uma característica minha.

Membro da CNV: - Major, pra onde o corpo do Mário Alves foi levado?

Major Jacarandá: - Se eu soubesse, já teria dito.

Membro da CNV: - O senhor nunca ouviu um comentário?

Major Jacarandá: - Nunca ouvi nenhum comentário. Os únicos comentários que eu ouvi foi depois da abertura política. Cavaram na Barra da Tijuca, cavaram em Petrópolis,

todas essas coisas que foram públicas.

(...)

A partir deste depoimento, esclarecemos que Mário Alves nasceu em Sento Sé na Bahia, e iniciou sua militância política aos 16 anos como um dos fundadores da União Nacional dos Estudantes (UNE) da Bahia. Passou a atuar no Partido Comunista (PC), onde dirigiu os jornais Voz Operária e Novos Rumos. Já em 1968, como dissidente do PCB, fundou o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR)⁷².

Em Janeiro de 1970 foi preso, torturado e morto nas dependências do DOI-CODI, localizado na Rua Barão de Mesquita, na Tijuca, Rio de Janeiro. Conforme depoimento de testemunhas, antes de morrer Mário Alves foi espancado com cassetetes de borracha, pendurado no pau-de-arara, empalado e recebeu choques elétricos por todo o corpo.

Em outubro de 1981 a Justiça responsabilizou a União pelo sequestro, tortura, morte e ocultação do cadáver do jornalista considerando que Mário Alves de Souza Vieira faleceu em consequência de maus tratos sofridos nas dependências do DOI-CODI. Este foi o primeiro caso de reconhecimento da prisão e morte de um desaparecido político. Porém, o corpo do militante nunca foi localizado⁷³.

Em maio de 2013, o Ministério Público Federal (MPF) no Rio de Janeiro denunciou cinco agentes da ditadura militar pelo sequestro e desaparecimento do jornalista e militante político Mário Alves de Souza Vieira. Como acusados constam: os agentes Luiz Mário Valle Correia Lima (conhecido como Tenente Correia Lima), Luiz Timóteo de Lima (Inspetor Timóteo), Roberto Augusto de Mattos Duque Estrada (Capitão Duque Estrada), Dulene Aleixo Garcez dos Reis (Tenente Garcez) e Valter da Costa Jacarandá (Major Jacarandá)⁷⁴.

Os procuradores exigiram que os acusados fossem condenados pelo crime de sequestro qualificado com reconhecimento de circunstâncias agravantes, que percam o cargo público, cancelem suas aposentadorias ou qualquer provento remunerado, retirem medalhas e condecorações,

⁷² SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. “40 anos depois de sua morte, Mario Alves é homenageado pelo projeto Direito à Memória e à Verdade, 2ª feira (5), no RJ”. 07-2010. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/importacao/2010/07/02-jul-2010-40-anos-depois-de-sua-morte-mario-alves-e-homenageado-pelo-projeto-direito-a-memoria-e-a-verdade-2a-feira-5-no-rj>. Acesso em: 03 de agosto de 2015.

⁷³ PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. *Mário Alves, a dignidade de um revolucionário*. Disponível em: http://pcb.org.br/fdr/index.php?option=com_content&view=article&id=349:mario-alves-a-dignidade-de-um-revolucionario&catid=6:memoria-pcb. Acesso em 18 de setembro de 2015.

⁷⁴ OTAVIO, C. “MPF denuncia cinco por morte de militante no Rio”. O Globo. 16-05-2013. São Paulo. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/mpf-denuncia-cinco-por-morte-de-militante-no-rio-8391847>. Acesso em 03 de agosto de 2015.

e paguem indenização no valor de R\$ 100 mil como forma de reparação material à família de Mário Alves. Mas o caso ainda aguarda julgamento.

No Volume III de seu relatório final, a CNV dedica uma seção ao caso Mário Alves. Através de documentos publicados pela Comissão da Anistia e pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, além de diversos depoimentos de pessoas que testemunharam as sessões de tortura a que Mário Alves foi submetido, a CNV concluiu e recomendou em seu relatório final que:

Diante das circunstâncias do caso e das investigações realizadas, a Comissão Nacional da Verdade conclui que Mário Alves de Souza Vieira foi privado de sua liberdade, por meio de prisão ilegal, e submetido a brutais torturas físicas e psicológicas, levadas a cabo por agentes do Estado brasileiro, as quais provocaram a sua morte. Essas ações foram perpetradas por agentes do Estado em um contexto de sistemáticas violações aos direitos humanos, promovidas pela ditadura implantada no país a partir de 1o de abril de 1964. Recomenda-se a localização dos restos mortais, a continuidade das investigações sobre as circunstâncias do caso para a identificação e responsabilização dos demais agentes envolvidos. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 391. Vol. III).

Apesar do Major Jacarandá ter negado qualquer envolvimento no sequestro, tortura e morte do dirigente do PCBR, a Comissão o responsabilizou pelo caso. Em seu relatório final a CNV indica o Major do Corpo de Bombeiros Valter da Costa Jacarandá como responsável direto por sequestrar e torturar Mário Alves. O nome do Major é citado juntamente com mais três militares: o Tenente de Infantaria do Exército Dulene Aleixo Garcez dos Reis; o Major Francisco Moacyr Meyer Fontenelle –; e o Coronel do Exército Armando Avólio Filho.

Em seu relatório a CNV esclarece ainda que as Forças Armadas nunca assumiram a prisão de Mário Alves. Porém, a Comissão encontrou documentos que comprovam que os serviços de informação sabiam de sua morte, conforme podemos notar no excerto abaixo:

172. O desaparecimento do jornalista e militante do PCBR Mário Alves de Souza Vieira foi um dos primeiros casos ocorridos no DOI-CODI/RJ. Em 16 de janeiro de 1970, Mário saiu de casa por volta das 20h e nunca mais voltou. Preso por agentes do DOI-CODI/RJ, morreu sob tortura um dia depois, segundo depoimentos de ex-presos políticos.²³³ Militante do PCB desde 1945, já havia sido preso em julho de 1964 e liberado um ano depois, por habeas corpus. Dois anos mais tarde, teve seus direitos políticos cassados por dez anos. Já em 1968, após ser expulso do PCB, Mário Alves se tornou um dos principais dirigentes do PCBR.²³⁴ Apesar dos esforços de sua esposa, Dilma Borges Vieira, a prisão de Mário nunca foi assumida pelas Forças Armadas. Documentos comprovam que os serviços de informação sabiam de sua morte. O CISA dispunha, conforme a Informação no 044, de 19 de janeiro de 1971, de lista com nomes de militantes, na qual o dirigente do PCBR era indicado como “morto”.²³⁵ O Ofício no 002/75- GAB/CI/DPF, de 17 de março de 1975, do Departamento de Polícia Federal (DPF) do Ministério da Justiça, também

indica Mário Alves como “morto – conforme Informação no 160/71-CISA/BR”.²³⁶ Já a Informação no 4.057/16/1975/ASP/SNI, de 11 de setembro de 1975, redigida pela agência central do SNI, traz lista de mortos pelo regime, entre os quais Mário Alves, cuja morte teria ocorrido em 15 de janeiro de 1970 no então estado da Guanabara.²³⁷ (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, p. 551 – Vol I).

O nome do Major Jacarandá também é citado na seção *Responsabilidade pela autoria direta de condutas que ocasionaram graves violações aos direitos humanos*, na qual ele é responsabilizado pelos casos de prisão ilegal, tortura e desaparecimento forçado, conforme podemos notar abaixo:

372) Valter da Costa Jacarandá (1939-) Coronel aposentado do Corpo de Bombeiros. Atuou no 1o Batalhão de Polícia do Exército (BPE), no Rio de Janeiro, em 1970. Teve participação em casos de prisão ilegal, tortura e desaparecimento forçado. Foi ouvido pela CNV em agosto de 2013 e reconheceu a prática de tortura, sem mencionar casos específicos. Vítima relacionada: Mário Alves de Souza Vieira (1970). (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, p. 930 – Vol. I).

4.5 A atuação do STF durante a ditadura militar

Em seu Relatório Final, a CNV apontou o conjunto de órgãos vinculados às Forças Armadas. Além destes órgãos, a Comissão abordou ainda como a política de Estado da ditadura militar teve repercussão no poder Judiciário, o qual devido a suas atribuições constitucionais, teve de lidar com as graves violações aos direitos humanos cometidas pelo regime.

Desta forma, a CNV procurou investigar e registrar como o judiciário se dedicou à apuração destas violações aos direitos humanos, abordando especificamente as atuações do Supremo Tribunal Federal (STF), da Justiça Militar e da Justiça Comum – federal e estadual – por meio de pesquisas documentais.

Assim, apresentaremos a seguir uma síntese dos dados e conclusões publicados no Relatório Final da CNV, com a finalidade de analisar as características essenciais destacadas pela Comissão Nacional da Verdade sobre como o poder judiciário se posicionou no Brasil durante o regime ditatorial, atuando muitas vezes de forma conivente com as práticas de tortura executadas por militares.

Em um segundo momento, especificamente no Capítulo III deste trabalho, analisamos algumas notícias recentes de julgamentos promovidos pelo Judiciário brasileiro, agora sob um regime democrático, com o objetivo de encontrar elementos que identifiquem determinada

perpetuação do legado destrutivo da ditadura nas ações de setores do poder Judiciário no Brasil em conflito com as premissas do Estado democrático de direito que vigora atualmente. Neste sentido, podemos observar determinada continuidade no comportamento omissivo deste poder com relação às práticas de tortura ocorridas durante e após o regime ditatorial.

A CNV publicou em seu relatório final análises das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto às denúncias de graves violações aos direitos humanos, especificamente os *habeas corpus* e os recursos ordinários criminais no curso dos Atos Institucionais promulgados durante a ditadura militar.

A Comissão também analisou as atuações da justiça comum, no que se refere às suas declarações e condenações propostas por vítimas e familiares contra os agentes da repressão.

No que se refere à atuação do Supremo Tribunal Federal, a CNV destaca que durante o regime ditatorial este órgão teve que pronunciar-se a respeito de graves violações aos direitos humanos por meio de recursos ordinários criminais (RC) e de pedidos de *habeas corpus* (HC) de pessoas detidas sob a acusação de crimes políticos.

O recorte temporal das análises da CNV dos *habeas corpus* emitidos pelo STF inicia no ano do golpe militar (1964) e vai até dezembro de 1968 quando o *habeas corpus* foi suspenso.

Conforme relatado pela Comissão, a partir do golpe militar em 1964 iniciou-se um processo de reforma no Judiciário brasileiro, o qual foi concluído com a edição do AI-6 em fevereiro de 1969 que modificou novamente a composição do STF, redefiniu a competência da Justiça Militar e manteve em vigor as emendas constitucionais posteriores ao AI-5.

Esta reforma restringiu o acesso ao Poder Judiciário, ao impedir o controle deste poder sobre determinadas matérias, enquanto por outro lado ampliou a interferência do Presidente da República na estrutura e composição das instituições judiciárias.

Ao analisar as decisões do STF ainda em 1964, a CNV afirma que este órgão teve um período marcado por sucessivas concessões de *habeas corpus* (HC) em favor de civis acusados de crimes contra a segurança nacional.

Porém, após a promulgação do AI-2 em 1965, a Justiça Militar passou a assumir inclusive os julgamentos de crimes contra a segurança nacional cometidos por civis. Este Ato Institucional se não impediu, ao menos dificultou que novas decisões do STF pudessem ser tomadas em favor de civis e autoridades públicas acusados de crimes contra a segurança nacional.

Por outro lado, o STF não foi impedido pelo AI-2 de conceder ordens para que os acusados

pudessem responder ao processo em liberdade. Assim, a CNV considera que este Ato Institucional, possibilitou a este órgão determinada *margem de manobra* para que pudesse interpretar e aplicar a lei num sentido mais favorável aos acusados, de forma que até as vésperas da edição do AI-5 o STF com frequência concedia a ordem de *habeas corpus*.

Porém, com a edição do AI-5 em dezembro de 1968 a garantia de *habeas corpus* foi suspensa nos casos de crimes políticos (contra a segurança nacional, a ordem política e social e contra a economia popular), a partir de então o STF não tomou mais conhecimento destes pedidos.

De outro lado, ao citar a pesquisa *Brasil: Nunca Mais*, a CNV afirma que muitos processos contra os perseguidos políticos que tramitaram na Justiça Militar continham denúncias de tortura, e os votos de alguns ministros do STF em recursos criminais mostram que estes não tomaram providências a respeito do uso da violência contra os presos políticos, o que denota clara conivência do poder Judiciário no Brasil com as graves violações aos direitos humanos cometidas durante o período ditatorial. Conforme no excerto abaixo:

Por exemplo, no RC 1.113, julgado em 3 de setembro de 1971, o voto do ministro relator Raphael de Barros Monteiro indicou que as evidências de tortura não seriam razão suficiente para a desconsideração da confissão, se outros elementos a corroborassem: É certo que o recorrente, em seu interrogatório, afirmou que, no dia de sua prisão, foi torturado durante toda a noite pelos investigadores que o interrogaram, com ameaças de receber novas torturas (fl. 248v.).

Se se considerar que o termo de apreensão traz a data de 17 de julho de 1969, e, nesse mesmo dia o recorrente Elenaldo e seu companheiro Luiz foram socorridos no Serviço de Pronto Socorro do Recife com contusões, equimoses e escoriações (fls. 250 e 251), o que vem corroborar o que consta do interrogatório do primeiro, tal não pode deixar de equiparar-se a uma verdadeira retratação, não se podendo endossar, por essa forma, o que consta do v. acórdão recorrido, de que foi tranquila a confissão de Elenaldo Celso Teixeira. Não se deve esquecer, contudo, como mostra o professor Magalhães Noronha, que tem a retratação efeitos relativos, não prevalecendo ela sempre contra a confissão [...]

Face a tais considerações, se não se pode, em sã consciência, afirmar que a confissão do recorrente Elenaldo perante a autoridade policial, feita mais de um mês após as torturas que diz ter sofrido, acha-se desacompanhada de qualquer outro elemento de convicção, mas, ao contrário [...], não há senão que se concluir pelo reconhecimento de sua culpabilidade. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 945, V.I).

Outro exemplo de recurso ordinário criminal apresentado pela CNV foi o RC de número 1.270, decidido em 14 de setembro de 1976, no qual o ministro relator Carlos Thompson Flores alegou que a demonstração de que a confissão dos acusados teria se dado sob tortura era insuficiente:

É certo que grande parte dos acusados, inclusive o recorrente, invoca ter assinado suas confissões após torturas. Mas, embora alguns deles mencionem atitudes que deixariam vestígios, não encontrei nos autos elementos que as comprovassem, como poderia ser feito através de perícia (fl. 14). (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 946, V.I).

A Comissão destaca também um trecho do parecer do procurador da República integrado como importante na decisão do voto do Ministro Djaci Falcão, no recurso ordinário criminal de número 1.132: “*A alegação de violência contra os acusados, no decorrer do inquérito, não resulta provada, harmonizando-se as confissões então feitas ao conjunto da prova (sic) (fl. 21)*”. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 946, V.I).

A partir da apresentação destes e outros recursos, a Comissão Nacional da Verdade afirma em seu relatório final que não há dúvidas de que o STF tomou conhecimento das graves violações aos direitos humanos praticadas pelos militares contra perseguidos políticos, as quais eram muitas vezes admitidas como meios legítimos de se conseguir provas para a condenação de pessoas pela prática de crimes contra a segurança nacional.

Nesse contexto, a CNV afirma ainda que houve a *omissão* e a *legitimação institucional* do poder Judiciário em relação às graves violações aos direitos humanos cometidas por agentes do Estado naquele período, as quais estavam inseridas em um amplo sistema cautelosamente arquitetado para criar obstáculos a toda e qualquer resistência à ditadura. Ainda segundo a CNV este sistema se iniciava na *burocracia autoritária do poder Executivo*, passava por um *Legislativo leniente* e tinha seu fim em um *Judiciário majoritariamente comprometido* em forma consonante com aquele regime.

Estas ações do poder Judiciário durante a ditadura militar são muito importantes para refletirmos sobre o real papel exercido por este poder naquele período, pois como pudemos notar a própria CNV identificou o Judiciário como *omisso e leniente* com relação às violações aos direitos humanos cometidas pelos militares. Este aspecto é essencial para analisarmos a maneira como os poderes institucionais estavam articulados em torno da repressão durante o período ditatorial, e também para analisarmos quais elementos desta estrutura sobreviveram à transição para a democracia.

4.6 A participação empresarial

Ao tratar da *participação empresarial* no golpe militar, a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” em parceria com a Comissão Nacional da Verdade, faz em seu relatório um levantamento sobre as principais empresas que financiaram a ditadura militar no Brasil e a Operação Bandeirante (OBAN).

Esta Comissão esclarece que a OBAN foi formada em São Paulo em 1969 e chefiada pelas três Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), contou com apoio da Polícia Federal e Estadual, além de civis financiados para se infiltrar nas organizações de resistência à ditadura militar.

Esta operação possuía como principal objetivo articular diversos setores das Forças Armadas e da sociedade civil com a intenção de impedir qualquer reação contra o golpe militar considerando-se principalmente os movimentos de resistência já formados naquele período e as organizações de luta armada.

Em seu relatório, a Comissão destaca que o golpe militar foi arquitetado com a participação de civis, mas que a comunidade empresarial merece destaque em seu apoio ao considerar que o esquema de controle social estruturado pelos militares exigiu além de armamento, muito dinheiro. Dentre as empresas e entidades citadas como financiadoras do golpe consta a Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP), conforme excerto do Relatório da Comissão abaixo:

Em depoimento a Comissão Municipal da Verdade de São Paulo o coronel reformado Erimá Pinheiro Moreira² relatou que o então presidente da Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP), Raphael de Souza Noschese, ofereceu US\$1,2 milhão (1 milhão e duzentos mil dólares) ao general Amaury Kruehl (comandante do II Exército)³ para que apoiasse o golpe militar. Em seu depoimento, o coronel Erimá contou que cedeu as instalações de um laboratório de análises clínicas, em sua propriedade, para uma reunião entre Raphael Noschese e Amaury Kruehl, ocorrida no dia 31 de março de 1964. Segundo o coronel, três homens acompanharam o encontro, sendo que os três levavam maletas que estavam cheias de dinheiro. (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2015, p.01. Tomo I. Parte I).

Luiz Alberto Moniz Bandeira relatou que em 1964, João Goulart, então Presidente do Brasil, teria recebido um telefonema do General Amaury Kruehl o qual impunha o fechamento do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), da União Nacional dos Estudantes (UNE), a intervenção nos sindicatos e o afastamento de auxiliares do presidente da República apontados como comunistas.

Porém, Jango teria negado as condições impostas por não querer ser um *presidente decorativo*, e ser fiel às suas convicções⁷⁵.

Em depoimento na 114ª audiência pública da Comissão da Verdade “Rubens Paiva”, a jornalista e pesquisadora Denise Assis afirmou como diversos filmes produzidos pelo Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) e financiados por empresários apontavam para a necessidade de um golpe militar.

Denise Assis relatou à Comissão que a exibição desses filmes ocorria em caminhões cedidos pela Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA), e os projetores eram cedidos pela Mesbla (loja de departamentos brasileira que faliu em 1999). Segundo as afirmações de Denise Assis que constam no Relatório:

[...] Em 1963, a indústria de São Paulo contribuía mensalmente com 1 milhão e 280 mil; a indústria da Guanabara [antigo nome do Estado do Rio de Janeiro] com 560 mil; o comércio de São Paulo com 560 mil; bancos com 160 mil mensais; seguradoras, enfim, era um conjunto bastante expressivo, um valor muito alto de dinheiro e eles eram utilizados na compra de espaço na mídia, na confecção de programas de televisão, ao valor de 500 mil só para serem veiculados, eram passados nas principais TVs: TV Excelsior, TV Cultura, TV Record, TV Tupi e TV Rio8. (ASSIS, D. Depoimento prestado à Comissão do Estado de São Paulo. São Paulo. 2014).

Em depoimento, Denise Assis afirmou também que o IPES se reunia frequentemente para discutir os rumos do país, enquanto que o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) era uma resistência política da ultradireita ao João Goulart. Denise destacou que na sede do IBAD foram abrigadas metralhadoras, caso houvesse resistência ao golpe em 1964. Ela afirmou que as armas foram compradas pelos empresários Paulo Ayres Filho e Júlio de Mesquita (dono do jornal O Estado de S. Paulo).

Ainda no relatório final da Comissão da Verdade de São Paulo consta a colaboração do jornal *Folha de São Paulo* com a ditadura militar, conforme podemos notar abaixo:

A jornalista Beatriz Kushnir afirmou no livro “Cães de Guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988”, que o jornal Folha de S. Paulo apoiava a Oban tanto ao divulgar as versões falsas dadas pelos órgãos de repressão às mortes dos militantes políticos ou por emprestar carros para que as prisões dos militantes fossem efetuadas. (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2015, p. 11 Tomo I. Parte I).

⁷⁵ COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2015, pág 01. Tomo I. Parte I.

Neste sentido, resgatamos um importante acontecimento no Brasil ocorrido em 2009, quando o jornal *Folha de São Paulo* em editorial publicado no dia 17 de fevereiro daquele ano se referiu à ditadura brasileira como *ditabranda* argumentando que comparado a outros países da América Latina que passaram por regimes ditatoriais no mesmo período, a ditadura no Brasil havia sido *mais branda* e menos *violenta* do que em outros países, além de ter preservado *formas controladas de disputa política e acesso à Justiça* ⁷⁶.

Nesta ocasião, ficou clara a intenção do jornal *Folha de São Paulo* em amenizar e diminuir a gravidade das violações aos direitos humanos cometidas pelos militares durante a ditadura no país, o que apenas confirma o apoio do jornal concedido à ditadura.

Já no que se refere aos empresários do Rio de Janeiro, a Comissão indica em seu relatório Mário Ladders (dono da Casa da Morte em Petrópolis) e Heli Ribeiro Gomes, (dono da Usina de Cambahyba) como civis que colaboraram com violações aos direitos humanos. Na usina, localizada no município de Campos dos Goytacazes eram incinerados os corpos de militantes das organizações de esquerda.

Dentre os motivos destacados no Relatório da Comissão “Rubens Paiva” para o apoio financeiro aos órgãos repressivos, estão alguns já apontados em estudos anteriores como: o fato dos empresários se sentirem ameaçados e quererem unificar a luta em defesa de seus interesses e o medo deste setor devido às ações violentas praticadas pela guerrilha urbana.

O jornalista Jorge José de Melo que analisou a participação empresarial na Operação Bandeirante destaca que esta foi uma iniciativa encampada pelo Exército, mas que tinha motivação por duas preocupações essenciais dos empresários paulistas:

1) havia a ideia de um Brasil grande, e São Paulo na época possuía 40% do PIB brasileiro e era visto como a “locomotiva do país” e assim teria que tomar alguma decisão; 2) São Paulo foi o centro das principais ações da luta armada, havia a Ação Libertadora Nacional (ALN) que era uma organização que assustava. Tudo isso explica porque esse “projeto-piloto” do aparelho repressivo que é a Oban foi montado em São Paulo.(MELO,J. Depoimento prestado à Comissão da Verdade do Estado de São Paulo. São Paulo. 2014).

A Comissão ainda cita em seu relatório final a obra *A Ditadura Escancarada*, de Elio Gaspari publicada em 2002, quando o autor registra que o governador Abreu Sodré foi quem cedeu o terreno da 36ª Delegacia de Polícia em São Paulo para instalação da OBAN e que Paulo Maluf, prefeito da

⁷⁶ FOLHA DE SÃO PAULO. *Limites a Chávez*. São Paulo, 17-02-09. p. A2.

época, teria mandado instalar postes de iluminação e asfaltar a área. Na obra o autor diz ainda que Antonio Delfim Netto e um grupo de empresários se reuniram no palacete do Clube São Paulo, quando o ministro teria pedido dinheiro aos empresários para a OBAN.

Uma das empresas citadas pela Comissão como financiadora da ditadura militar é a Supergel, indústria de alimentos pré-cozidos fundada em 1967 por Pery Igel (grupo ULTRA, ULTRAGAZ, ULTRALAR e ULTRAFÉRTIL), Roberto Campos (Invest Banco e Uninvest) e Sebastião Camargo (Construtora Camargo Correia) a qual não apenas financiava, mas também fornecia marmitas ao DOI-CODI.

Dentre os diversos empresários que financiaram a OBAN, o Relatório da Comissão “Rubens Paiva” concede papel de destaque a Boilensen, o executivo da ULTRAGAZ que ficou conhecido como o tesoureiro da OBAN, pelo fato de ser o responsável pela arrecadação dos fundos que mantiveram o funcionamento da Operação. Ainda segundo o relatório, Boilensen foi morto em uma ação de duas organizações de luta armada (MRT e ALN) em 15 de abril de 1971.

Conforme relatório, durante o período da ditadura militar, houve o crescimento das grandes empreiteiras, conforme abaixo:

Como afirmou o pesquisador Pedro Henrique Pedreira Campos durante a 114ª Audiência da Comissão da Verdade “Rubens Paiva”. Tal segmento não nasceu na ditadura e houve empreiteiros que até ajudaram a planejar golpe militar. Durante a ditadura as empreiteiras adquiriram um novo patamar e um novo porte, pois houve muitas oportunidades de ganhar dinheiro em curto espaço de tempo com as grandes obras.

Houve um novo arranjo institucional que as beneficiou. Inclusive, a própria Constituição de 1967 derrubou a exigência de uma vinculação mínima de recursos aos setores da Educação e Saúde, possibilitando que nos governos posteriores esses recursos fossem destinados às grandes obras de engenharia. Empreiteiras como a Camargo Corrêa eram apontadas como financiadoras da Oban, e, inclusive, o dono dessa empreiteira (Sebastião Camargo) era indicado como um dos alvos para uma ação de justiça mento, tal como o que aconteceu com o empresário Henning Albert Boilensen. Atendendo a interesses, a ditadura elevou o número de obras públicas. A construção de rodovias e hidrelétricas, por exemplo, realizadas nesse período, proporcionaram às empreiteiras o recebimento de incentivos para ramificação (fazendo com que os grupos se tornem grandes conglomerados econômicos) e contribuiu até para internacionalização das empresas. As empreiteiras conseguiram ramificações profundas, aparelhando-se dentro do próprio Estado, como beneficiárias de políticas públicas. Essas empresas estavam muito próximas do governo naquele momento, colaborando com a política e contribuindo financeiramente para o aparato repressivo. (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2015, p. 10 Tomo I. Parte I).

Além das empreiteiras, o relatório final afirma que segundo a advogada e pesquisadora Maria

Carolina Bissoto as empresas automobilísticas no Brasil forneceram os carros usados na captura dos militantes, dentre elas: General Motors, Ford, Willys, Mercedes Benz, Volkswagen, Toyota e Chrysler.

O relatório ainda afirma que em depoimento Manoel Aurélio Lopes, ex-escrivão de polícia do DOPS/SP e do DOI-CODI/SP disse que o diretor da General Motors fez visitas ao DOPS, e que esta empresa teria doado de abafadores de ruído para os instrutores de tiro das Forças Armadas.

O nome de Amador Aguiar, então dono do Bradesco, surge também no relatório como um dos principais colaboradores da ditadura militar, caracterizado inclusive como financiador mais intenso do que o Boilesen, apesar de agir de forma mais reservada.

É importante destacar que conforme consta em Relatório Final publicado pela Comissão “Rubens Paiva”, muitas das empresas no Brasil não apenas financiaram a ditadura militar, mas participaram ativamente das graves violações aos direitos humanos cometidas por agentes deste regime, indicando nomes, fornecendo espaços e até com empresários presenciando sessões de tortura, conforme será exposto a seguir.

Muitas empresas dentre elas a Cofap (empresa brasileira do setor de peças automotivas), e a Volkswagen formulavam “listas negras” contendo nomes de funcionários identificados como “subversivos” ou “terroristas”, conforme podemos notar no seguinte excerto:

A questão das “listas negras” foi denunciada na 114ª audiência da Comissão da Verdade “Rubens Paiva” no depoimento do sindicalista Américo Gomes. Ele afirmou que a empresa COFAP mandava dados dos funcionários diretamente ao SNI, que a entregava listas dos funcionários diretamente ao DOPS. (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2015, p. 17, Tomo I. Parte I).

O nome de Geraldo Resende de Mattos, representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) consta por sua participação em graves violações aos direitos humanos cometidas durante a ditadura militar, devido ao envolvimento da entidade com os centros de repressão. Este fato foi relatado pelo jornalista Ivan Seixas em audiência pública realizada pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo em 18 de fevereiro de 2013, na qual o jornalista relatou que:

(...) Foi encontrada nos livros de registro de entrada e saída do DOPS/SP (com cópias arquivadas atualmente no Arquivo Público do Estado de São Paulo) a assinatura de Geraldo Resende (ou Rezende) de Mattos, identificado como representante da FIESP⁵¹. Na audiência foi demonstrado que suas visitas geralmente ocorriam ao final do expediente, sendo que muitas vezes não consta horário de

saída: ele entrava às 8 ou 9 da noite e às vezes só há registro de saída no dia posterior. (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2015. p. 18. Tomo I. Parte I).

A montadora Volkswagen também é citada no Relatório por permitir que militantes fossem presos e apanhassem de agentes do Estado no interior da empresa, como foi o caso de Lúcio Antonio Belentani, militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB), o qual declarou em depoimento prestado à Comissão Municipal da Verdade de São Paulo “Vladimir Herzog”, que em 1972 foi preso dentro da Volkswagen, e conduzido à sala de segurança da empresa, onde começou a apanhar até que fosse levado ao DOPS/SP, local onde foi torturado durante pelo menos 48 horas.

Segundo a Comissão Estadual da Verdade: *“Essa prática de tortura dentro de uma fábrica demonstra o quão próximo às empresas estavam dos órgãos de repressão, já que permitiam até a utilização de seus espaços para que isso ocorresse”*. (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2015. p. 18. Tomo I. Parte I).

Assim, a partir dos dados levantados e publicados pela Comissão da Verdade “Rubens Paiva” e pela Comissão “Vladimir Herzog” nota-se que diversos empresários colaboraram financeira, ativa e conscientemente com as graves violações dos direitos humanos cometidas por agentes do Estado brasileiro no período da ditadura militar, pois não apenas sabiam o destino do dinheiro fornecido à operação OBAN, como também presenciaram e forneceram outros meios necessários para que estas violações ocorressem.

5. Balanço das hipóteses de pesquisa

Nesta seção, fazemos um balanço sobre os principais aspectos do relatório final da Comissão Nacional da Verdade que indicam a comprovação de nossas duas hipóteses de trabalho: primeiramente a existência de um alto nível de prerrogativas e autonomia militar em nossa sociedade atual; e em segundo lugar a permanência do legado destrutivo da ditadura militar no atual regime democrático.

Para compor a comprovação da segunda hipótese também realizamos um levantamento de matérias veiculadas na grande imprensa onde é possível identificar a permanência de uma cultura autoritária no Brasil avessa aos padrões de direito instituídos após 1985 e que continua presente no país criando obstáculos à vitalidade da vida pública e democrática. Neste processo, selecionamos mais de uma fonte de pesquisa para cada notícia, o que nos permitiu uma análise mais completa dos episódios noticiados.

5.1 Balanços da primeira hipótese de pesquisa

O alto nível de autonomia e prerrogativas militares se observou principalmente através da não colaboração dos militares com os trabalhos da CNV, o que impôs sérios obstáculos aos ganhos que esta Comissão poderia trazer para a completude da justiça de transição no país. Com o objetivo de comprovar esta hipótese retomamos a seguir alguns acontecimentos ilustrativos da não colaboração dos militares com os trabalhos da CNV.

As declarações oficiais das Forças Armadas em resposta aos ofícios enviados pela CNV de que as sete instalações militares investigadas pela CNV não foram palco de graves violações aos direitos humanos e a afirmação (publicada em mesmo ofício) de que as provas referentes a estas denúncias haviam sido “legalmente” destruídas.

A não confissão e o pronunciamento de versões distorcidas pela maioria dos membros das

Forças Armadas que depuseram à CNV sobre as práticas de graves e inúmeras violações aos direitos humanos no período da ditadura militar. E também o não comparecimento de militares convocados pela Comissão a depor em audiências.

A ocultação deliberada e arbitrária de documentos de pessoas falecidas durante o regime ditatorial no Hospital Central do Exército (HCE) no Rio de Janeiro, na ocasião em que a Comissão Nacional da Verdade inspecionou o local em busca dos mesmos. Este fato foi confirmado pelo cumprimento do mandado judicial de busca e apreensão de documentos no HCE por procuradores do Ministério Público Federal (MPF), com o apoio de agentes da Polícia Federal, onde foram encontrados não apenas os documentos ocultos, mas também uma pasta com nomes e fotografias dos integrantes das Comissões Nacional e Estadual da Verdade⁷⁷.

A resposta ao ofício nº 10.944/GABINETE enviado ao Ministro da Defesa Celso Amorim, o qual apesar de não negar o reconhecimento oficial do Estado brasileiro sobre as graves violações aos direitos humanos cometidas em instalações militares, não abordou de forma clara o envolvimento das Forças Armadas nos casos citados e já reconhecidos pelo Estado anteriormente.

A opinião dos próprios membros da Comissão da Verdade expressa em seu relatório final sobre os inúmeros ganhos que a CNV deixou de trazer à sociedade brasileira devido à baixa colaboração dos militares na busca por arquivos sobre o período ditatorial.

Todos estes episódios retomados aqui e abordados no Capítulo II deste trabalho, aliados à ausência de medidas do Governo Federal e do Ministério da Defesa que obrigassem os militares a divulgarem os documentos do período ditatorial ou colaborarem mais ativamente com as investigações da CNV, comprovam a existência de um alto grau de autonomia e prerrogativas militares em nossa democracia atual.

Também apresentamos algumas recomendações da Comissão Nacional da Verdade que constam em seu relatório final na seção intitulada: *Conclusões e Recomendações*, como comprovação de nossa primeira hipótese de trabalho. Conforme a seguir:

(1) Reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações aos direitos humanos durante a ditadura militar (1964 a 1985). (2) Determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica – criminal civil e administrativa – dos agentes públicos que deram causa às

⁷⁷ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. “*Exército ocultou documentos procurados pela CNV em hospital do Rio*”. Comissão Nacional da Verdade – Destaques. 15 de novembro de 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/565-exercito-ocultou-documentos-procurados-pela-cnv-em-hospital-do-rio.html>. Acesso em: 03 de agosto de 2015.

graves violações aos direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979, e em outras disposições constitucionais e legais. (3) Proposição, pela administração pública, de medidas administrativas e judiciais de regresso contra agentes públicos autores de atos que geraram a condenação do Estado em decorrência da prática de graves violações aos direitos humanos. (4) Proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964.

(...)

(18) Revogação da Lei de Segurança Nacional.

(...)

(27) Prosseguimento das atividades voltadas à localização, identificação e entrega aos familiares ou pessoas legitimadas, para sepultamento digno, dos restos mortais dos desaparecidos políticos. (28) Preservação da memória das graves violações aos direitos humanos. (29) Prosseguimento e fortalecimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 964 e segs. Vol. I).

Estas recomendações comprovam que não houve o devido reconhecimento das FFA pelas violações aos direitos humanos cometidas e tampouco a sua responsabilização criminal, administrativa e civil, ou a disponibilização dos arquivos das Forças Armadas sobre o período ditatorial. Assim, estas recomendações denotam claramente a existência de um alto nível de autonomia e prerrogativas militares que permitem aos Membros das Forças Armadas não colaborarem com investigações, e tampouco serem responsabilizados pelas atrocidades cometidas durante a ditadura militar.

5.2 Balanços da segunda hipótese de pesquisa

A nossa segunda hipótese de trabalho que aborda a perenidade do legado destrutivo da ditadura em nossa sociedade pode ser comprovada a partir de algumas Recomendações da Comissão da Verdade presentes em seu relatório final, quais sejam:

(5) Reformulação dos concursos de ingresso e dos processos de avaliação contínua nas Forças Armadas e na área de segurança pública, de modo a valorizar o conhecimento sobre os preceitos inerentes à democracia e aos direitos humanos. (6) Modificação do conteúdo curricular das academias militares e policiais, para promoção da democracia e dos direitos humanos.

(11) Fortalecimento das Defensorias Públicas (12) Dignificação do sistema prisional e do tratamento dado ao preso (13) Instituição legal de ouvidorias externas no sistema penitenciário e nos órgãos a ele relacionados (14) Fortalecimento de Conselhos da Comunidade para acompanhamento dos estabelecimentos penais (15) Garantia de atendimento médico e psicossocial permanente às vítimas de graves violações aos direitos humanos (16) Promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos na educação.

(17) Apoio à instituição e ao funcionamento de órgão de proteção e promoção dos

direitos humanos.

(...)

(20) Desmilitarização das polícias militares estaduais (21) Extinção da Justiça Militar estadual (22) Exclusão de civis da jurisdição da Justiça Militar federal (23) Supressão, na legislação, de referências discriminatórias das homossexualidades (24) Alteração da legislação processual penal para eliminação da figura do auto de resistência à prisão (25) Introdução da audiência de custódia, para prevenção da prática da tortura e de prisão ilegal. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 967 e segs. Vol. I).

Estas recomendações confirmam a existência ainda nos dias atuais de diversas práticas ilegais e autoritárias executadas por agentes do Estado, como prisões ilegais, tortura, baixa valorização dos direitos humanos entre os militares, julgamento de civis em Tribunais Militares (ainda que sob condições mais restritas), e maus tratos aos presidiários. Todos estes dados comprovam a segunda hipótese deste trabalho de que há uma perenidade do legado destrutivo da ditadura em nosso atual regime democrático.

No entanto, observamos que as mesmas práticas ilegais e autoritárias cometidas por militares contra presos e perseguidos políticos durante o período ditatorial no Brasil, hoje se volta à população periférica, jovem e negra do país.

Outro argumento que apresentamos como comprovação de nossa segunda hipótese é a responsabilização tardia e parcial das empresas no país que não apenas financiaram a ditadura militar, mas inclusive colaboraram ativamente com as graves violações aos direitos humanos cometidas por este regime.

Neste sentido, a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” apresentou em seu relatório final duas das recomendações elaboradas em 2003 pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, quais sejam:

1. Que as empresas devem sempre procurar não desenvolver atividades que apoiem, solicitem ou encorajam aos Estados ou qualquer outra entidade a abusar dos direitos humanos, e devem procurar garantir que seus bens ou serviços fornecidos não sejam utilizados para o abuso dos direitos humanos;
2. Que as empresas não devem se envolver e nem se beneficiar de crimes de guerra, crimes contra a humanidade, genocídio, tortura, desaparecimento forçado e outras violações aos direitos humanos. (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2015, p. 16 .Tomo I. Parte I.).

A partir destas recomendações, torna-se claro que o Direito Internacional não permite que empresas e corporações se beneficiem de ilegalidades e práticas de violações aos direitos humanos, ainda que esta participação seja indireta ou omissiva.

Assim, ao destacar o trabalho realizado pela comissão internacional de juristas, a Comissão “Rubens Paiva” apontou os três principais critérios a serem observados para verificar se uma empresa ou seus membros possuem responsabilidade civil e penal por cumplicidade em violações aos direitos humanos, quais sejam: causalidade, conhecimento e proximidade da empresa aos agentes da repressão.

Conforme demonstrado em relatório final publicado pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, diversas empresas no Brasil participaram do aparelhamento de órgãos repressivos no país durante a ditadura militar. Conforme podemos notar em excerto abaixo:

Essa colaboração no sistema repressivo se deu de várias formas: com o empréstimo de carros para que as prisões de militantes políticos fossem efetuadas, contribuindo com dinheiro, fornecendo equipamentos militares, alimentação, cigarros, entre outras formas. As empresas durante a ditadura militar tiveram um grande econômico e contribuíram para a prática de violações aos direitos humanos, podendo ser caracterizado como cúmplices em violações aos direitos humanos de acordo com as leis internacionais. (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2015, p.26 Tomo I. Parte I.).

Neste sentido, após as constatações aqui explicitadas a Comissão da Verdade “Rubens Paiva” fez uma série de recomendações para que estas empresas sejam de fato responsabilizadas por financiarem a ditadura e também por atuarem nas graves violações aos direitos humanos no país.

Como recomendações esta Comissão apontou a necessidade de nomeação pelo Estado brasileiro de todas as empresas que contribuíram com a ditadura militar; a responsabilização como cúmplices, das empresas que contribuíram com a prática de violações aos direitos humanos naquele período; a alteração da previsão legal brasileira para que a devida responsabilização de violações aos direitos humanos seja possível.

Recomendou ainda a prestação de esclarecimentos e a reparação devida das empresas que forneceram “listas negras” com nomes de funcionários envolvidos em atividades contrárias à ditadura militar; a colocação de uma placa em frente às empresas que contribuíram com a prática de violações aos direitos humanos esclarecendo essa participação; e finalmente a abertura de todos os arquivos sobre a formação da Operação Bandeirante (OBAN), com nomeação dos seus financiadores.

O fato de estas recomendações terem sido cumpridas parcial e apenas recentemente no país mostra não só a impunidade com relação às graves violações aos direitos humanos cometidas por militares com o apoio das empresas no período ditatorial, mas que as nossas instituições

democráticas não se empenharam tenazmente em responsabilizar os reais envolvidos nas atrocidades cometidas no passado.

Uma das empresas que foi processada apenas recentemente por ter colaborado com graves violações aos direitos humanos durante a ditadura militar foi a Volkswagen, a qual apenas no ano de 2015 foi denunciada pelo Ministério Público Federal por ter envolvimento com a prática de tortura durante os anos ditatoriais.

Segundo a denúncia, Volkswagen é responsável pela prática de tortura e perseguições na unidade da montadora no ABC Paulista, além de elaborar as chamadas “listas negras” de funcionários da empresa envolvidos em atividades políticas de oposição à ditadura militar as quais eram enviadas ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS)⁷⁸.

A Volkswagen foi a primeira empresa a negociar reparações judiciais às vítimas por ter participado ativamente do regime ditatorial. A partir deste acontecimento, observamos que muitas empresas ainda precisam ser responsabilizadas e prestar contas a toda sociedade brasileira por terem financiado e colaborado ideologicamente com o regime.

O fato de somente 31 anos após o fim da ditadura militar, ou seja, muito tardiamente ocorrer a primeira responsabilização empresarial neste sentido é muito significativo para a comprovação da existência do legado destrutivo da ditadura em nosso atual regime democrático, e também atenta para a questão de que durante todos estes anos pairou uma cultura do silêncio no país que não permitiu o esclarecimento dos atos excessivos e ilegais ocorridos naquele período.

5.2.1 O legado da ditadura militar retratado pela grande mídia brasileira

Ainda em busca de comprovar a segunda hipótese de trabalho que aborda a perenidade do legado destrutivo da ditadura em nossa atual sociedade democrática, podemos citar alguns episódios

⁷⁸ FELTRIN,C. *Volkswagen é denunciada no MPF por violação de direitos humanos*. Carta Capital. São Paulo. 22-09-2015. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/volkswagen-e-denunciada-no-mpf-por-violacao-de-direitos-humanos-7104.html>. Acesso em 12 de Janeiro de 2016.

GODOY,M; SILVA,C. *Volkswagen negocia reparação judicial por apoio à repressão durante a ditadura*. O Estado de São Paulo. São Paulo. 01-11-2015. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,volkswagen-negocia-reparacao-judicial-por-apoio-a-repressao-durante-ditadura,1789314>. Acesso em 12 de janeiro de 2016.

VAZ,T. *Volks é investigada por tortura durante a ditadura no Brasil*. Revista Exame. São Paulo. 23-09-2015. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/volks-e-investigada-por-tortura-durante-a-ditadura-no-brasil>. Acesso em 15 de janeiro de 2016.

recentes como: absolvições concedidas a policiais militares em julgamentos sobre graves violações aos direitos humanos; impasses colocados à revisão da Lei da Anistia (inclusive por membros do poder Judiciário), além da prática diária por agentes do Estado de desaparecimentos forçados e técnicas de tortura aplicadas aos presos, dentre elas: afogamento, pau-de-arara, agressões físicas, asfixia em sacos plásticos, muito similares àquelas praticadas por militares contra presos políticos durante o regime ditatorial.

Com o objetivo de comprovar estes episódios, apresentamos a seguir uma sistematização de notícias veiculadas na imprensa brasileira. No entanto, não objetivamos nesta seção realizar uma análise exaustiva das matérias selecionadas, mas consolidar nossa argumentação sobre a perenidade de determinados elementos presentes na sociedade e nas instituições brasileiras que sobreviveram à transição política da ditadura para a democracia. Estes elementos extrapolam as relações civis militares e também as investigações da Comissão Nacional da Verdade, e foram tratados por distintos veículos de imprensa de forma regular, conforme demonstramos através dos quatro casos exponenciais apresentados a seguir.

O recorte temporal determinado para a seleção das matérias analisadas foi o período de 2010 a 2015. Na seleção dos veículos de imprensa, optamos por: *A Folha de São Paulo*, *O Estado de São Paulo* e o site do G1 (ligado às Organizações Globo) como amostragem do noticiário veiculado na grande mídia. Em paralelo optamos por: *Carta Capital*, *Caros Amigos*, e *Piauí* como amostragem de casos noticiados em mídias dirigidas a públicos mais restritos.

Através desta seleção, pudemos observar que padrões autoritários, comportamentais e institucionais característicos do período ditatorial militar no Brasil, podem ser identificados em notícias veiculadas por estes dois grupos de amostragem selecionados para esta pesquisa.

5.2.2 As tentativas de revisão da Lei da Anistia

Sabemos que caso a Lei da Anistia fosse revogada no Brasil - como é sabido este fato já ocorreu em muitos países, inclusive na América Latina - os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade poderiam ser mais efetivos, e colaborar significativamente para o avanço da justiça de transição no país.

Neste sentido, podemos considerar a Lei da Anistia como um dos entraves aos trabalhos da CNV e às responsabilizações criminais que poderiam ocorrer após a publicação de seu relatório

final. Além disso, o fato de possuímos membros do Congresso e membros do Supremo Tribunal de Justiça favoráveis à esta lei é um dos aspectos que colaboram com a impunidade existente no país.

O primeiro fato que apresentamos sobre este assunto e que mostra o alto grau de prerrogativas militares em nossa atual sociedade é a falha articulação ocorrida no Senado em torno da revisão da Lei da Anistia (Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979) a qual anistiou não apenas os perseguidos políticos durante a ditadura, mas também os agentes do Estado que cometeram crimes de violações aos direitos humanos.

Os trâmites políticos em torno da revisão da Lei da Anistia se iniciaram em abril de 2010 quando a Comissão Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) apresentou uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153) propondo que o perdão concedido aos agentes do Estado que cometeram violações aos direitos humanos contra opositores políticos durante a ditadura militar fosse excluído da Lei⁷⁹. O Conselho Federal da OAB esclarecia:

(...) a anistia concedida por essa lei não se estende aos crimes comuns como tortura, homicídio, desaparecimento forçado, abuso de autoridade, lesões corporais, estupro e atentado violento ao pudor, praticados pelos agentes de repressão contra opositores políticos durante o regime militar. (MELITO, L. Portal EBC. Brasília. 28 -08 - 2014).

Conforme a argumentação da OAB, o artigo 5º da Constituição estabelece que crimes hediondos são insuscetíveis de anistia. Assim, ao considerar-se que a prática de tortura enquadra-se neste tipo de crime, não deveria haver anistia sobre as torturas cometidas durante o regime ditatorial.

Porém, o Supremo Tribunal Eleitoral decidiu por sete votos a dois manter a interpretação desta Lei tal como no período de sua promulgação. Apenas votaram a favor da medida Ricardo Lewandowski e Ayres Britto, os quais basearam suas decisões na interpretação da Corte Interamericana de Direitos humanos (CIDH) sobre as Leis de Anistia ao entenderem que a anistia não deveria ser concedida a crimes hediondos⁸⁰.

O relator do caso Ministro Eros Grau alegou afirmou que não cabe ao STF alterar textos normativos que concederam anistias. Em seu voto Grau alegou que a Lei de Anistia foi o resultado da conjuntura política do período e de um amplo debate entre diversos setores da sociedade. O

⁷⁹ MELITO, L. *Brasil discute revisão da lei da anistia 35 anos após sua aprovação*. Portal EBC. Brasília.. 20-08-2014. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/cidadania/2014/08/brasil-discute-revisao-de-lei-de-anistia-35-anos-apos-aprovacao>. Acesso em 02 de agosto de 2015.

⁸⁰ BONIN, R. *STF rejeita ação da OAB e decide que Lei da Anistia vale para todos*. G1. Brasília. 29-04-2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/04/stf-rejeita-acao-da-oab-e-decide-que-lei-da-anistia-vale-para-todos.html>. Acesso em 12 de janeiro de 2016.

Ministro afirmou ainda que a Lei da Anistia enquanto resultado de um acordo político da época não cabe ser revista pelo Poder Judiciário, mas sim pelo Congresso.

Neste contexto, se faz importante destacar que Eros Grau foi preso e torturado no DOI-CODI em 1972 por pertencer ao Partido Comunista. Apesar de seu voto, o Ministro ponderou que a anistia não significa esquecimento ou perdão aos crimes cometidos contra os direitos humanos e defendeu que os arquivos do período da ditadura militar se tornassem públicos.

Juntamente com Eros, votaram a favor da manutenção da Lei da Anistia os ministros Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Marco Aurélio, Celso de Mello e Cezar Peluso ⁸¹.

Anos depois desta votação e após o lançamento do relatório final da Comissão Nacional da Verdade em dezembro de 2014, ao ser questionado sobre a votação do STF com relação à revisão da Lei da Anistia, o Ministro Marco Aurélio Mello afirmou que esta lei representou o “perdão” para ambos os lados (militares e opositores) e permitiu a transição democrática pacífica. Na opinião do Ministro a revisão desse acordo não é do interesse da sociedade, a qual *deve olhar para o futuro, não para o passado* ⁸².

Porém, em Dezembro de 2010 meses após a decisão de constitucionalidade da Lei da Anistia pelo STF, a Corte Interamericana de Direitos humanos (IDH) ao analisar o caso Gomes Lund e outros versus Brasil, o qual tratava da Guerrilha do Araguaia no país, concluiu que o Brasil é responsável pela desapareição de 62 pessoas, entre 1972 e 1974 na região do Araguaia no estado do Pará e determinou que o Estado brasileiro deveria investigar e responsabilizar judicialmente os envolvidos.

Já no Congresso Nacional, foi a partir de 2011 que se iniciaram os trâmites em torno da revisão da Lei da Anistia, por meio do Projeto de Lei 573/2011 apresentado pela Deputada Federal Luiza Erundina, na época pertencente ao Partido Socialista Brasileiro (PSB-SP), o qual prevê “*a interpretação autêntica ao disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979*” e determina que “*não se incluem entre os crimes conexos, os crimes cometidos por agentes públicos, militares ou civis, contra pessoas que, de modo efetivo ou suposto, praticaram crimes políticos*”.

Este projeto já tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN), foi ainda arquivado em Janeiro de

⁸¹ FILHO, G. C. *A segunda tortura de Eros Grau*. Carta Maior. São Paulo. 01-5-2010. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Coluna/A-segunda-tortura-de-Eros-Grau/20240>. Acesso em 02 de agosto de 2013.

⁸² RAMALHO, R. *Ministros defendem decisão do STF e questionam revisão da Lei da Anistia*. G1. Brasília. 10-12-2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/ministros-defendem-decisao-do-stf-e-questionam-revisao-da-lei-da-anistia.html>. Acesso em: 30 de junho de 2015.

2015, mas desarquivado em fevereiro do mesmo ano a partir de requerimento instituído pela Deputada Erundina.

Outro projeto apresentado na Câmara sobre a revisão da Lei da Anistia foi o projeto de Lei 7357/2014 de autoria da Deputada Federal Jandira Feghalli do Partido Comunista do Brasil (PCdoB - RJ), o qual prevê que agentes públicos, militares ou civis que tenham cometido crimes de tortura, sequestro, cárcere privado, execução sumária, ocultação de cadáver ou de atentado, sejam excluídos da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 (Lei da Anistia). Este projeto foi colocado em tramitação juntamente com o projeto de Erundina por tratar do mesmo tema⁸³.

Já no Senado, tramita desde 2013 o Projeto de Lei do Senado PLS 237/ 2013, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP), o qual foi aprovado em abril de 2014 pela Comissão de Direitos humanos e Legislação Participativa (CDH) e atualmente aguarda a designação do relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)⁸⁴.

Este projeto altera a interpretação sobre os crimes conexos prevista na Lei da Anistia e determina que os crimes cometidos por agentes públicos, militares ou civis, contra pessoas que se opunham à ditadura militar não sejam considerados crimes conexos.

Assim, é importante destacar que a Comissão Nacional da Verdade entende que os crimes como desaparecimento forçado são imprescritíveis e como a vítima nunca mais foi vista, é como se eles ainda estivessem ocorrendo. A Comissão ainda argumenta que a não punição dos crimes cometidos durante a ditadura militar contribui para a continuidade de sua prática no Brasil.

Em maio de 2014, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) protocolou no Supremo Tribunal Federal uma nova ação pleiteando a revisão da Lei da Anistia. Os membros do partido consideram que a decisão do STF sobre a manutenção da Lei de 1979 pode ser revertida, considerando-se que quatro novos ministros agora compõem o Supremo Tribunal Federal: Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Luís Roberto Barroso.

Dentre os argumentos do PSOL está o fato de que em novembro de 2010, meses após o julgamento no plenário do STF, a Corte Interamericana de Direitos humanos condenou o Brasil por conta de desaparecimento forçado na Guerrilha do Araguaia, o que altera consideravelmente o contexto da votação, e coloca a revisão da Lei da Anistia em caráter de urgência.

⁸³ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projetos de lei e outras proposições*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>. Acesso em 02 de agosto de 2015.

⁸⁴ SENADO FEDERAL. “Projeto de Lei do Senado nº237 de 2013.”. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130405&tp=1>. Acesso em: 02 de agosto de 2015.

Assim, a partir dos acontecimentos acima apresentados, podemos observar que tanto no Supremo Tribunal de Justiça, quanto na Câmara e no Senado os interesses dos militares que cometeram graves violações aos direitos humanos durante o período ditatorial continuam representados. No caso do STF houve a manutenção da Lei da Anistia tal como no ano de sua promulgação, e nas casas do Congresso Nacional, os projetos de lei caminham a lentos passos, quando não são arquivados.

5.2.3 O poder judiciário e as práticas de tortura na democracia

Os casos de agentes públicos que praticaram crimes de tortura e foram absolvidos em julgamentos, também são alarmantes e nos permitem refletir sobre a permanência de práticas e valores do período ditatorial em nossa atual democracia. Podemos notar que na atualidade estas práticas não se restringem apenas às Forças Armadas (tal como no período ditatorial) mas permearam todo o sistema de segurança pública do país.

Estes episódios não apenas comprovam a permanência do legado destrutivo da ditadura, por meio de práticas abusivas cometidas por agentes do Estado (como a tortura), mas denotam certa convivência de determinados setores do poder judiciário no Brasil com esta perpetuação.

É importante elucidar que esta convivência do Judiciário, também foi identificada pela CNV ao analisar o período ditatorial. Este fato nos sugere que todos os aspectos democráticos de nossa sociedade, dentre eles a chamada *Constituição Cidadã* de 1988, não foram suficientes para cessar as graves violações aos direitos humanos cometidas no país. Abaixo, seguem os casos.

Em julho de 2015 o delegado Márcio Braga, três investigadores e um escrivão da Polícia Civil do Espírito Santo foram absolvidos pela acusação do crime de tortura ocorrido em abril de 2010⁸⁵. O Ministério Público denunciou os agentes por torturar dois homens presos por assaltar um escrivão de polícia. Na denúncia consta que eles sofreram agressões para confessar e fornecer informações sobre o crime durante os três dias em que ficaram detidos.

O delegado Márcio Braga foi acusado de permitir e presenciar a tortura, enquanto os

⁸⁵ G1. *Delegado acusado por tortura e roubo é absolvido no ES*. G1. Espírito Santo. 16-09-2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2013/09/delegado-acusado-por-tortura-e-absolvido-no-espírito-santo.html>. Acesso em: 02 de agosto de 2015.

DINIZ, I. *Delegado e policiais acusados de tortura são absolvidos*. A Gazeta. São Paulo. 08-07-2015. Disponível em: http://www.gazetaonline.com.br/_conteudo/2015/07/noticias/cidades/3902138-delegado-e-policiais-acusados-de-tortura-sao-absolvidos.html. Acesso em 15 de janeiro de 2016.

investigadores David da Silva Carvalho Filho, Fábio Loureiro Malheiros, Alex Sandro Serrano de Almeida e o escrivão Marcos Marcelo Sartório Ermani foram acusados pelo crime de tortura aos presos.

Porém, a juíza Telmelita Guimarães Alves decidiu pela absolvição dos acusados, alegando que não havia provas suficientes que comprovassem o crime de tortura, mas apenas laudos de exames e depoimentos dos presos. A juíza decretou ainda que os agentes policiais fossem reintegrados aos devidos cargos.

Outro caso ocorreu em Caldas Novas - Minas Gerais, onde os policiais Gilmar Francisco Santana, Américo Romualdo da Silva e Wilmar Canedo foram acusados de tortura e abuso de poder contra um casal em 1999. Conforme consta em denúncia do Ministério Público (MP), os policiais acusados prenderam Março Aurélio de Queiroz e Helcilene Alves da Silva sem ordem judicial ou situação de flagrância, objetivando acelerar a investigação do roubo de uma bolsa que continha R\$ 3 mil.

Ainda de acordo com a denúncia, o casal foi torturado com sacos plásticos em sua cabeça e Março Aurélio sofreu choques elétricos, utilização de pau de arara e socos na cabeça. Neste caso, notamos a utilização de técnicas de tortura muito similares àquelas usadas no período ditatorial contra presos políticos, o que denota o legado deste regime em nossa atual democracia.

Em julgamento ocorrido em 30 de Agosto de 2010 a juíza Placidina Pires absolveu os policiais acusados alegando que a ocorrência do crime não foi devidamente provada. A juíza considerou que o relatório médico foi escrito por apenas uma pessoa apta portadora de diploma de curso superior, e que as características do crime não configuram tortura⁸⁶.

Estes absolvições de policiais por crimes de tortura vêm ao encontro do estudo realizado pela Ação dos Cristãos para a Abolição da Tortura (ACAT), pela organização não governamental Conectas Direitos Humanos, pelo Núcleo de Pesquisas do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) e pela Pastoral Carcerária, o qual constatou que os tribunais brasileiros absolveram 19% dos agentes públicos acusados de tortura⁸⁷.

⁸⁶ PIRES, P. *Policiais acusados de tortura e abuso de poder são absolvidos*. Jusbrasil. Goiás. 30-08-2010. Disponível em: http://jurisway.jusbrasil.com.br/noticias/23531_13/policiais-acusados-de-tortura-e-abuso-de-poder-sao-absolvidos. Acesso em: 02 de agosto de 2015.

⁸⁷ JESUS, M. G. M.; CALDERONI, V. *Julgando a tortura: análise de jurisprudência nos Tribunais de Justiça do Brasil (2005-2010)*. 2015. (Relatório de pesquisa). Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Julgando%20a%20tortura.pdf>. Acesso em: 18 de novembro de 2015.

A pesquisa analisou 455 decisões em todos os Tribunais de Justiça do Brasil e concluiu que há mais chances de absolvição entre funcionários do Estado envolvidos em casos de tortura do que atores privados como familiares e cônjuges por exemplo. O levantamento também concluiu que em 19% dos casos em que policiais e funcionários do sistema prisional foram condenados por tortura em um primeiro julgamento, constam absolvição destes na segunda instância.

De acordo com a pesquisa, o principal motivo para a absolvição dos acusados é a falta de provas devido ao fato do órgão pericial pertencer à Polícia, além da baixa valorização do juiz à palavra da vítima quando agressor é um agente público. O estudo também constatou que na maioria dos casos (65,6%) os agentes públicos utilizam a tortura como meio de obtenção de confissão ou informação.

Este acontecimento vem ao encontro dos relatos das vítimas de tortura durante o período ditatorial no Brasil (1964-1985) colhidos por membros da CNV e apresentados neste trabalho, onde pudemos observar que a tortura também era utilizada por militares para retirar informações de presos políticos. Ao analisarmos o relatório final da Comissão da Verdade, e conforme demonstramos neste trabalho, também durante aquele período, em muitos momentos o poder judiciário (especialmente o STF) ignorou as denúncias sobre as sessões de tortura a que presos políticos eram submetidos.

Neste sentido, ao observarmos em nosso atual regime democrático a clara permanência destas práticas autoritárias e abusivas cometidas por agentes do Estado, bem como a conivência do Judiciário nestes episódios, confirmamos nossa hipótese de permanência do legado destrutivo da ditadura.

5.2.4 Acontecimento emblemático

O último fato que apresentamos como comprovação da perenidade de aspectos do regime ditatorial presentes em nossa sociedade é o emblemático e já conhecido *Caso Amarildo*, quando o ajudante de pedreiro Amarildo de Souza desapareceu na favela da Rocinha no Rio de Janeiro em 14 de julho de 2013. O Ministério Público investigou a participação do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) no desaparecimento do ajudante de pedreiro após análise de imagens da UPP (Unidade de Polícia Pacificadora) da comunidade.

Amarildo foi procurado pelos policiais da UPP da Rocinha pelo fato destes desconfiarem de

que o ajudante de pedreiro sabia onde os traficantes da comunidade guardavam armas e drogas. A última imagem registrada de Amarildo foi dele entrando em um carro da Polícia Militar, o qual subiu para a sede da Unidade de Polícia Pacificadora. De acordo com depoimento do comandante da unidade, major Edson Santos, Amarildo foi ouvido por poucos minutos e em seguida foi embora a pé.

Porém a Polícia Civil e o Ministério Público desconfiam desta versão, pois a conclusão dos investigadores do caso foi de que o ajudante de pedreiro sofreu tortura atrás dos contêineres da UPP com descargas elétricas, foi sufocado em sacos plásticos e afogado em balde por quase duas horas. Este é outro caso em que foram utilizadas técnicas de tortura bem similares àquelas do período ditatorial.

Vinte e cinco policiais militares foram denunciados por tortura seguida de morte, dos quais 16 também respondem por ocultação de cadáver incluindo o então comandante da UPP, Major Edson Santos. Apesar das diversas buscas o corpo de Amarildo de Souza nunca foi encontrado, assim como o de muitos militantes políticos que desapareceram no período da ditadura e até hoje seus familiares aguardam o aparecimento dos corpos⁸⁸.

No entanto, atualmente as técnicas de tortura e repressão pelos policiais militares se voltam em sua maioria aos negros e moradores das periferias dos grandes centros urbanos do país, cidadãos brasileiros que não recebem o apoio devido do Estado e são destituídos das condições mínimas necessárias à dignidade humana previstas em nossa Constituição.

⁸⁸ G1. *MP vai investigar participação do BOPE no Caso Amarildo*. G1. Rio de Janeiro. 22-06-2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/mp-vai-investigar-participacao-do-bope-no-caso-amarildo.html>. Acesso em: 02 de agosto de 2015.

GOMES, M. *Testemunha teria visto Amarildo pedindo ajuda*. O Estado de São Paulo. São Paulo. 06-08-2013. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,testemunha-teria-visto-amarildo-pedindo-ajuda-imp-,1060943>. Acesso em 16 de setembro de 2015.

FOLHA DE SÃO PAULO. *PM do Rio expulsa policiais envolvidos no caso Amarildo*. 25-02-2016. Folha de São Paulo. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/02/1743280-pm-do-rio-expulsa-policiais-envolvidos-no-caso-amarildo.shtml>. Acesso em 26 de fevereiro de 2016.

G1. *Caso Amarildo: MP vai recorrer contra a absolvição de 12 policiais*. G1. Rio de Janeiro. 01-02-2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/02/caso-amarildo-mp-vai-recorrer-contrabsolvicao-de-12-policiais.html>. Acesso em 12 de janeiro de 2016.

6.0 Conclusões

Ao todo a CNV colheu 1.116 depoimentos (483 em audiências públicas e 633 em audiências privadas), expediu 21 laudos sobre 15 unidades militares e realizou quatro acompanhamentos de exumações de corpos de desaparecidos políticos: Arnaldo Cardoso Rocha em agosto de 2013, Epaminondas Gomes de Oliveira em outubro de 2013, João Goulart em dezembro de 2013 e Anísio Spínola Teixeira em outubro de 2014.

A Comissão ainda realizou 98 visitas a arquivos públicos e 11 diligências em instalações civis e militares identificadas como locais onde ocorreram torturas e assassinatos e responsabilizou 377 militares por graves violações aos direitos humanos, inclusive os cinco ex-presidentes do regime.

Porém, todo este trabalho ainda não foi suficiente para que a permanência do legado autoritário no período democrático fosse de fato superado. Conforme demonstrado neste trabalho, é possível identificar este legado nas mais diversas esferas da sociedade brasileira, desde os ambientes públicos aos privados, através da prática indiscriminada de desaparecimentos forçados, torturas e assassinatos por agentes públicos de segurança no país.

Além disso, alguns dos pressupostos e objetivos que desencadearam e mantiveram o regime ditatorial militar no Brasil ainda estão presentes em nossa atual democracia, e podem ser notados através do alto grau de autonomia e prerrogativas militares. Estas prerrogativas impuseram sérios impasses e obstáculos aos trabalhos da CNV, o que ficou claro através das dificuldades desta Comissão em acessar os arquivos em poder militar sobre o período ditatorial, bem como em obter a confissão de militares sobre as graves violações aos direitos humanos cometidas naqueles anos.

Este cenário brasileiro de impunidade e permanência de valores e práticas da ditadura militar está diretamente relacionado ao frágil processo de justiça transicional no país, e à *transição negociada* ocorrida em 1985 que promoveu acordos entre a elite política conservadora do Brasil e os militares, de forma a garantir os privilégios destes no regime democrático que se iniciava, além de

marginalizar na agenda política da transição o debate público e democrático sobre os crimes cometidos durante a ditadura militar.

Assim, o efeito silenciador de uma *reconciliação extorquida*⁸⁹ durante a transição para o regime democrático no Brasil ainda se mantém presente - apesar da importância da Comissão Nacional da Verdade para a superação deste passado - e foi elemento essencial para obstaculizar o papel da justiça transnacional na construção da memória do período ditatorial, bem como o direito à verdade e à reparação.

Neste sentido, podemos afirmar que comparado a outros países que passaram por regimes autoritários (inclusive na América Latina), o Brasil constitui-se em uma aberração transicional, pois a forma escolhida pelo país para lidar com as atrocidades cometidas no passado ditatorial e para evitar que elas se repitam é uma verdadeira exceção à justiça transicional e ao processo de democratização em todo o mundo.

Esta aberração ocorre na medida em que o país incorporou tardia e parcialmente as medidas reparatórias, reformas e reconhecimentos por parte do Estado, sem dar importância para o fato de que a memória histórica de um povo é característica essencial para seu desenvolvimento e para o aprofundamento de sua justiça e democracia. Isso permitiu que alguns aspectos centrais do “estado de exceção” ilegal, autoritário e arbitrário, se perpetuassem em nossa democracia atual, tal como demonstramos neste trabalho.

Todo este contexto brasileiro gerou uma Comissão Nacional da Verdade tardia e extremamente dependente do poder Executivo, este que em nome da governabilidade não apenas alterou o texto inicial do projeto de lei da CNV – conforme demonstramos neste trabalho- mas também procurou de todas as formas evitar conflitos com os membros das Forças Armadas e com setores mais conservadores da sociedade civil.

Desta forma, além de todos os dados e episódios aqui apresentados que se constituíram em obstáculos e impasses aos trabalhos da CNV, também faltou apoio do poder Executivo nas negociações com as Forças Armadas, o que se constituiu em um entrave determinante para que os trabalhos da Comissão pudessem avançar.

Assim, a busca pela verdade e memória em relação aos crimes da ditadura não se iniciou com os trabalhos da CNV e tampouco se encerrou com a entrega de seu relatório final mas, esta Comissão se constituiu em “ *um capítulo privilegiado das ainda precárias políticas públicas da*

⁸⁹ GAGNEBIN, Jeanne Marie. *O preço de uma reconciliação extorquida*. In TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir. *O que resta da Ditadura*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010. pp.177- 186.

democracia brasileira relativas ao trabalho de memória e justiça em relação aos crimes da ditadura”⁹⁰.

Apesar de a CNV (que se trata da sistematização mais completa e atual sobre o que de fato ocorreu naquele período) ser um *capítulo privilegiado* destas políticas públicas, é importante lembrar que ela foi instituída somente 27 anos após o fim do regime ditatorial.

Durante todo este tempo, o processo de enfrentamento do Brasil de seu legado autoritário (como responsabilização penal dos militares, difusão pública da verdade, políticas de reparação e localização dos desaparecidos políticos) ocorreu de forma parcial, marginalizada e com poucos avanços, apesar das reivindicações de diversos setores da sociedade civil e dos familiares de mortos e desaparecidos políticos que há anos buscam esclarecimentos.

Neste sentido, destacamos a importância da construção e representação da memória coletiva e social nos processos de mudanças políticas de regimes ditatoriais para democracias, pois permitem a compreensão reelaboração do passado de repressão e violência, as quais são essenciais ao aprofundamento dos valores democráticos.

Assim, a produção e debate acadêmico e sobre o passado repressivo é fundamental para o desenvolvimento de um olhar crítico e atento sobre as instituições e valores da democracia, bem como de seus caminhos futuros. Além da academia, é necessária a construção de outros espaços que promovam de forma pública e abrangente a reflexão crítica sobre o tema da memória política e da justiça de transição, discutindo seus mais diversos aspectos políticos, sociais e históricos para que haja a devida apropriação e resignificação do passado autoritário.

⁹⁰ QUINALHA, R. *Nem justiça, nem reconciliação: reflexões sobre a Comissão Nacional da Verdade no Brasil*. Painel Acadêmico. São Paulo. 12-11-2015. Disponível em: <http://painelacademico.uol.com.br/painel-academico/5517-reflexoes-sobre-a-comissao-nacional-da-verdade-no-brasil>. Acesso em 05 de outubro de 2015.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, G. *Estado de Exceção*, trd. Iraci D. Poleti, São Paulo: Boitempo, 2004.

APPOLINÁRIO, F. Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo, Atlas, 2009.

ARRUDA, R. *Justiça de São Paulo reconhece Ustra como torturador*. O Estado de São Paulo. São Paulo. 11-08-2012. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,justica-de-sao-paulo-reconhece-ustra-como-torturador,916432>. Acesso em 03 de agosto de 2015.

ARTURI, C. S. *O debate teórico sobre mudança de regime político: o caso brasileiro*. Revista de Sociologia e Política, n.17, Curitiba, nov. 2001, p. 11-31.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Comissão da Verdade ouve depoimentos sobre dois militantes do PCdoB (II)*. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=334666>. Acesso em 03 de agosto de 2015.

BENJAMIN, Walter. *Teses Sobre o Conceito da História*. In: LÖWY, Michael. *Alarme de Incêndio: uma Leitura das Teses Sobre o Conceito de História*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

BICKFORD, L. *Transitional Justice*. In: *The Encyclopedia of Genocide and Crimes against Humanity*. New York: Macmillan, vol 3, p.1045-1047.

BONIN, R. *STF rejeita ação da OAB e decide que Lei da Anistia vale para todos*. G1. Brasília. 29-04-2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/04/stf-rejeita-acao-da-oab-e-decide-que-lei-da-anistia-vale-para-todos.html>. Acesso em 12 de janeiro de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projetos de lei e outras proposições*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>. Acesso em 02 de agosto de 2015.

CARVALHO, J. M. *Cidadania no Brasil – O longo caminho*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2011.

CASO *Amarildo*: *MP vai recorrer contra a absolvição de 12 policiais*. G1. Rio de Janeiro. 01-02-2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/02/caso-amarildo-mp-vai-recorrer-contr-absolvicao-de-12-policiais.html>. Acesso em 12 de janeiro de 2016.

CATANHÊDE, E. *Contra ‘Comissão da Verdade’ comandantes ameaçam sair*. Folha de São Paulo. São Paulo. 30 -12- 2009.

Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/paywall/signup-colunista.shtml?http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc3012200907.htm>. Acesso em 12 de janeiro de

2016. Acesso em 12 de janeiro de 2016.

CELLARD, A. *A análise documental*. In: POUPART, J. et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, Vozes, 2008.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório Final da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo*, 2015.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Relatório Parcial da Comissão da Verdade do Estado do Rio de Janeiro*, 2014.

COMISSÃO ESPECIAL DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS; *Dossiê - mortos e desaparecidos políticos no Brasil 2002 - 2007*. Disponível em: <http://www.desaparecidospolitic.org.br /pessoa. php?id =156>. Acesso em 03 de agosto de 2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório de Mérito N° 91/08*. Demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso 11.552. Julia Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) contra a República Federativa do Brasil. 26 de março de 2009.

Disponível em: [http://www.cidh.org/demandas/11.552%20Guerrilha%20 do%20Araguaia%20Brasil %2026 mar 09%20 PORT.pdf](http://www.cidh.org/demandas/11.552%20Guerrilha%20do%20Araguaia%20Brasil %2026 mar 09%20 PORT.pdf). Acesso em 03 de agosto de 2015.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, *Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade*, Brasília, 2014.

_____. *Em depoimento à CNV, delegado que atuou no DOI-CODI se contradiz*. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/408-em-depoimento-a-cnv-delegado-que-atuou-no-doi-codi-se-contradiz.html>. Acesso em 03 de agosto de 2015.

_____. *Viúva da Amilcar Lobo acusa agentes da repressão de tortura no Rio*. 02-10-2013. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/352-viuvia-de-amilcar-lobo-acusa-agentes-da-repressao-de-tortura-no-rio.html>. Acesso em: 03 de agosto de 2015.

_____. *Exército ocultou documentos procurados pela CNV em hospital do Rio*. Comissão Nacional da Verdade – Destaques. 15 de novembro de 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/565-exercito-ocultou-documentos-procurados-pela-cnv-em-hospital-do-rio.html>. Acesso em: 03 de agosto de 2015.

CORSETTI, Berenice. *Análise documental no contexto da metodologia qualitativa*. Unirevista, 2006.

COSTA,C. *Número ex-policiais eleitos deputados aumenta 25%*. BBC Brasil. São Paulo. 07-10-2015. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguesenoticias/2014/10/141006_eleicoes2014_policiais_cc. Acesso em 02 de agosto de 2015.

DALLARI, P. *Relatório Final : 'Comissão da Verdade acaba com qualquer nostalgia da ditadura', diz Pedro Dallari*. Carta Capital. São Paulo. – 10-12-2014. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/comissao-da-verdade-acaba-com-qualquer-nostalgia-da-ditadura-diz-pedro-dallari-3513.html>. Acesso em 05 de Outubro de 2015.

D'ARAUJO, M. C. *Raízes do golpe: ascensão e queda do PTB*. In: SOARES, G. A. D., D'ARAUJO, M. C. (Org.) *21 anos de regime militar: balanços e perspectivas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1994.

DELEGADO *acusado por tortura e roubo é absolvido no ES*. G1. Espírito Santo. 16-09-2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2013/09/delegado-acusado-por-tortura-e-absolvido-no-espírito-santo.html>. Acesso em: 02 de agosto de 2015.

DINIZ, I. *Delegado e policiais acusados de tortura são absolvidos*. A Gazeta. São Paulo. 08-07-2015. Disponível em: http://www.gazetaonline.com.br/_conteudo/2015/07/noticias/cidades/3902138-delegado-e-policiais-acusados-de-tortura-sao-absolvidos.html. Acesso em 15 de janeiro de 2016.

DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1981.

DUAILIBI, J. *Jogo da verdade: As intrigas e os impasses da Comissão que investiga os crimes da Ditadura*. Revista Piauí. São Paulo. n.91.p.17-24, abril 2014.

ESTEVES, P. *Morre coronel Ustra, ex-chefe de órgão da repressão da ditadura*. O Estado de São Paulo. 15-10-2015. Entrevista a Fausto Macedo. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/morre-coronel-ustra/>. Acesso em: 12 de janeiro de 2016.

FELTRIN, C. *Volkswagen é denunciada no MPF por violação de direitos humanos*. Carta Capital. São Paulo. 22-09-2015. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/volkswagen-e-denunciada-no-mpf-por-violacao-de-direitos-humanos-7104.html>. Acesso em 12 de Janeiro de 2016.

FICO, Carlos. *Além do golpe— versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Record, Rio de Janeiro. 2004.

_____. *Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 24, nº 47, 2004.

FIGUEIREDO, A. C. *Democracia ou reformas? Alternativas democráticas à crise política: 1961-1964*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

FILHO, G. C. *A segunda tortura de Eros Grau*. Carta Maior. São Paulo. 01-5-2010. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Coluna/A-segunda-tortura-de-Eros-Grau/20240>. Acesso em 02 de agosto de 2013.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. *O preço de uma reconciliação extorquida*. In TELES, Edson e

SAFATLE, Vladimir. O que resta da Ditadura. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010. pp.177-186.

GARRETÓN, M.A. *Mobilizações populares, regime militar e transição para a democracia no Chile*. In.: Lua Nova- Revista de Cultura e Política. no.16 São Paulo Março de 1989. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451989000100004>.

GASPARI, Elio. *A Ditadura Derrotada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *A Ditadura Envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GODOY,M; SILVA,C. *Volkswagen negocia reparação judicial por apoio à repressão durante a ditadura*. O Estado de São Paulo. São Paulo. 01-11-2015. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,volkswagen-negocia-reparacao-judicial-por-apoio-a-repressao-durante-ditadura,1789314>. Acesso em 12 de janeiro de 2016.

GOMBATA,M. “Morto na quinta-feira Paulo Malhães temia por sua vida”. Carta Capital. 25-04-2014. São Paulo. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/coronel-paulo-malhaes-temia-por-sua-vida-9839.html>. Acesso em 28 de junho de 2016.

GOMES,M. *Testemunha teria visto Amarildo pedindo ajuda*.. O Estado de São Paulo. São Paulo. 06-08-2013. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,testemunha-teria-visto-amarildo-pedindo-ajuda-imp-,1060943>. Acesso em 16 de setembro de 2015.

GOIRIS, F. A. *Autoritarismo e Democracia no Paraguai Contemporâneo*. Curitiba. Ed. UFPR. 2000.

HARTMUT, G. *Pesquisa Qualitativa Versus Pesquisa Quantitativa: Esta É a Questão?* Psicologia: Teoria e Pesquisa, Vol. 22 n. 2, 2006 .

HITE, K.; CESARINE, P. *Authoritarian Legacies and Democracy*.In: Latin America and Southern Europe. Notre Dame, Indiana: University of Notre Dame, 2004.

HUNTINGTON, P. Samuel. *The soldier and the state: the theory and politics of civil military relations*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1957.

KINZO, M. D. A. G. *A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição*. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v.15, n.4, p.3-12, dez. 2001.

JESUS, M. G. M.; CALDERONI, V. *Julgando a tortura: análise de jurisprudência nos Tribunais de Justiça do Brasil (2005-2010)*. 2015. (Relatório de pesquisa). Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Julgando%20a%20tortura.pdf>. Acesso em: 18 de novembro de 2015.

LIMITES a Chavéz. Folha de São Paulo. p. A2. 17 de fevereiro de 2009.

LISBOA, V. *Acusado de participar da morte do jornalista Mário Alves nega crime, mas admite tortura em interrogatórios*. Portal EBC. 14-08-2013. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/08/acusado-de-participar-da-morte-do-jornalista-Mário-alves-nega-crime-mas>. Acesso em: 03 de agosto de 2015.

MACHADO, P.C. - *Genealogia de um processo: justiça de transição no Brasil e a reinterpretção da lei da anistia na arguição de descumprimento de preceito fundamental n.153*. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História da UFGRS, 2011.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e "Status"*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTINS FILHO, J.R. *O palácio e a caserna. A dinâmica militar das crises políticas na ditadura (1964-1969)*. São Carlos: Edufscar. 1995.

_____. *Adieu à la dictature militaire ?, Brésil(s)* [Online], 5 | 2014. Disponível em: <http://bresils.revues.org/809>. Acesso em 18 de setembro de 2015.

MATHIAS, Suzeley Kalil; VALES, Tiago Pedro. *O militarismo no Uruguai*. In: História[online]. 2010, vol.29, n.2, pp. 50-70. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742010000200004>. Acesso em 17 de Agosto de 2015.

MELITO, L. *Brasil discute revisão da lei da anistia 35 anos após sua aprovação*. Portal EBC. 20-08-2014. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/cidadania/2014/08/brasil-discute-revisao-de-lei-de-anistia-35-anos-apos-aprovacao>. Acesso em 02 de agosto de 2015.

MELO, D.B. *A miséria da historiografia*. Outubro, n.14, São Paulo, 2006.

_____. *Ditadura "civil-militar"?: controvérsias historiográficas sobre o processo político brasileiro no pós-1964 e os desafios do tempo presente*. Espaço Plural. v.27, Paraná, 2012.

MENDEZ, J. E.; O'DONNELL, G. & PINHEIRO, P. S. (orgs.). *Democracia, violência e injustiça : o não Estado de Direito na América Latina*. São Paulo : Paz e Terra.2000.

MEZZAROBA, G. *Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências – um estudo do caso brasileiro*. São Paulo, Humanitas/Fapesp, 2006.

_____. *O que é justiça de transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro*. In: Memória e Verdade: A justiça de transição no Estado democrático brasileiro. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

_____. Seminário Univesp "2014 - 50 anos depois de 1964". Realização: Centro

Brasileiro de Análise e Planejamento. Em 12 de Março de 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VuUHAImiG4E>. Acesso em 17 de Agosto de 2015.

MOISÉS, José Álvaro. *Cultura política, instituições e democracia: lições da experiência brasileira*. Revista Brasileira de Ciências Sociais. n.66. São Paulo: 2008.

MOTTA,R.;REIS,D.;RIDENTI, M. *O golpe e a ditadura militar, 40 anos depois. (1964-2004)*. Bauru, EDUSC, 2004.

MORAES, J. *O colapso da resistência ao Golpe de 1964*. HISTÓRIA – UNESP. São Paulo: Ed. UNESP, v. 14, 1995.

MP vai investigar participação do BOPE no Caso Amarildo. G1. Rio de Janeiro. 22-06-2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/mp-vai-investigar-participacao-do-bope-no-caso-amarildo.html>. Acesso em: 02 de agosto de 2015.

NAÇÕES UNIDAS - Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas - UN Security Council- *The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies*. Report Secretary-General. 2004.

NOVO relatório sobre para mais de 40.000 as vítimas da ditadura de Pinochet. G1. 18-8-2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/08/novo-relatorio-sobre-para-mais-de-40000-as-vitimas-da-ditadura-de-pinochet.html>. Acesso em 15 de Agosto de 2015.

O'DONNELL. G. *Análise do autoritarismo burocrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

_____. *El Estado burocrático-autoritario*. Buenos Aires, Editorial de Belgrano, 1996.

_____. *Transiciones, continuidades y algunas paradojas*. Cuadernos Políticos, n.56, ene./abr. 1989.

OLIVEIRA, L.H.H. *Rumos da democratização brasileira: A consolidação de um modelo majoritário de democracia*” Revista de Sociologia e Política, Curitiba, nº 15, p. 11-29, novembro, 2000.

OLIVEIRA, M. M. *Como fazer pesquisa qualitativa*. Petrópolis, Vozes, 2007.

OTAVIO,C. *MPF denuncia cinco por morte de militante no Rio*. O Globo. 16-05-2013. São Paulo. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/mpf-denuncia-cinco-por-morte-de-militante-no-rio-8391847>. Acesso em 03 de agosto de 2015.

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. *Mário Alves, a dignidade de um revolucionário*. Disponível em: http://pcb.org.br/fdr/index.php?option=com_content&view=article&id=349:mario-alves-a-dignidade-de-um-revolucionario&catid=6:memoria-pcb. Acesso em 18 de setembro de 2015.

PEREIRA,E. *Bancada da bala toma posse em SP com maior votação desde 2002*. Folha de São Paulo. São Paulo. 15-03-2015. Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/saopaulo/2015/03/1602139-bancada-da-bala-toma-posse-em-sp-com-maior-votacao-desde-2002.shtml>. Acesso em: 18 de novembro de 2015.

PM do Rio expulsa policiais envolvidos no caso Amarildo. Folha de São Paulo. 25-02-2016. Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/02/1743280-pm-do-rio-expulsa-policiais-envolvidos-no-caso-amarildo.shtml>. Acesso em 26 de fevereiro de 2016.

POLITI, M. *Cartilha: A Comissão da Verdade no Brasil, Por quê? O que é? Como devemos fazer?* Núcleo de Preservação da Memória Política - São Paulo, 2009.

PIRES, P. *Policiais acusados de tortura e abuso de poder são absolvidos*. Jusbrasil. Goiás. 30-08-2010. Disponível em: <http://jurisway.jusbrasil.com.br/noticias/2353113/policiais-acusados-de-tortura-e-abuso-de-poder-sao-absolvidos>. Acesso em: 02 de agosto de 2015.

QUINALHA, R. *Nem justiça, nem reconciliação: reflexões sobre a Comissão Nacional da Verdade no Brasil*. Painel Acadêmico. São Paulo. 12-11-2015. Disponível em: <http://painelacademico.uol.com.br/painel-academico/5517-reflexoes-sobre-a-comissao-nacional-da-verdade-no-brasil>. Acesso em 05 de outubro de 2015.

RAMALHO, R. *Ministros defendem decisão do STF e questionam revisão da Lei da Anistia*. G1. Brasília. 10-12-2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/ministros-defendem-decisao-do-stf-e-questionam-revisao-da-lei-da-anistia.html>. Acesso em: 30 de junho de 2015.

RAPOPORT, M.; LAUFER, R. *Os Estados Unidos diante do Brasil e da Argentina: Os golpes militares da década de 1960*. Revista Brasileira de Política Internacional. vol.43 no.1 Brasília Jan./June 2000. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292000000100004>. Acesso em 16 de Agosto de 2015.

REIS, Daniel A. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

_____. *Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

_____. *O sol sem peneira*. Revista de História da Biblioteca Nacional. Agosto 2012. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/o-sol-sem-peneira>. Acesso em 17 de agosto de 2015.

RIDENTI, M. As esquerdas em armas contra a ditadura (1964-1974): uma bibliografia. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 8, n. 14/15, 2001.

_____. *O fantasma da revolução brasileira*. São Paulo. Ed.: Unesp/Fapesp, 1993.

_____. *Em busca do povo brasileiro. Artistas da revolução, do CPC à era da TV*. Record : São Paulo/Rio de Janeiro, 2000.

_____. *Brasilidade revolucionária: um século de cultura e política*. São Paulo: Editora. UNESP, 2010.

ROMANELLI, T. *Tribunal da OEA condena Brasil por crimes na Guerrilha do Araguaia. Carta Capital*. 15-12-2010. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/tribunal-da-oea-condena-brasil-por-crimes-na-guerrilha-do-araguaia>. Acesso em 03 de agosto de 2015.

SANTOS, A. R. dos. *Metodologia Científica: a construção do conhecimento*. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

SANTOS, W. G. dos. *Paralisia da decisão e comportamento legislativo: a experiência brasileira, 1959-1966*. Revista de Administração de Empresas, v.13, n.2, abr./jun. 1973.

_____. *Sessenta e quatro: anatomia da crise*. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 1999. Caps.: II e III.

SARTORI, G. A teoria democrática revisitada. São Paulo: Ártica, 1994.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *40 anos depois de sua morte, Mário Alves é homenageado pelo projeto Direito à Memória e à Verdade*. Brasília. 05-07-2010. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/importacao/2010/07/02-jul-2010-40-anos-depois-de-sua-morte-Mario-alves-e-homenageado-pelo-projeto-direito-a-memoria-e-a-verdade-2a-feira-5-no-rj>. Acesso em: 03 de agosto de 2015.

SENADO FEDERAL. *Projeto de Lei do Senado nº237 de 2013*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130405&tp=1>. Acesso em: 02 de agosto de 2015.

SOARES, Glaucio Ary Dillon. *O golpe de 64*. In: SOARES, G. A. D, D'ARAUJO, M. C. *21 anos de regime militar. Balanços e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1994.

SOARES, I.V.P.; KISHI, S. A.S. *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*. Editora: Forum. 2012.

SIKKINK, Kathryn. *The justice cascade: how human rights prosecutions are changing world politics*. New York: W. W. Norton & Company, 2011.

_____. WALLING, C. *The Justice Cascade and the Impact of Human Rights Trials in Latin America*. In Journal of Peace Research, 44(4), 427-445, 2007.

SINTONI, E. *Em busca do inimigo perdido: construção da democracia e imaginário militar no Brasil (1930-1945)*. Araraquara: FCL/Laboratório Editorial/UNESP, São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 1999.

SILVA FILHO, J.C.M. (Org.) *Justiça de transição no Brasil – Violência, Justiça e Segurança*. Editora: PUCRGS, Porto Alegre, 2012.

SOARES, G. A. O golpe de 64. In: SOARES, G. A. D, D'ARAUJO, M. C. *21 anos de regime militar. Balanços e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1994.

SOARES, I.V.P.; KISHI, S. A.S. *Memória e Verdade: A Justiça de transição no Estado Democrático Brasileiro*. Editora: Forum. 2012.

STEPAN, Alfred; LINZ, Juan J. *A transição e consolidação da democracia. A experiência do sul da Europa e da América do Sul*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

STEPAN, Alfred. *Democratizando o Brasil*. Rio de Janeiro, Paz e Terra. (1988).

_____. *Os militares: da abertura à Nova República*. 4. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra. (1986).

_____. *Repensando a los militares en política. Cono Sur: un análisis comparado*, Editorial Sudamericana/Planeta colecc. Política y Sociedad, Bs As, 1988.

TELES, E. SAFATLE, V. (Org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

TEITEL, R. *Transitional Justice Genealogy*. Harvard Human Rights Journal, nº 16. p.69-94. 2003.

THOMAZ, L.F; PASSOS, A.M; BURNAT, F.A; OLIVEIRA, R.A.P; JÚNIOR, R.F.S. *As comissões nacionais da verdade: resultados e recomendações*. In: Lawinter review. – Law – International Law International Relations. Volume IV – nº 02 – December 2013. Disponível em: <http://www.lawinter.com/56lawinterreview.pdf>. Acesso em: 26 de outubro de 2015.

VASCONCELOS, D. M. - *Justiça de transição e Direito Internacional: O direito à verdade e o dever do Estado de processar e punir graves violações aos direitos humanos*. In: E-Civitas - Revista Científica do Departamento de Ciências Jurídicas, Políticas e Gerenciais do UNI-BH - Belo Horizonte, volume VI, número 2, 2013.

VAZ, T. *Volks é investigada por tortura durante a ditadura no Brasil*. Revista Exame. São Paulo. 23-09-2015. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/volks-e-investigada-por-tortura-durante-a-ditadura-no-brasil>. Acesso em 15 de janeiro de 2016.

VELASCO E CRUZ, S. C. C. E. In BERNADO, S. e ALMEIDA M. H. (orgs.). *Sociedade e política no Brasil pós-64*, São Paulo: Brasiliense, 1984.

VESCESLAU, P. *Bancada da bala quer porte de arma para deputado*. O Estado de São Paulo. São Paulo. 09-04-2015. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,bancada-da-bala-quer-porte-de-arma-para-deputado,1666813>. Acesso em 18 de novembro de 2015.

VENTURA, M.M. *O Estudo de Caso como Modalidade de Pesquisa*. In: Revista SOCERJ. n.20, 2007.

ZAVERUCHA, J. *Frágil democracia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. *Relações Civil-Militares no Primeiro Governo da Transição Brasileira: uma democracia tutelada*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 9, n. 26, 1994.

_____. *Sarney, Collor, Itamar, FHC e as Prerrogativas Militares (1985-1998)*. Presented to the XXI Congress of Latin American Studies Association, Chicago. September, 1998.

WEFFORT, F. C. *Novas democracias. Quais democracias?*. In : WEFFORT, F. C. *Qual democracia?*. São Paulo : Companhia das Letras. 1992.

ANEXO I: Lei de instituição da Comissão Nacional da Verdade

LEI Nº 12.528, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 ⁹¹

Cria a Comissão Nacional da Verdade
(Vide Decreto nº 7.919, de 2013) no âmbito da Casa Civil da Presidência da
República.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Art. 2º A Comissão Nacional da Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por 7 (sete) membros, designados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.

§ 1º Não poderão participar da Comissão Nacional da Verdade aqueles que:

I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária;

II - não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão;

III - estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do poder público.

§ 2º Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, a qual será considerada extinta após a publicação do relatório mencionado no art. 11.

⁹¹BRASIL, Decreto nº 7.919 de 14 de fevereiro de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm. Acesso em 18 de novembro de 2015.

§ 3º A participação na Comissão Nacional da Verdade será considerada serviço público relevante.

Art. 3º São objetivos da Comissão Nacional da Verdade:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 4º Para execução dos objetivos previstos no art. 3º, a Comissão Nacional da Verdade poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III - convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça em razão de sua colaboração com a Comissão Nacional da Verdade;

VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; e

VIII - requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

§ 1º As requisições previstas nos incisos II, VI e VIII serão realizadas diretamente aos órgãos e entidades do poder público.

§ 2º Os dados, documentos e informações sigilosos fornecidos à Comissão Nacional da Verdade não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo.

§ 3º É dever dos servidores públicos e dos militares colaborar com a Comissão Nacional da Verdade.

§ 4º As atividades da Comissão Nacional da Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório.

§ 5º A Comissão Nacional da Verdade poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

§ 6º Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Art. 6º Observadas as disposições da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, a Comissão Nacional da Verdade poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos, especialmente com o Arquivo Nacional, a Comissão de Anistia, criada pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e a Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos políticos, criada pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995.

Art. 7º Os membros da Comissão Nacional da Verdade perceberão o valor mensal de R\$ 11.179,36 (onze mil, cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) pelos serviços prestados.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, designados como membros da Comissão, manterão a remuneração que percebem no órgão ou

entidade de origem acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o montante previsto no caput.

§ 2º A designação de servidor público federal da administração direta ou indireta ou de militar das Forças Armadas implicará a dispensa das suas atribuições do cargo.

§ 3º Além da remuneração prevista neste artigo, os membros da Comissão receberão passagens e diárias para atender aos deslocamentos, em razão do serviço, que exijam viagem para fora do local de domicílio.

Art. 8º A Comissão Nacional da Verdade poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º São criados, a partir de 1º de janeiro de 2011, no âmbito da administração pública federal, para exercício na Comissão Nacional da Verdade, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: (Vide Decreto nº 7.919, de 2013)

I - 1 (um) DAS-5;

II - 10 (dez) DAS-4; e

III - 3 (três) DAS-3.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo serão automaticamente extintos após o término do prazo dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, e os seus ocupantes, exonerados.

Art. 10. A Casa Civil da Presidência da República dará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Nacional da Verdade.

~~Art. 11. A Comissão Nacional da Verdade terá prazo de 2 (dois) anos, contado da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.~~

~~Art. 11. A Comissão Nacional da Verdade terá prazo até 16 de dezembro de 2014, para a conclusão dos trabalhos, e deverá apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações. (Redação dada pela Medida Provisória nº 632, de 2013)~~

Art. 11. A Comissão Nacional da Verdade terá prazo até 16 de dezembro de 2014, para a conclusão dos trabalhos, e deverá apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e as recomendações. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

Parágrafo único. Todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade deverá ser encaminhado ao Arquivo Nacional para integrar o Projeto Memórias Reveladas.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190^º da Independência e 123^º da República.

DILMA ROUSSEFF

Jose Eduardo Cardozo

Celso Luiz Nunes Amorim

Miriam Belchior

Maria do Rosário Nunes